



**LUIZ RICARDO DOS SANTOS**

**SEGURANÇA  
PÚBLICA E AS  
VERTENTES DE  
ATUAÇÃO DO  
POLICIAL MILITAR**

**1ª EDIÇÃO**

**ISBN: 978-65-84809-53-6  
2023**



**LUIZ RICARDO DOS SANTOS**

**SEGURANÇA  
PÚBLICA E AS  
VERTENTES DE  
ATUAÇÃO DO  
POLICIAL MILITAR**

**1ª EDIÇÃO**

**ISBN: 978-65-84809-53-6**

**2023**

SEGURANÇA PÚBLICA E AS VERTENTES DE ATUAÇÃO DO  
POLICIAL MILITAR

**ISBN 978-65-84809-53-6**



Luiz Ricardo dos Santos

SEGURANÇA PÚBLICA E AS VERTENTES DE ATUAÇÃO DO  
POLICIAL MILITAR

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORA ARCHE  
2022

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

S237s Santos, Luiz Ricardo dos.  
Segurança pública e as vertentes de atuação do policial militar  
[livro eletrônico] / Luiz Ricardo dos Santos. – São Paulo, SP: Arche,  
2023.  
240 p.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
ISBN 978-65-84809-53-6

1. Segurança pública – Brasil. 2. Polícia Militar – Brasil. I. Título.  
CDD 364.981

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE chancelada pela Editora Arche.  
São Paulo- SP  
Telefone: +55 (11) 94920-0020  
<https://periodicorease.pro.br>  
[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

## EQUIPE DE EDITORES

### **EDITORA- CHEFE**

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

### **CONSELHO EDITORIAL**

Me. Andrea Almeida Zamorano, SPSIG

Me. Victorino Correia Kinhama, Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul, Angola

Esp. Ana Cláudia Néri Bastos, PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajjardo, Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Marcel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão do seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Caros leitores (as),

Esta obra, partilhada socialmente, constitui-se um apanhado teórico atinente à minha vivência laboral entre os anos de 2020-2022.

O objetivo deste livro será apresentar as dimensões atuantes do policial militar diante das sinalizações sociais acerca das suas demandas.

Deste modo, será apresentada no corpus deste trabalho, as variabilidades temáticas hasteadas pela comunidade e a cooperação policial. Assim, aqui, seguirá no âmbito da competência da Polícia Militar, a atuação do preposto em serviço.

Compartilho e convido à leitura,

O autor.



## SUMÁRIO

CAPÍTULO 01 .....	10
CAPÍTULO 02 .....	29
CAPÍTULO 03 .....	46
CAPÍTULO 04 .....	64
CAPÍTULO 05 .....	81
CAPÍTULO 06 .....	102
CAPÍTULO 07 .....	134
CAPÍTULO 08 .....	160
ÍNDICE REMISSIVO .....	240

## CAPÍTULO 01

### **A ÉTICA NO CONTEXTO LABORAL DO POLICIAL MILITAR: TECENDO REFLEXÕES E APONTAMENTOS REFERENCIAIS**

ETHICS IN THE WORKING CONTEXT OF THE MILITARY  
POLICE: WEAVING REFLECTIONS AND REFERENCE NOTES

## RESUMO

Destacar os aspectos fundamentais que se aportam na ação laboral do policial militar e associar estas reflexões e ações a partir de um contexto de ampliação e consolidação ética é o objeto fundamental deste capítulo que apresenta, no âmbito da configuração da representação social, a importância de uma atuação coerente com a missão e responsabilidade profissional. Pensar o contexto da ética, em um ambiente que vivência a constância das experiências do conflito e das tensões, requer uma ação estratégica de cuidados que envolvem a gestão, a saúde psicossocial, a compreensão coletiva da representação social e a própria política de segurança pública que, quando desgovernada ou desatendida, pode ocasionar na ampliação de situações adversas que comprometem o esforço pelo contexto ético. O presente capítulo buscar refletir, com o embasamento dos referenciais bibliográficos, acerca destas configurações.

**Palavra -chaves:** Ética. Sociedade. Segurança Pública. Polícia. Saúde Mental.

## ABSTRACT

Highlighting the fundamental aspects that contribute to the work action of the military police and associating these reflections and actions from a context of expansion and ethical consolidation is the fundamental object of this article that presents, in the context of the configuration of social representation, the importance of acting coherently with the mission and professional responsibility. Thinking about the context of ethics, in an environment that experiences the constancy of experiences of conflict and tensions, requires a strategic action of care that involves management, psychosocial health, the collective understanding of social representation and the public security policy itself, which, when uncontrolled or unattended, it can lead to the expansion of adverse situations that compromise the effort for the ethical context. This article seeks to reflect, based on bibliographic references, about these configurations.

**Keywords:** Ethics. Society. Public security. Police. Mental health.

## INTRODUÇÃO

Existe um conjunto de fatores que podem ser associados ao contexto da ética profissional e as suas interconexões com os serviços da segurança pública. Aliás, o contexto ético é um recorrente elemento concetual lembrado nas relações internas e externas dos policiais e demais profissionais do setor e a sociedade. Como se refere ao comportamento humano nas agências de socialização, o conceito é responsável por pensar princípios que motivam, orientam, propõem caminhos coerentes que não ferem ajustes comportamentais nos espaços em que é considerado.

Tem-se como elos condutores o respeito à hierarquia, as legislações, as boas relações humanas que afastam conflitos interpessoais, a alteridade e princípios colaborativos, conforme as regras delimitadas no ambiente social em que está inserido, gerando níveis de confiança e respeito.

Assim como todas as profissões, o policial militar também tem um conjunto de regras e códigos formais que precisa seguir para tornar clara a sua presença enquanto referência e representação social/cultural nos ambientes em que atuam. Este pensamento culmina na união dos atores colaboradores e, principalmente, na eficácia dos serviços prestados à comunidade. Um sistema de policiamento pautado no conceito ético, contribui

muito mais com a construção da coerência laboral. Nesse sentido, a deontologia ética do policial militar, que tem como premissa o cumprimento da carta constitucional (Constituição Federal do Brasil), também é norteador por ser um instrumento rígido e um eficiente sistema de códigos e regras próprios, aportados em documentos orientadores de conduta, que servem como bússola para a dinâmica da atuação laboral destes profissionais.

Portanto, visando esta panorâmica de cumprimentos institucionais, os atores gestores das companhias de policiamento, reúnem a missão de instigar o senso de responsabilidade, moral, ética, respeito, valores essenciais para a edificação do papel da Política Militar nas comunidades, efetuando o cumprimento da suas obrigações legais, mas, também, de exemplo e representação social. Afinal de contas, os policiais são referências observados com intenso direcionamento de olhar das demais agências de socialização, inspirando crianças e jovens, fortalecendo vínculos institucionais, gerando confiança entre a população.

Chiavenato (2014) destaca que a ética é um conceito norteador: “constituiu-se de um conjunto de valores e princípios morais que definem o certo ou errado para uma pessoa, grupo ou organização”. Por isso, é uma diretriz social que deve ser frequente a sua presença nas instituições, sejam elas quais forem. Mas, fundamentalmente, nos espaços da gestão pública,, com a meta de

atendimento e garantia de direitos ao cidadão. Organismos institucionais, como a Polícia Militar e outros do campo da segurança pública, precisam, portanto, contar com a referência ética nas suas práticas discursivas e laborais, em consonância com a cidadania.

De acordo com Nasch (1993) ética é o “estudo da forma pelas quais normas morais e pessoais se aplicam às atividades e aos objetivos”, ao tempo em que Arruda (2002), nos apresenta uma reflexão acerca do fato de que “as organizações gozam de muitas vantagens, como consequência de um maior compromisso ético dos empregados entre si e em relação à empresa”. No caso, o ambiente da empresa se associa com o ambiente institucional público, numa mesma missão de cumprimento e respeito pelos valores éticos.

Esse conceito se aflora muito em razão da existência de uma gestão, liderança, comprometida com a garantia de direitos fundamentais, apto à busca de resoluções de conflitos e compreensão do seu papel no organismo institucional, bem como o papel da própria instituição na comunidade.

É fato que a Polícia Militar, por exemplo, tem a sua estrutura de imagem muito atrelada ao sentido que a população direciona durante o decorrer da sua prática laboral. Isso quer dizer que os policiais são observados, a todo instante, e com maior ênfase neste novo tempo de tecnologias e democratização dos acessos aos

mecanismos midiáticos. Há uma cobrança, cada vez mais constante, acerca de como deve ser o perfil comportamental dos policiais em atuação direta no atendimento à população e a gestão de crises/conflitos.

E esta é, sem dúvida, uma questão a ser investigada, refletida, sob diversos aspectos: a começar pelo contexto da representação social, já apontado anteriormente neste capítulo, sobre como a imagem do policial reflete no sentido da confiança, da garantia de direitos, do respeito ao valor do trabalho destes profissionais; mas, também, neste âmbito, há que se considerar e refletir sobre aspectos que não vão ao encontro destes princípios, e colidem, numa configuração de desestrutura da imagem e desconfiança, quando situações de má conduta são manifestas por estes profissionais e disseminadas. Neste sentido, de conflito ético laboral, todo o trabalho de representação social estabelecido, acaba caindo em desagravo.

Estes poucos casos que atentam à conduta ética no serviço público são investigados por setores de competência jurídica adequada, como a Corregedoria da Política Militar. Ao comprovarem o desacordo institucional e ético, o acusado tem as suas devidas punições. Mas, casos, como este, certamente contribuem com a desestrutura da boa imagem de segurança e proteção que devem ser os elos norteadores dos profissionais



públicos de segurança pública, entre os quais, o Policial Militar.

A forma como a Polícia é vista na comunidade pode ser diversa, a depender da forma como exercem a sua comunicação verbal e não verbal, bem como estabelecem os convívios e relações com as agências de socialização desta mesma comunidade onde atua (escolas, associações de bairro, grupos culturais e sociais, entre outras). “É papel do Estado mobilizar estes campos de proteção aos que têm menos condições de defesa. É o caso, por exemplo, de crianças e adolescentes expostas à extrema vulnerabilidade social e em ambientes de predomínio do crime organizado. Estes sentidos absorvidos fazem com que a concepção de cidadania, de justiça, de proteção do Estado, de direitos humanos, vai minimizando contextos de esperança” (SANTOS, 2022, 431).

É preciso, então, refletir sobre os contextos da ética e as suas consequências – positivas ou negativas -, quando bem aplicadas, ou não. A Polícia Militar é um órgão de muitas décadas de contribuição e defesa da população, na garantia da ordem pública, na resolução de conflitos, nas contribuições com diversas outras agências públicas institucionais (por exemplo, os Conselhos Comunitários), os quais contam com a voz e presença dos policiais, não apenas garantindo proteção, mas, também, sugestões, articulação de ideias e programas que podem tornar-se políticas públicas nas comunidades. Aliás, esta presença da Polícia Militar como agente

político, embora não seja a sua competência laboral, é resposta da ótica que a sociedade também direciona ao organismo da segurança pública, requerendo a presença destes para o debate e as proposições no que tange ao bom andamento da comunidade.

A representação social, portanto, manifesta-se como:

O estudo da delimitação do papel de cada ator ou instituição na vida e condução social da população. Trazendo estes apontamentos conceituais para o tema deste livro, nos alerta sobre qual o papel da Polícia na sociedade, como é vista pela população – especialmente em comunidades vulneráveis socialmente -, qual o papel da escola e dos atores sociais que ali estão, e qual o papel dos organismos público nas sociedades. Portanto, a Representação Social é a forma como o sujeito decodifica, interpreta, sente a presença do outro em sua vida e manifesta esta presencialidade em suas ações e decisões – embasada em confiança ou não -. (SANTOS, 2022, p. 434)

Neste sentido, sob este aspecto temático, pensar a arquitetura social da comunidade também é pensar a presença fundamental destes atores que congregam forças e missões com o fito de representação social. Este aspecto se faz relevante, do ponto de vista de análise crítica, pois fundamenta o pensamento social de organização.

E esse pensamento, a que refiro-me, aporta-se na perspectiva do papel dos atores de representação (como é o caso dos policiais) na formação de outras agências de socialização e organismos que congregam a sociedade civil. Por exemplo: o policial militar é uma

fonte ampla de observação e análise por parte das crianças, dos moradores de comunidades que vivenciam situações constantes de conflitos e violências, de agentes políticos, da imprensa e os seus diversos mecanismos de comunicação, dos organismos religiosos, dos cientistas sociais e pesquisadores das universidades e centros de pesquisas que direcionam o olhar para a conduta destes profissionais, entre outros.

Isso quer dizer que há um direcionamento do olhar amplo e constante das diversas agências de socialização aos profissionais da segurança pública, já que são atores que vivenciam a experiência de mediar conflitos, proteger a população, articular mobilizações de forças para proteção social coletiva. Neste sentido, são profissionais que se destacam em razão das suas representações, sendo, portanto, voz ativa na comunidade, a que se espera condutas éticas e morais, para legitimar as suas narrativas e ações.

A Polícia Militar, assim como os demais organismos que compõem este quadro da segurança pública, portanto, tem a missão de buscar, na sua prática laboral, a conduta mais apropriada, ética, possível. De acordo com Lembo (2002, p. 77) pode-se entender a ética como “o conjunto de regras de comportamento e formas de vida que busca permitir as pessoas a realização do valor fundamental da existência: o bem”. Esta é a missão que se encontra na Constituição Federal, carta magna norteadora das atuações e

missões dos agentes públicos em função de proteção da coletividade social. Faz-se necessário, neste sentido, estar sempre atento à forma como esta normatizativa constitucional é aplicada, mobilizada, respeitada, no âmbito da estrutura de convergência comunicacional entre o órgão e a sociedade civil. A Polícia tem o objetivo laboral, orquestrado pelas letras da Constituição, em proteger a coletividade, manter a ordem pública, estabelecer as normativas funcionais cabíveis em cada espaço de atuação, proteger não apenas a população externa, mas, também, os seus próprios colaboradores, cidadãos, que colocam a própria vida na disponibilização da ordem e proteção social.

Mais do que as corporações, os quais são engendramentos institucionais, a ética deve ser uma constante nas pessoas que a compõe. O estado, como pessoal, é uma ficção. Ou seja, os organismos do Estado são formados por pessoas, sujeitos, atores sociais que se colocam à ação laboral. Estas, portanto, são as que estão a mercê da condição de avaliação ética. Neste sentido, o manifesto ético de um sujeito é apresentado na sua conduta moral neste espaço e nas relações estabelecidas.

No espaço do poder público, a qual os organismos da segurança pública estão atrelados, a conduta ética é fundamental para o estabelecimento da moral do sujeito, podendo, ou não, contaminar todo o organismo institucional. “Não faria sentido,

portanto, falar-se em Estado ético ou em Estado aético. Éticos ou aéticos são os homens que integram o Estado”. (NALINI, 2004, p. 160).

A questão moral, que está atrelada à concepção da ética, é parte fundante da ação laboral do Policial Militar, como destacado anteriormente. As corporações militares tem a obrigação moral de estabelecer as suas condutas sob a égide da administração pública ou da prática direta ostensiva. Portanto, o policial não pode usurpar-se da condição moral nestes trajetos laborais ou institucionais. E, é neste aspecto, que lembremos das reflexões apontadas anteriormente acerca da representação social, do papel da instituição e do sujeito policial nas relações com a comunidade, construindo pontes e ecossistemas comunicacionais que contribuem, significativamente, com a formação de um estado social comunitário que extirpa conflitos, problematizações, violências e crimes.

É importante este estado da representação, que este livro buscar tecer como construtor, na configuração de um planejamento estratégico de enfrentamento ao crime organizado pautado em um sentido de confiança entre a população e estes atores da segurança, mobilizando as ações afirmativas que culminam no enfrentamento ao o aumento da violência, a expansão do tráfico.

Sempre se difundiu um senso comum errôneo de que ética e a polícia não se atrelavam, no ponto de vista da sua percepção. Mas, é o oposto. O manifesto ético existe no universo militar, desde a sua fundação e diretrizes, já que se estabelece em obedecer um conjunto de regras e disposições orquestradas para, justamente, proteger a carta de missões do organismo institucional.

Nesta construção de relações dentro da própria instituição, assim como em todas as outras agências de socialização e espaços laborais, os conflitos, exigências e tensões podem surgir, colocando, em movimento, em maior ou menor grau, os sentimentos do ator sujeito, a estrutura da sua consciência, racionalidade, subjetividade, podem ocorrer situações de afirmação ou negação de valores éticos-morais, por exemplo, de injustiça, violência, discriminação, corrupção, decepções, frustrações, que exigem determinadas atitudes por parte dele. (BARROCO, 2010, p. 65).

Todos estes sentidos – ou sentimentos – são objetos de reflexão do sujeito policial, pois, em todas as suas manifestações de conflitos, podem surgir contextos que explicitem a condição moral e ética do profissional. É um tema complexo, do ponto de vista teórico e prático, que se faz necessário refletir. Não possibilidade de teorizar reflexões sob apenas um foco da perspectiva temática. Desta forma seria uma espécie de peça

publicitária maquiando um organismo de tão ampla relevância para o estado nacional. Assim, analisar os tópicos que tencionam, também é legítimo para a construção de novas reflexões e legitimação do papel estratégico da Polícia Militar na sociedade.

Problemas morais podem se avolumar em todos os espaços de socialização – institucional ou privada -, e precisam ser combatidos e ajustados, para que não desconstruam a essência de órgãos como o da Polícia Militar. Outro ponto importante para direcionar a ótica a forma como são lidamos com temas antiéticos e imorais, como, corrupção, violência psicológica, favoritismo, obediência cega e inquestionável para práticas e condutas irreais à concepção do órgão, entre outras ações, que podem ocasionar numa perpetuação do sujeito trabalhador como um instrumento de reprodução do sentido estabelecido, diminuindo, assim, sua condição humana. Em todos os espaços de práticas laborais ou sociais, estes pontos são passíveis de apresentação e requer que pensemos em como estabelecer frentes de forças para contrapor estas orquestrações.

Especialmente com a finalidade de não permitir com que a estrutura de imagem e a representação social destes homens e mulheres trabalhadores da segurança e as suas conexões simbólicas de missão social, não sejam atreladas às práticas imorais e negatividades que só desconstroem a legitimidade de

um órgão necessário, fundamental, para o desenvolvimento e proteção social da comunidade.

A ética é importante como instrumento norteador de processos ecossistêmicos, porque, de fato, ela demonstra como o sujeito profissional não seja uma máquina reprodutora de conceitos, ideologias, sentidos inquestionáveis. Ética não existe na condução de máquinas, mas, na condição da formação do sujeito humano. São estes, que sentem, tencionam reflexões, promovem análises críticas das suas condições ou conduções laborais, interpretam os sentidos da prática de trabalho. Este tipo de movimento da psicologia social está atrelada a um sujeito humano, que pensa que entende os processos e práticas.

Desta forma, a ética e a manifestação moral, estabelece-se como recurso estratégico para nortear pensamentos que conduzem o sentido do trabalho. Por isso, no caso de reflexão acerca da prática de trabalho das instituições públicas (responsáveis pelo social comum), entre as quais, os policiais, é importante pensar em colocar o papel do ser humano em primeiro lugar, com destaque ao contexto do sentido moral, escolhendo a ética como filosofia organizacional do trabalho, percebendo a sua missão na construção de uma sociedade mais justa. “As corporações devem dedicar-se à ética o mesmo cuidado dispensado às questões ditas organizacionais, não só porque ela é



condição de sobrevivência das mesmas, mas porque o ser humano deve ser seu valor maior, seja ele parte da sua estrutura interna ou não” (PASSOS, 2004, p. 73).

Portanto, pensar a instituição não como um amontoado de documentos normativos e prédios de tijolos, mas, um conjunto extenso de sujeitos humanos que se dispõem, por vezes com a própria vida, na condição de agentes de proteção, controle, ajustes sociais, defesa coletiva e representação social-cultural, pode-se articular o caminho para a compreensão do real estado social e ético possível na configuração das organizações e das relações das mesmas com a comunidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente capítulo buscou refletir sobre dois importantes essências: o conceito de ética (que está atrelada a percepção da moral) e a sua intersecção com a prática laboral dos agentes de segurança pública, com foco na atuação dos policiais militares. Durante as reflexões, buscou-se delimitar a importância da polícia na condução do estado social da segurança comunitária, o papel estratégico destes profissionais para a construção e legitimação do sentido da segurança, bem como, a delimitação dos desafios que são característicos de todos os organismos institucionais.

Neste sentido, o primeiro passo a traçar um constructo de intersecções é compreender o papel da polícia como agentes dotados de representação social em uma comunidade. Ou seja: a população, as crianças, idosos, trabalhadores, as instituições políticas, religiosas, acadêmicas, imprensa e os demais organismos que compõem um todo da estrutura social, direcionam o olhar, atento, às ações da prática laboral dos policiais, atores fundamentais para a defesa popular.

Faz-se necessário destacar, portanto, em que medida o conceito da ética se faz presente nesta relação entre o organismo institucional e a sociedade civil organizada. A polícia vivencia uma constante e plena pavimentação de sentidos quer se inter cruzam, justamente, porque é ela que, na prática, está sujeita

a relação com o conflito e, em consequência, amplamente suscetível às observações dos conflitos éticos. O enfrentamento à violência, ao crime organizado, as situações de tensões – que, muitas vezes, colocam a vida do próprio sujeito policial em perigo –, são elementos que tencionam a relação com o manifesto ético. Este é um exercício da psicologia organizacional que precisa ser pensado – enquanto prática e processo –, para que se busque, numa constância, a realização da conduta coerente com a sua missão institucional.

O policial vivencia, portanto, a experiência de ser observado por todos os polos sociais possíveis, que, em muitos casos, buscam o erro, a incompreensão, os desajustes da prática laboral destes profissionais para legitimar o contrassenso da conduta ética exigida e necessária. Mas é preciso refletir, também, do ponto de vista da tensão, que foca a experiência humana, afinal de contas, o policial é um sujeito humano, que também vivencia sentidos. O presente capítulo busca provocar uma reflexão acerca de como este paradigma das relações e das representações se estabelecem neste universo.

## REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS

NASH, L. *Ética nas Empresas: boas intenções à parte*. São Paulo: Makron, 1993

LEMBO, C. Dilemas do mundo político contemporâneo. In: LIBERAL AL, M. M. C. De. *Um olhar sobre a ética e cidadania*. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2002. (Coleção Reflexão Acadêmica, v. 1).

NALINI, José Renato. *Ética Geral e Profissional*. 4.<sup>a</sup>. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

PASSOS, Elizete. *Ética nas Organizações*. São Paulo: Atlas, 2004.

BARROCO, Maria Lucia S. *Ética: fundamentos sócios-históricos*. 3.<sup>a</sup>. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

CHIAVENATO, Idalbert. *Introdução a teoria geral da administração*. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003

CHALITA, G. *Os dez mandamentos da ética*. São Paulo: Nova Fronteira, 2003.

SANTOS, Ricardo dos. O papel do Proerd na eficácia das políticas de segurança pública: reflexões sobre intervenções sociais. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE*, 431-434, 2022.

## CAPÍTULO 2

### OS DESAFIOS DA SAÚDE PSICOLÓGICA DOS POLICIAIS MILITARES

THE PSYCHOLOGICAL HEALTH CHALLENGES OF MILITARY  
POLICE OFFICERS

## RESUMO

O presente capítulo visa esmiuçar os aspectos norteadores que dão aporte à reflexão sobre a saúde mental dos profissionais da segurança pública, em especial, os Policiais Militares, que vivenciam, constância, as tensões advindas da mobilização laboral e da missão de orquestrar os planejamentos estratégicos de defesa e cuidados com a comunidade. Deste tema se faz relevante em razão do fato de que é um tema de preocupação contemporânea, que embasa em referenciais teóricos do campo, que demonstram o papel social destes profissionais nas comunidades em que estão inseridos, demonstrando o campo da representação social como elo estrutural de sentidos e expectativas. O campo da reflexão revisita uma série de problemáticas fundantes que comprometem o bom andamento da prática laboral do policiamento e exige reflexões acerca de atenção direcionada à saúde mental.

**Palavras – chaves:** Saúde Mental. Sociedade. Segurança Pública. Polícia.

## ABSTRACT

This article aims to detail the guiding aspects that contribute to the reflection on the mental health of public security professionals, especially the Military Police, who constantly experience the tensions arising from labor mobilization and the mission of orchestrating the planning defense and community care strategies. This topic is relevant due to the fact that it is a topic of contemporary concern, which is based on theoretical references in the field, and which demonstrate the social role of these professionals in the communities in which they are inserted, demonstrating the field of social representation as a structural link. of meanings and expectations. The field of reflection brings up a series of fundamental issues that compromise the smooth running of the labor practice of policing and requires reflections on attention directed to mental health.

**Keywords:** Mental Health. Society. Public security. Police.

## INTRODUÇÃO

Há um debate coerente, necessário, e cada vez mais em evidência a respeito dos aspectos que orbitam em torno da missão social e de representação do Policial Militar nas comunidades onde ele está inserido. Esta preocupação de cientistas sociais, profissionais do campo da segurança pública, dos organismos institucionais e políticos, tem relevância em razão dos crescentes números de instabilidades emocionais manifestados por profissionais da segurança que vivenciam, em constância, a relação de conflitos psicossociais.

O presente capítulo tem, como objetivo, traçar alguns caminhos para a decodificação destes processos de interrelação que se apresentam como problematizadores, na prática e processo laboral dos policiais, que podem ocasionar distúrbios e patologias de intensidades diversas, requerendo a preocupação dos órgãos em direcionar cuidados especificidade à estes profissionais. Faz -se necessário destacar que, em cumprimento constitucional, os agentes da segurança pública têm, nas suas diretrizes e normativas, uma série de ordenamentos e hierarquias, em que são colocados a cumprir. Em alguns casos, inclusive, passíveis de punição em não cumprimento.

Estes profissionais são os que, em muitos casos, colocam a própria vida à disposição do Estado e da Sociedade Civil para servir



defendendo o coletivo social, empreendendo planos estratégicos – muitas vezes, arriscados – para articular a efetivação das políticas de segurança pública. Neste viés, o combate ao crime organizado, os conflitos manifestados nas comunidades e que requer ampla diplomacia e ação enérgica, a violência, o enfrentamento aos bandidos, o constante e diário contato com o terror e as mazelas sociais, a morte e a falta de atenção do poder público, muitas vezes acabam sendo gatilhos para uma série de complexificações psicossociais, acendendo um alerta, uma atenção, que a sociedade precisa direcionar a estes profissionais.

Muitas vezes enfrentam, ainda, a desvalorização nos rendimentos mensais, a falta de infraestrutura, o excesso de pressão hierárquica, as cobranças da imprensa e de parte da sociedade civil organizada que não vivenciam a experiência diária de enfrentar descasos criminosos. Mesmo quando está em momentos de folga, o policial pode ser chamado a qualquer momento para a atuação de proteção à população, arriscando, inclusive, de responder à sanções disciplinares em caso de recusa. Este constante alerta, mesmo em horários e momentos de folga, faz com que o policial vivencia um redirecionamento da psiquê humana, compartimentalizando os sentidos sociais e dando uma ênfase ao compartimento laboral.

Pinto (2000) afirma que em nenhuma outra profissão o trabalhador se dedica tão integralmente como o faz o policial

militar, já que, por imposição legal, ele deve estar à disposição integralmente. Um fato que demonstra este constante estado de alerta é a questão do policial ser chamado periodicamente por seus vizinhos – ou chamados nas suas próprias redes sociais, telefone, WhatsApp, para resolver qualquer tipo de questões. A democratização dos mecanismos de comunicação e o acesso dos mesmos a todos, também contribuíram para esta expansão dos pedidos de atendimento, mesmo em períodos de descanso.

As realidades situacionais complexas, as quais são objetos de soluções de conflitos em horários de trabalho, estendem-se por toda a vida, estando o policial fardado ou não. Portanto, há uma expressiva carga de sofrimento mental, estresse, desconstruções psicossociais, que acompanham o profissional nos seus diversos ambientes de socialização e agências de integração.

O policial é refém de sua representação social na igreja em que frequenta, no mercado em que visita, no bairro onde reside a família, na praça onde leva os filhos ou netos para o passeio, na universidade em que estuda. Em todos os ecossistemas sociais em que se insere ele carrega, de forma ampla e em alerta constante, a representação social que o seu cargo e profissão exige, estabelecendo, assim, uma pressão constante que impulsiona tensões e pode acarretar gatilhos perigosos, mesmo nestes ambientes que não configuram o da prática laboral do

policciamento.

Esta convergência de sujeitos (do cidadão comum, em um entrelaçamento com o cidadão profissional de segurança pública) faz estabelecer uma perigosa cultura organizacional que exige do mesmo, uma permanência no estado social laboral. O fato destes fatores não serem separáveis e quantificáveis, aumenta a relevância de um fenômeno que requer uma decodificação, uma hermenêutica, das manifestações físicas e de narrativas destes profissionais, que podem estar a gerar campos férteis para conflitos psicológicos, em razão do estresse exacerbado.

Consul (2005) destaca, portanto, que mesmo vivenciando em um conjunto amplo de agências de socialização, o policial pode desenvolver uma psicopatia, fruto de depressão, solidão, resultado do excesso do que esperam em âmbito de expectativas e resultados constantes e de pouco cuidado com a saúde mental.

Não é incomum o policial ser considerado violento e imprevisível. Claro que há, na estrutura de atendimento destes profissionais, excessos e práticas que não condizem com a missão do órgão, o que, em casos como estes, existem as Corregedorias e mecanismos específicos para denúncias e punições. Mas, também é preciso pensar sob a ótica da pressão psicológica que pode ocasionar erros muito fatalmente em decorrência deste estado emocional problematizado.

É importante enaltecer o campo da expectativa, da referência simbólica, da representação social a que estes profissionais também são atrelados. São eles os agentes públicos, primeiramente lembrados, em casos de vulnerabilidades, ataques criminosos, atos de violência vividos pela população. São símbolos de defesa, proteção, justiça. Neste âmbito da representação simbólica, portanto, vivenciam, ainda mais, a pressão emocional por ter que cumprir, também, esta perspectiva. Desta forma, acoplados nesta missão de representação, acabam sendo chamados para palestras em escolas, igrejas, associações de bairros, são fontes de entrevistas na imprensa, integram Conselhos Comunitários (da saúde, da segurança pública, da cultura e educação, ambiental, entre outros) apresentando visões sobre o campo da segurança nas mais diversas áreas, já que estão entrelaçados no âmbito da política pública.

Estas pressões diversas – do campo das representações – também caracterizam-se como norteadoras de sentidos que podem oscilar. É por isso que, nem sempre, a estrutura de imagem do policial é positiva, principalmente, em comunidades vulneráveis, muitas vezes dominada pelo tráfico, que acusam a polícia pela violência nos atos de abordagens, prisões sem fundamentos lógicos, espancamento. São narrativas que, muitas vezes, estão estampadas nas páginas dos jornais e que pode, sim, ser casos de extremidades apresentadas, necessitando de apuração para possíveis punições,

como mencionado anteriormente.

Mas, também, existem os casos de engendramento de situações de enfrentamento orquestrado pelo próprio conjunto de atores traficantes que exacerbam conflitos com a polícia, culminando em situações adversas. Portanto, o policial precisa estar atento constantemente aos ataques físicos, que podem acarretar morte, como, também, aos ataques não físicos, do campo da representação simbólica, que consiste em armar as narrativas da população contra os agentes de segurança, visando, também, mecanismos de ataque aos profissionais e ao organismo institucional.

Valla (2002) ressalta que a função do policial militar na comunidade caracteriza-se por exigir do trabalhador inúmeros sacrifícios, inclusive o da própria vida, em prol da vida do outro, que muitas vezes nem conhece. A morte, portanto, é uma realidade presente na vida deste profissional, já quem em casos de conflitos e tensões, tem que saber lidar com a morte das vítimas, dos criminosos, dos próprios companheiros de trabalho e também com a ideia de que a sua própria vida corre perigo.

Esta tensão, constante, faz o policial ver o mundo, a família, a sociedade, as pessoas, sua própria história, com uma ótica muito específica, acoplada em uma configuração de sentidos toda desconexa, do ponto de vista da organização mental e da

subjetividade humana, nos constructos das relações. Por isso é um tema recorrente para análises dos pesquisadores do campo das ciências sociais, dos profissionais da saúde (principalmente, da saúde mental), dos levantamentos qualitativos e quantitativos dos próprios órgãos institucionais da segurança pública.

As complexificações advindas do campo das instabilidades emocionais podem acarretar outras patologias físicas, como: pressão arterial alta ou baixa, dores de cabeça, obesidade, diabetes, vícios diversos, problemas cardíacos, entre outras consequências atreladas à depressão, a falta de controle emocional, a pressão exercida pelo estado, família, sociedade, e pelas práticas diárias do trabalho de enfrentamento aos criminosos. Tudo isso, gera não apenas o descontrole emocional, como, também, doenças físicas que acabam prejudicando o bom estado esperado na prática laboral, os afastamentos em decorrência dos tratamentos médicos.

Uma das questões que aportam os estudos quando trata-se da vulnerabilidade psicossocial dos policiais em detrimento do estresse e pressões diversas vivenciadas, é o acesso ao um diferencial instrumental: a arma de fogo, que embora seja o seu material de trabalho, pode ser um perigoso elemento nas mãos dos policiais que estão vivenciando a experiência de tratamentos psicossociais. Não são poucos os casos de profissionais que tiram a própria vida, ou de familiares e companheiros (as), instigados pela

“facilidade” em colocar fim ao sofrimento ou, em muitos casos, por fim ao contraditório, às pessoas que conflituam com suas leituras. É cada vez mais frequente notícias neste norte, o que embasa, também, a necessidade de estudos correlatos.

Spaniol (2005) destaca que a atividade policial, que exige atenção em ações caracterizadas por tensão e pressão, é realizado por um indivíduo humano, cheio de contradições, subjetividades, memórias, sentimentos, desejos, e que estão sempre presentes ao estado laboral do indivíduo. Portanto, as tensões psicossociais são amplificadas quando em situação de risco laboral, podendo acarretar manifestações diversas dos campos físico, técnico e psicológico; além de políticos, sociais e culturais em que está inserido.

Pensando o ofício policial a partir desta perspectiva não é difícil deduzir que se trata de uma categoria profissional bastante vulnerável à produção de sofrimento psíquico, uma vez que o exercício do trabalho é marcado por um cotidiano em que a tensão e os perigos estão sempre presentes. (Spode e Merlo, 2005, p. 86)

Em muitos casos o sofrimento dos policiais, a situação de depressão, são destacados como “*inespecíficos*” justamente devido à dificuldade do profissional em relatar uma condição específica e isso, segundo Minayo e Souza (2003) pode tornar proporção de doença em razão da sua intensidade e cronicidade. Estes dois

termos utilizados pelas autoras vem ao encontro da realidade situacional dos policiais, já que se manifesta a intensidade aumentada nas ações de controle das situações enfrentadas, em um somatória com a cronicidade destes conflitos que podem ser de dimensões complexas.

Há, ainda, outro fator importante a considerar: o fato de o sujeito poder reconhecer que há uma necessidade de cuidados emocionais e psicossociais, pode esbarrar, em outra condição problemática: a cultural. Isso porque, em muitos casos, mesmo o sujeito estando a vivenciar as situações de vulnerabilidades, não apresenta, não expõe, prefere acumular as tensões e não recorrer a ajuda, justamente pelo fato de que estes espaços laborais, sob predominância masculina, engendram um sentido masculinizado de força, segurança, domínio, imaginando que poderia estar a demonstrar sinais de fragilidade. Um perigo este pensamento, especificamente quando não encontra nenhum ponto de apoio, podendo, a ter consequências inevitáveis no futuro.

Aliás, propor discussões sobre o universo deste campo laboral parece bastante espinhoso. É como se por ser policial, não pudesse discutir e nem vivenciar as questões de cunho emocional, organizacional, do universo político que vem ao encontro da forma como os profissionais são cuidados na sua vida laboral.

Estes conflitos que podem gerar pressões e desconexos



emocionais também estão ligados aos contextos dos rendimentos financeiros, já que muitos profissionais, para adquirirem um complemento financeiro, acabam ampliando a sua carga diária de trabalho em outros lugares, como segurança particular de empresas, mercados, farmácias, festas (e até trabalhando nos dias de folga). Portanto, se faz necessário pensar na dimensão das entradas financeiras destes profissionais, também. Isso porque, nem sempre, são coerentes com a dimensão de risco de vida proposto.

Como o sofrimento humano destes profissionais estão ligados direta ou indiretamente à condição de trabalho, a organização da psiquê humana se faz necessária. Isso quer dizer que é preciso pensar em atendimentos e consultas médicas e psicológicas periodicamente, melhores condições salariais, valorização dos momentos com a família e do lazer, a prática de esporte (e outras fontes de produção que lhes dê prazer), entre outras recomendações que podem ser determinantes para a não desestabilização emocional.

O profissional da segurança pública, entre os quais o policial militar, está constantemente diante dos riscos reais e imaginários. Desta forma, o conjunto de manifestações da psiquê humana, entre os quais, o sofrimento e o estresse, apresentam agravamentos, podem desencadear respostas de alerta e até mesmo levar o sujeito à morte. Benevides-Pereira (2002) admite que os profissionais que

trabalham em funções diretamente na assistência dos outros, estão suscetíveis ao estresse, sejam de quais áreas forem. Mas, o que estão no embate direto da organização de ações contra o crime organizado somam contextos, já que os aspectos problematizadores que orbitam em torno da questão temática são mais diversos, referindo-se à socialização, a representação social, aos conflitos mentais, à expectativa de rendimentos gerada, aos aspectos financeiros, entre outros.

Quando diante de tensões emocionais, que fogem ao controle, os policiais vivenciam manifestações como: fadiga constante e progressiva, dores musculares, distúrbios do sono, perturbações gastrointestinais, falta de atenção e concentração, alterações da memória, baixa auto-estima, labilidade emocional, impaciência e dificuldades comportamentais associadas à negligência, irritabilidade e aumento da agressividade, dificuldade de relaxar, alto consumo de substâncias, risco de suicídio, além de sintomas defensivos que tendem ao isolamento, sentimento de onipotência, perda de interesse pelo trabalho, ironia e cinismo, estresse. Diante destas realidades, faz-se necessário, aprofundamentos em pesquisas, políticas públicas de atenção específica e planejamento dos órgãos institucionais, na proteção da saúde física e emocional dos profissionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo refletir sobre a importância de ampliar debates sobre o contexto da saúde emocional dos profissionais da segurança pública, em especial, os policiais militares, pelo advento de uma carga muito ampliada de tensões psicossociais. O texto permeou, primeiramente, pelo contexto da representação social, um dos campos importantes das ciências humanas, que trata da forma como o sujeito é visto na comunidade.

Esta estrutura de imagem, que congrega uma série de simbolismos atrelados a função laboral dos policiais militares, atenta-se como é gerada a expectativa da sociedade civil a respeito destes profissionais. Entre as terminologias simbólicas, estão: heroísmo, respeito, justiça, proteção, segurança. Aspectos, estes, que expressam uma ampliação de ecossistemas comunicacionais transversos que perpassam por vários sentidos e colocam o profissional Policial Militar num contexto de representação.

Claro que neste aspecto temático, a que inicia o capítulo, também refere-se às representações negativas que o policial acaba sofrendo e carregando como estereótipo, muitas vezes, fruto do próprio enfrentamento com os malfeitores, bandidos,, que acabam tendo, como consequência, muitas denúncias negativas. A forma como os policiais são vistos pelas crianças, idosos, pelas instituições

organizacionais, pela imprensa, centros de pesquisas e pelas comunidades são objetos de reflexão sobre a representação social.

O capítulo também perpassa pela forma como estes aspectos da pressão psicossocial afetam o sujeito humano policial, com o advento de patologias físicas (pressão alta, diabetes, problemas cardiorrespiratórios, obesidade, entre outros) e problematizações emocionais (depressão, vícios diversos, entre outros). O policial é um profissional público de intensa importância na sociedade, que empenha, muitas vezes, a própria vida em detrimento de outros que nem conhece. Estes fatores diversos apontam a importância de estudar, pesquisar, problematizar e articular pesquisas e ações públicas em defesa dos profissionais que atuam no cumprimento constitucional da defesa.

## REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

PINTO, R. J. V. M. Trabalho e identidade: o eu faço, construindo o eu sou. Dissertação de mestrado. Instituto de Psicologia. Universidade de Brasília – DF. 2000.

CONSUL, J. C. P. Brigada Militar: Identifique-se! A Polícia Militar revelando sua identidade. Tese de Doutorado. Faculdade de Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2005.

VALLA, W. O. Ética e a atividade do policial militar. Revista Direito Militar da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, Florianópolis, v. 4, n. 21, p. 5-6, jan./fev. 2000.

VALLA, W. O. O compromisso e as implicações deontológicas para o militar de polícia. Revista Direito Militar da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, Florianópolis, v. 7, n. 37, p. 10-14, set./out. 2002.

MINAYO, M. C. S.; Souza, E. R. Missão investigar: entre o ideal e a realidade de ser policial. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R.; CONSTANTINO, P. Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in) segurança pública. Cadernos de Saúde Pública, v. 23, n. 11, p. 2767-2779, jan./mar. 2007.

SPODE, C. B.; MERLO, A. R.C. Trabalho policial e saúde mental: uma pesquisa junto aos capitães da Polícia Militar. Psicologia, Reflexão e Crítica. Porto Alegre, v.19, n.3, 2006.

BENEVIDES-PEREIRA, A. M. T. (Org.). **Burnout**: quando o trabalho ameaça o bem-estar do trabalhador. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

### CAPÍTULO 3

## O PAPEL DO PROERD NA EFICÁCIA DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: REFLEXÕES SOBRE INTERVENÇÕES SOCIAIS

## RESUMO

É relevante destacar o papel dos programas de intervenção social, educativos, esportivos e culturais em busca de soluções para demandas de organização social e comunitária, principalmente, quando no enfrentamento dos avanços da criminalidade e assédios às crianças e jovens. Este capítulo pretende apresentar, com base em referenciais bibliográficos, a importância de um destes programas de cunho nacional: o Proerd, que visa aproximar os atores sociais da Segurança Pública, como, por exemplo, os Policiais Militares, da escola, família e comunidade. Ao perpassar pelas referências e análises, buscamos tecer uma reflexão sobre o papel de programas, como este, na ampliação da conscientização coletiva e na diminuição da criminalidade, apresentando, inclusive, o caráter de representação social destas instituições que se relacionam na busca por soluções de integração/formação.

**Palavras-chave:** Segurança Pública. Educação. Proerd. Comunidade.

## INTRODUÇÃO

Desde que o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD) foi implementado no Brasil, numa alusão aos programas parecidos que existiam nos Estados Unidos da América (EUA), a interface entre os organismos de Segurança Pública, como, por exemplo, a Polícia Militar, e instituições que cuidam do desenvolvimento das crianças e adolescentes – escola, família -, tornou-se ainda mais efetiva, numa ação estratégica de união de forças, para ampliação da conscientização contra drogas e violência, integração comunitária, dinamização de práticas docentes, mais participação da família nos espaços escolares, ampliação da confiança dos públicos alvos do programa em direção aos atores sociais da Segurança.

Ações, como esta, são responsáveis pelo renorteamento da forma de tratamento e de inserção dos policiais nos espaços coletivos da comunidade da escola, instigando o surgimento de parcerias estratégicas no combate à criminalidade. Desta forma, a presença da Polícia Militar vai a configurar um novo campo de representação social importante, delimitando, assim, conexões que fazem toda a diferença na formação humana. Isso reflete na forma como estas crianças e adolescentes, observam a atuação da polícia



como orientadores de processos de protagonismo, senso crítico, participação e emancipação, desconstruindo, portanto, estereótipos negativistas que outrora se manifestava na estrutura de imagem do segurança em determinadas comunidades.

Tornar o policial e a instituição uma parceria desta comunidade, evidencia, portanto, o conceito da representação social (que veremos mais adiante), pois contribui com a construção de sentidos, delimitando o aspecto do direcionamento do olhar para a sensibilização dialógica entre estes atores e a instituição da segurança, e a população. O presente capítulo permeia por esta seara, buscando delinear, com base em referenciais, sobre a importância de se pensar o papel da polícia nestes ambientes de coletividade, enaltecendo as metodologias diversas que promovem os caminhos para ampliar a intersecção com as populações.

No caso do PROERD, há uma especificidade a considerar: A Carta Magna prevê que os cidadãos devem ter os direitos básicos garantidos e, no Art. 227, diz que compete ao Estado, juntamente com a família e a sociedade, assegurar às crianças e aos adolescentes os direitos e as garantias fundamentais do ser humano (BRASIL, 1988). A proteção, a educação, o bem estar social, são algumas destas ações, as quais compete também ao Estado estabelecer as políticas públicas e diretrizes afirmativas, visando o bom andamento do desenvolvimento biopsicossocial. É importante que

o Estado – em todas as suas esferas de instâncias – entenda a força da união das suas agências institucionais visando a orquestração de planos de gestão que atuem na defesa da população, principalmente, as crianças e adolescentes, públicos que aportam esta reflexão narrativa.

Não apenas a Constituição Federal, mas, também, outras legislações posteriores com foco neste público, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atuam na formulação das estratégias efetivas de proteção e oportunidades de desenvolvimento. Frente as situações de desigualdade social e vulnerabilidades de acesso – principalmente às políticas públicas -, o Estado torna-se, ainda mais responsável, pela boa condução social destes públicos, atendendo as diferentes demandas – principalmente a de segurança social -. As agências de socialização (entre as quais, a Escola), também é espaço determinante para a configuração de forças metodológicas para ampliação de proteção e emancipação. É na escola, por exemplo, que as crianças têm forte espaço para a integração cultural, social, aportando novos sentidos sobre a vida, a cidadania, a sociedade. É justamente neste âmbito que o PROERD entra como uma alternativa de programa de resistência, conscientização, integração, como uma ação de prevenção.

E como estes policiais que integram e coordenam este

trabalho reconhecido no Brasil e no exterior? Primeiramente, por tratar de público alvo específico, estes atores sociais da segurança pública atuam na proposição de metodologias que envolvem arte, dança, palestras, aulas sequenciais com material didático correlato, muito diálogo, e até mesmo formatura com direito a uniforme específico e certificados. Funciona como um sistema de eixo transversal dentro da escola, já que nos próprios Projetos Políticos Pedagógico (PPP) – documento que rege o andamento didático da instituição educativa – já prevê que temas como cidadania, meio ambiente, segurança, direitos humanos, entre outros, sejam contemplados em projetos e programas que se acoplam aos já tradicionais planos de atividades escolares. Destacamos isso neste capítulo, em razão do fato de que este é um caminho para que a Polícia Militar chegue até a escola, com fundamentação metodológica, para atender estes temas, por projetos pedagógicos diferenciados. Como citado anteriormente, é através da dança, música, teatro, rodas de conversas, que a metodologia de ensino e aprendizagem vai se operando durante o período de aplicação.

Com o passar do tempo, o próprio público alvo percebe que o Policial é um agente do Estado designado para proteger a população dos avanços da criminalidade e violência e, desta forma, principalmente nas rodas de conversas durante as aulas, que os próprios alunos vão a tecer depoimentos e manifestações sobre

casos enfrentados – ou observados -, que remetem à estas problemáticas sociais. Existem casos de violências – das mais diversas – enfrentadas pelas crianças e adolescentes, que são expressadas neste espaço democrático de diálogo, o que permite aos policiais orientar e agir.

Vale destacar, também, que os agentes da Segurança Pública (os policiais) precisam estar preparados para o diálogo com este público alvo. Desta forma, passam por cursos de capacitação continuada, para terem habilidades de transmissão de informação e comunicação, bem como o preparo acerca do debate sobre os temas, que são expostos nos círculos de debates, bem como nos materiais didáticos propostos no programa. Esta preparação acaba sendo, para o próprio policial, um desafio instigante, pois atuam como professores / orientadores de processos educativos e formação humana/cidadã. Esta expertise vai a delinear, na prática, uma onda de estruturas positivas de sentidos, tecendo campos de confiabilidade no professor/policial, mas, também, no organismo institucional.

Inibir o avanço do crime organizado e o assédio às crianças e adolescentes é um dever da sociedade civil, não apenas dos agentes de segurança. A ação integrada contribui com esta afirmativa. Santos (2006, p. 01), declara que “as instituições responsáveis por essa atividade atuam no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir a

prática de atos socialmente reprováveis, assegurando a proteção coletiva, e por extensão, dos bens e serviços”. É papel do Estado mobilizar estes campos de proteção aos que têm menos condições de defesa. É o caso, por exemplo, de crianças e adolescentes expostas à extrema vulnerabilidade social e em ambientes de predomínio do crime organizado. Estes sentidos absorvidos faz com que a concepção de cidadania, de justiça, de proteção do Estado, de direitos humanos, vão minimizando contextos de esperança.

É por isso, também, que projetos de mobilização como este, do Proerd, e outros como a Patrulha Escolar/Patrulha Comunitária – existentes em diversas cidades e estados -, buscando aproximar os agentes de Segurança da população, para manter a confiança e sentidos de proteção. O Programa atua não apenas na base, buscando a ampliação da conscientização coletiva, mas, também, para garantir a proteção da própria escola, como espaço de refúgio e construção de resistência através do saber e do pensar. Proteger as crianças e adolescentes contra a violência direta e o crime direto, também perpassa por proteger os espaços territoriais os quais eles sentem-se protegidos. A Escola é o espaço da transformação que promove, de forma inter – transdisciplinar, a percepção de sociedade, de liderança, de protagonismo social, de reflexão sobre os andamentos sociais. Em muitos casos, como vemos inclusive

constantemente na imprensa, muitos destes espaços de socialização do saber e do pensar enfrentam a degradação e os ataques externos que podem vir de criminosos do entorno do seu espaço físico, como, também, de lideranças e instituições que deveriam estar ao lado da escola visando o pleno desenvolvimento humano. Mas é preciso focar, entre estes possíveis e constantes ataques à escola, aos criminosos que sabem que é, na escola, que os adolescentes e crianças estão aprendendo a se defender, a denunciar, a agir de forma inteligente na organização social, cultural e política. Estes, no que lhe concerne, buscam esta desconstrução de sentidos. Silva (2009, p. 6) declara que “a violência no ambiente escolar pode ser identificada como um reflexo do seu entorno, sendo de difícil mensuração, pois deve ser considerado diversos fatores inseridos na sociedade na totalidade”.

Estes fatores, apontados por Silva (2009), vem ao encontro do que estamos debatendo sobre o conceito de representação social dos atores e das instituições em uma comunidade. Faz-se necessário destacar que numa comunidade onde o Estado é ausente em políticas públicas afirmativas nas áreas de saúde, educação, democratização cultural, esporte, oportunidades de formação especializada, oportunidades de emprego e valorização de economia criativa dos espaços comunitários, fatalmente, os atores do crime organizado domina, com a oferta de possibilidades

enganosas, desconstruindo o futuro, desenvolvimento e a paz. O Proerd, portanto, é um poderoso recursos para a dinamização da prática de orientação social. Mas, também, é uma oportunidade de libertação, de emancipação, de construção de pontes culturais.

Neste sentido, respondendo à temática deste presente capítulo, o Programa promove uma intersecção entre a escola, o poder público, a comunidade e a família, já que envolve, com a participação de ambos, no processo de construção. Esta é uma forma efetiva de enfrentar a violência na escola e nos espaços exteriores. E se faz necessário lembrar que violência não é somente a física. Há outras características de violência, como lembra Azevedo (2004), ao destacar que a concetualização precisa pairar por outros viés, como a violência moral e psíquica, realizadas como ação prática ou ameaça. Há muitos tipos de atos de violência que chamam a atenção da sociedade para a capacidade de interpretação, e ação, justamente para poder ser tomada as medidas específicas de punição e também de orientação/conscientização. Wieviorka (1997, p. 8), “a violência mudou, também, pois se considera não mais o fenômeno no que ele apresenta de mais concreto, de mais objetivo, mas as percepções que sobre ele circulam, nas representações que o descrevem”. Estes tipos diversos de violências, que também se caracterizam como crimes, são aqui apontados, pois é um tipo de situação que o Proerd lida no seu trabalho cotidiano, identificando

as problemáticas e fenômenos, e buscando, de alguma forma, atuar na apresentação da realidade situacional.

A violência – por vezes, de algumas formas, manifestado no espaço da escola, demonstra a situação enfrentada pelas crianças e adolescentes no ambiente eterno, comunitário. Destacar que a violência infringe direitos humanos é uma essência deste trabalho de conscientização. O trabalho dos policiais neste Programa perpassa pelo campo da ampliação dos ecossistemas comunicacionais abertos e democráticos. Só assim, é possível ter êxito, já que no diálogo enriquecido, crianças e jovens as suas lutas, indagações, dores, enfrentamentos, expectativas. Azevedo (2004) ainda destaca que estes enfrentamentos constantes, frutos de vulnerabilidades e pressão psicossocial, afeta o desenvolvimento cognitivo.

O trabalho valoroso do Programa é afirmativo, pois possui um histórico de exemplos de intervenções positivas, com resultados de emancipação desde a sua chegada no Brasil. Com base no programa americano D.A.R.E – Drug Abuse Resistance Education, desenvolvido originalmente em 1983 na cidade de Los Angeles, a Polícia Militar do Estado de Rio de Janeiro tomou a iniciativa e em 1992 implantou o PROERD nas escolas cariocas, sendo que a partir de 2002 o programa se expandiu a todos os Estados brasileiros. Desta forma, o programa foi implantado no Paraná em 2001,



realizado junto as escolas de Ensino Fundamental – Séries Iniciais, e hoje é referência de intervenção social em várias cidades do Estado.

Neste sentido, também se faz necessário destacar que este e outros programas com a mesma finalidade implementada, vem ao encontro das políticas públicas, por isso, é uma questão que perpassa pela gestão pública, que precisa articular a necessidade ou não da implementação desta ação estratégica. Municípios articulam o planejamento, com Polícia Militar, tecendo os objetivos e as metodologias. Depois, com a aprovação, contam com parcerias da iniciativa privada ou o próprio poder pública trabalhar a aquisição de uniformes e materiais didáticos orientados pelo Programa. Assim, inicia-se às apresentações em reuniões de pais e grupos de alunos. Sempre, com uma metodologia atrativa, dinâmica, lúdica, pautada em discursos que vão ao encontro da forma como as crianças e adolescentes dialogam e observam o mundo.

Outro aspecto que se faz importante enaltecer aqui neste capítulo é o da representação social, muito defendido por diversos autores, que tratam destas conexões simbólicas entre sujeitos sociais. Segundo Jodelet (2001), a representação social, "é uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social" (p. 22). Para Wagner (1998),

representação social é simultaneamente um "conteúdo mental estruturado - isto é, cognitivo, avaliativo, afetivo e simbólico - sobre um fenômeno social relevante, que toma a forma de imagens ou metáforas, e que é conscientemente compartilhado com outros membros do grupo social".

Os autores expressam este conceito para justificar um ato de estrutura de imagem de cada ator ou instituição dentro dos ambientes sociais. Ou seja, é o estudo da delimitação do papel de cada ator ou instituição na vida e condução social da população. Trazendo estes apontamentos conceituais para o tema deste presente capítulo, nos alerta sobre qual o papel da Polícia na sociedade, como é vista pela população – especialmente em comunidades vulneráveis socialmente -, qual o papel da escola e dos atores sociais que ali estão, e qual o papel dos organismos público nas sociedades. Portanto, a Representação Social é como o sujeito decodifica, interpreta, sente a presença do outro na sua vida e manifesta esta presencialidade nas suas ações e decisões – embasada em confiança ou não -. É neste sentido que acoplamos a área de pesquisa da representação ao trabalho do policial na escola, na comunidade.

Faz-nos refletir sobre como a formação humana está atrelada a construção coletiva de sentidos e as influências – positivas ou não -. Todos os organismos do poder público, e outras instituições como

a imprensa, a igreja, a comunidade, os grupos culturais, e outras agências de socialização que um sujeito pode figurar, acaba intervindo, positivamente, na forma como ele constrói a sua subjetividade e sentidos. A Polícia Militar, com esta ação, também configura a representação social, que muitas vezes é vista de forma negativa por parte da sociedade, mas que carrega um compromisso com a vida, com a proteção do cidadão, e que as vezes no âmbito dos enfrentamentos, coloca a própria vida em risco.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente conteúdo buscou permear, através do aporte de referenciais, pelo campo da explanação do papel da Polícia Militar na sociedade, através do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD). Este é um Programa que envolve os agentes de segurança pública, a família, a escola e a comunidade, na proposição de estratégias de prevenção contra violência e atos de criminalidade. É um dos programas diversos que contam com o apoio direto da Polícia Militar, como, também, os exitosos programas da Patrulha Escola e Patrulha Comunitária.

Se faz necessário observar que atuação da polícia, como destacado durante a reflexão, busca, neste programa, aproximar das crianças e adolescentes, através de círculos de debates, aulas de orientação cidadã, palestras, atividades artísticas e até mesmo formatura, tecendo uma conexão de ecossistema comunicacional mais ampliada, promovendo, assim, a conscientização coletiva sobre como se defender e proteger-se da violência e criminalidade.

O Proerd é afirmativo, pois também caracteriza-se no universo da representação social, como destacado durante o percurso da reflexão. A representação é a imagem como a sociedade observa determinado sujeito ou instituição. Nesse sentido, a representação social dos policiais e da instituição de segurança pública em muitos ambientes de comunidades – especialmente as

que vivenciam situação de extrema vulnerabilidade social – é desconstruída, afetada por estruturas negativistas que não correspondem com a missão de proteção dos agentes de segurança à sociedade. O trabalho perpassou pela identificação destes polos de representação dos agentes públicos nos espaços da troca de saber e pensar (escola), configurando, portanto, o papel da polícia, também, como orientadora de processos de cidadania. O Proerd vai neste encontro, quebrando estereótipos negativistas dos agentes de segurança, abrindo caminhos para a confiabilidade, integração e emancipação.

## REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Moscovici, S. (2003). O fenômeno das representações sociais. In S. Moscovici (Ed.), *Representações sociais: investigações em psicologia social* (pp. 29-109). Petrópolis: Vozes.

Wagner, W. (1994). Descrição, explicação e método na pesquisa das representações sociais. In P. Guareschi, & S. Jovchelovitch (Eds.), *Textos em representações sociais* (pp. 149-186). Petrópolis: Vozes.

Jodelet, D. (2001). Representações sociais: um domínio em expansão. In D. Jodelet (Ed.), *As representações sociais* (pp. 17-44). Rio de Janeiro: UERJ.

SOUZA, A. S.; ARAÚJO, R. M.; LIRA, K. B.; PINHEIRO, G. G. Avaliação da implementação do programa educacional de resistência às drogas e à violência no estado do Rio Grande do Norte. *Administração Pública e Gestão Social*, v. 5, n. 4, out/dez, p. 152-161, 2013.

SOARES, M. Proerd: A construção do conhecimento e a tomada de decisão como uma estratégia didático-pedagógica. *Dialogia*, v. 23, p.125-137, 2016.

BRASIL. Legislação e políticas públicas sobre drogas no Brasil. Brasília: Presidência da República, Secretaria Nacional de Políticas sobre drogas, 2008. Disponível em: . Acesso em: 29 janeiro 2022.

AZEVEDO, S. C. A. A violência nas escolas como resultado dos problemas de inadaptação social. Universidade de Granada. Portugal: 2004. Disponível em Acesso em: 29 janeiro 2022.

## **CAPÍTULO 4**

### **POLICIAMENTO COMUNITÁRIO: A APROXIMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR JUNTO À COMUNIDADE**

## RESUMO

O presente trabalho de pesquisa e reflexão epistêmica tem, como objetivo, traçar apontamentos a respeito do papel da instituição pública Polícia Militar como organismo de aporte social em comunidades, tecendo aproximações em diversos polos que vão desde a de educação não formal, com ampliação de consciência cidadã, até aspectos que se relacionam à dinâmica das interações sociais com as populações dos cenários onde estão inseridos. A pesquisa traz reflexões, sob o embasamento de referenciais bibliográficos que tratam da presença das forças de segurança em espaços de vulnerabilidades. O capítulo busca ampliar a ótica para este recorte territorial associando com os serviços prestados pelos servidores públicos do campo da segurança.

**Palavras-chave:** Segurança. Comunidade. Comunicação. Organização Social. Polícia Militar.



## INTRODUÇÃO

Ao tratar sobre o tema da Segurança Pública – objeto deste conteúdo -, traçamos várias possibilidades de decodificação a partir das ações de representação social a perpassar pela presença dos profissionais públicos deste setor de ação estratégica em comunidades. Para isso, este presente capítulo irá buscar, ao longo da sua narrativa, referenciais e nortes reflexivos que mostram o quanto o campo do diálogo enriquecido pode ser essencial para a manutenção da ordem. Se faz necessário destacar, neste primeiro momento, que este campo reflexivo aporta-se no âmbito das representações sociais, ou seja, sobre como se configura a estrutura de imagem dos profissionais deste setor, em diálogo construído com as populações atendidas. Esta presente reflexão busca tecer estes apontamentos, que tratam da identidade da representação social. Organismos comunitários, públicos, que pretendem cuidar dos cidadãos. Escola, espaços destinados à saúde, polícia, e outros, são sempre observados como referência para a proteção e representação de uma comunidade.

E, aqui, faz-se necessário destacar o que é Policiamento Comunitário. Este termo ganhou força nos 70 e 80, quando sistemas de policiamento, de diversos países, passaram a mobilizar novos planejamentos estratégicos que saíssem do campo do policiamento ostensivo e pairasse, também, pelo campo da prevenção e das ações

de parcerias com as comunidades. Neste sentido, deste recorte temporal até o momento, manifesta-se esta estratégia de forma muito mais acentuada, mobilizada e com novos instrumentais de participação da própria comunidade no âmbito das ações de segurança pública.

Ainda sobre o contexto do conceito, podemos tecer as seguintes considerações: 01) no âmbito da representação social, o organismo público da segurança em uma comunidade se apresenta em diversas territorialidades. Seja na presença física em bairros, na participação nas escolas da comunidade (com projetos de extensão, cidadania, orientações, palestras ou até mesmo em atividades de proteção, já que escolas são sempre alvos de criminosos para aliciamento de crianças e jovens). Mas, também, há uma presença macro, neste espaço territorial da comunidade: os conselhos comunitários.

Eles são mobilizações de agrupamentos sociais que definem, em conjunto com diversos representantes de áreas múltiplas da comunidade, norteamentos para a boa condução e desenvolvimento social. Há diversos Conselhos (Saúde, Educação, Cultural, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, entre outros). Todos, contam com a contribuição e presença da Polícia Militar ou de representantes de outras instâncias / órgãos da Segurança Pública, justamente pelo fato de que os agentes estão

na atividade empírica constante, na experiência do contato direto com a população, investigando os fenômenos sociais e diversas situações de evolução da criminalidade e outros aspectos sociais a partir da Segurança comunitária.

Neste sentido, os policiais são, também, fontes ricas de conselhos, orientações, dados estatísticos, que podem conduzir investigações sociais e legitimar, com os demais membros dos Conselhos, diretrizes e políticas públicas que redirecionem a ótica dos planejamentos estratégicos de organização social. A presença da Polícia Militar e outros órgãos do setor, são essenciais. Há muitas experiências pelo Brasil que apontam esta especificidade de representação, com êxito.

É o caso do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), cujo objetivo é levar a polícia Militar às escolas e comunidades, para um estreitamento dialógico de formação humana, por orientações, palestras, distribuição de materiais didáticos específicos, atividades artísticas de integração e socialização, fomentando o interesse dos alunos aos temas que envolvem prevenção às drogas, violência, assédios, e como ser um bom cidadão colaborativo na comunidade. Este é um projeto premiado no país e que envolve justamente esta relação polícia/comunidade. Mas, há outros diversos, que se acoplam nesta missão de ampliação dos ecossistemas comunicacionais / dialógicos

com a população.

Portanto, seja na presença e ação direta da polícia nos bairros ou na contribuição à articulação de diretrizes e políticas públicas nos Conselhos Comunitários, a polícia é personagem estratégico para o bom desenvolvimento da população. E é neste sentido que as representações sociais se operam. Sabemos que em razão dos enfrentamentos há no senso comum, em muitos casos, imagens negativas da presença da polícia nos territórios comunitários. Não é uma tarefa fácil o enfrentamento dos crime organizado que historicamente, em muitos casos, estão alocados em determinados territórios / bairros. Por isso, além da ação ostensiva, é preciso criar mecanismos dialógicos que mostrem à população que a polícia é parceria afirmativa do desejo de construção de uma cultura de paz e proteção.

A representação social é uma importante área de pesquisa que engloba o estado de pertencimento dos sujeitos sociais num determinado cenário, construindo, de forma coletiva e democrática, o discurso de integração de sentidos, perspectivas, soluções. Conforme diz Jodelet (1989), "as representações sociais devem ser estudadas articulando elementos afetivos, mentais, sociais, integrando a cognição, a linguagem e a comunicação às relações sociais que afetam as representações sociais e à realidade material, social e ide ativa sobre a qual elas intervêm". Portanto, como aponta

a autora, a estrutura de imagem dos agentes da segurança pública – suas ações, discursos e pertencimento no espaço social -, constrói-se a participação da operação dos sentidos, pois a comunidade, através da sensação de proteção, encurtamento das distâncias e eliminação do *status* de medo que o discurso do senso comum foi se perpetrando ao longo do tempo, ela garante o sentido de aproximação e confiança.

Aliás, esta é uma palavra muito importante na construção do estado social dialógico: a confiança. Obviamente que há muitos casos de excessos, por parte de muitos agentes da segurança pública que deveriam estar a cumprir a missão constitucional da garantia da ordem e da proteção social, noticiados na imprensa e rigorosamente investigados e punidos pelo sistema da justiça, através das corregedorias. Mas, casos de erros e excessos de uns, não devem tomar o estado do sentido de todos. Isso é um erro clássico detectado em análises de discursos de senso comum.

É por isso que a comunicação, a construção do espaço para o diálogo ampliado e a inserção destes agentes na construção e condução das comunidades são importantes para a definição de um novo ambiente calcado em democratização dialógica. Essa participação, esta presença mais contínua do agente de segurança na vida da população, do bairro, acaba gerando este senso de confiança, tão necessária na relação polícia/comunidade. Aliás, a

própria análise de discurso (que também é um campo de interpretação dos sentidos dos fenômenos e das relações sociais, da representação) aponta a importância de ampliar situações, parcerias, projetos, que minimizem o espectro negativo da relação polícia/comunidade, direcionando, assim, um estado social de construção efetiva.

No que tange aos estudos das representações sociais (importante fundamentação teórica para este constructo reflexivo) dois aspectos são relevantes para tecer esta fundamentação epistemológica. A primeira, a percepção sobre o relacionamento entre indivíduo/sociedade, que busca posicionamento integrador e age diretamente no âmbito da construção e dos embates das subjetividades; segundo, ao abrir espaço para a percepção do estado social dos atores envolvidos, ao abrir espaço para a construção da subjetividade, também opera, portanto, a discussão sobre a questão do afeto, tão necessário nesta a nossa discussão sobre a presença da polícia nos diversos espaços de integração social/comunitário. Os afetos são expressões cognitivas que se constroem no embate com o outro, no diálogo e na presença do outro. É neste viés que se opera os estudos de representações sociais aportados no entendimento da presença estratégica de agentes da segurança pública, entre os quais a polícia militar, inserido na vida cotidiana da população.

O estado de pertencimento, de presença normalizada, de

sentidos, de afetos, de confiança e contribuições discursivas e operacionais (como ocorre, por exemplo, na presença dos mesmos em Conselhos Comunitários, anteriormente citados), estabelece a reação de construção de uma relação afirmativa. Este é o objeto deste capítulo. A comunicação, que falaremos mais a seguir, ela se perpetua em diversas manifestações. Não é expressa apenas no diálogo verbal, mas, em formas e viés que concretizam um estado de aproximação e pertencimento. Ao dispor refletir sobre o papel do policial e demais agentes de segurança pública neste constructo com a comunidade, se legitima um desejo de pensar sobre formas e métodos, planos e ações, que desconstruam o negativismo histórico de estrutura de imagem/relação entre estes servidores públicos da segurança e a população.

Por isso, ações educativas, de políticas públicas, culturais, esportivas, de qualidade de vida, de cidadania e expressão dos sentidos positivos, são buscas constantes dos que pensam em legitimação de espaço social democrático. A fundamentação teórica que dá aporte este pensamento, aqui refletivo, perpassa pela comunicação e pelas representações sociais estruturadas.

Neste sentido, podemos tecer quatro aspectos que são consideradas essenciais para o desenvolvimento do policiamento comunitário:

- 1) A organização da prevenção do crime tendo como base a

comunicação ampliada com a comunidade, o que alguns autores chamam ecossistemas comunicacionais democráticos nos espaços de integração, construção e socialização das subjetividades;

2) A reorientação das atividades de policiamento para enfatizar os serviços não emergências e para organizar e mobilizar a comunidade para participar da prevenção do crime, tecendo, portanto, uma parceria afirmativa entre os agentes de segurança e a população, que passa a ser partícipe do processo de mobilização de diretrizes e políticas públicas com foco na segurança;

3) A articulação de projetos e propostas que perpassem por setores como educação, cultura, esporte, articulação política, como são os casos, por exemplo, de projetos exitosos como programas como o Proerd – entre outros - ;

4) A participação de pessoas civis, não-policiais, no planejamento, execução, monitoramento e/ou avaliação das atividades de segurança pública, como é o caso, por exemplo, dos Conselhos Comunitários.

Faz-se necessário destacar, também, que estas operações que buscam a ampliação da presença dos policiais e demais atores da segurança pública nas comunidades, em diálogos permanentes com os diversos setores sociais, perpassam pela operacionalização que, por vezes, pode encontrar, também, desafios e dificuldades. É importante destacar algumas: a) o investimento – econômico e de incentivos – a esta prática estratégica de conexão com os bairros e comunidades; b) a capacitação continuada, formação dos agentes sobre os aspectos dialógicos e históricos que podem ser barreiras



para a conexão ampliada nestes cenários; c) o planejamento policial, com foco nas operações humanizadas com o intuito de acoplar, com eficiência, as contribuições/participações da própria comunidade nas operações de combate ao crime organizado, violência e desordem; d) possíveis problemáticas de ótica de operações ostensivas contra o crime, surgidas na relação polícia e outros setores/organismo públicos.

É possível articular as demandas estratégicas para o sustento do discurso e da ação do policiamento nas comunidades. Para isso, também é preciso pensar em alguns aspectos que se fazem necessários: a) a importância do fortalecimento das políticas públicas nas áreas econômica, social e cultural, particularmente na área da educação e na geração de emprego e renda; b) a redução da impunidade através de mudanças na legislação e do aperfeiçoamento da atuação das organizações dos sistemas de segurança pública e justiça criminal; c) o trabalho contínuo, junto aos setores da comunicação social, imprensa e demais mecanismos de informação para ampliar a estrutura de imagem dos trabalhos de proteção realizados pelos agentes de segurança e a comunidade.

## O PAPEL DA COMUNICAÇÃO NESTA CONSTRUÇÃO

O trabalho do policiamento é uma estratégica necessária e importante para a manutenção da ordem social, da proteção coletiva, do cumprimento constitucional, mas, isoladamente, tem efeito limitador e beira a situações de conflitos diversos. O policiamento comunitário é considerado um tipo de policiamento capaz de contribuir para a melhoria da segurança pública, principalmente quando promover a integração de esforços da polícia e da comunidade no desenvolvimento de programas de prevenção do crime e gestão local da segurança pública.

Neste viés, faz-se necessário destacar que o policiamento comunitário tem um foco maior no âmbito das estratégias de prevenção e não apenas para o atendimento de ocorrências, conflitos e combates. Neste caso, o policiamento comunitário promove a integração dos esforços da polícia e da comunidade na tentativa de eliminar as causas da violência, estabelecendo um diálogo ampliado, uma presença mais afirmativa – gerando mais confiança e respeito -. Este sistema integra a polícia e a comunidade, inclusive, na proposição de diretrizes e definição de prioridades – calcados, também, na articulação de políticas públicas, em relação à prevenção criminal. Portanto, a comunicação é um elemento essencial para este ímpeto, perpetrando, neste tipo de policiamento,

o comunitário - um aumento da segurança e da motivação dos policiais e dos membros da comunidade no enfretamento da criminalidade. Esta intersecção de atores sociais e estratégias contribuem para a afirmação da estrutura de imagem e de representação social dos policiais na comunidade, inclusive, fomentando diminuição da violência, do crime organizado, estabelecendo um *status* social diferenciado.

Estamos a refletir, aqui, sobre o aumento da confiança, a aproximação com a população, a contribuição das vertentes de fomentos de diretrizes estabelecidas sobre o universo da política pública e aumento da sensação de segurança. O policiamento comunitário, com base nestes referenciais os quais apontamos, se opera como uma filosofia e estratégia organizacional/ operacional bastante afirmativa. O seu referencial histórico datam dos anos de 1990 e, com o passar do tempo, as experiências e inserções tornaram-se ainda mais afirmativas.

Essas mudanças organizacionais e operacionais, particularmente no seu relacionamento com a sociedade, visa dar respostas a novas expectativas da sociedade e integrar esforços da polícia e da sociedade na direção de objetivos comuns, como, por exemplo, o cumprimento de direitos garantidos, a proteção social, o diálogo respeitoso e de gratidão aos que empenham, em muitos casos, a própria vida em detrimento da proteção do outro.

É preciso pensar este viés no campo da comunicação. Esta é uma área essencial para acoplar aos intentos dos agentes de segurança pública no âmbito da relação com a comunidade. Isso se faz necessário perceber pelo fato de que há iniciativas diversas de comunicação social no universo laboral da polícia, inclusive, com diretrizes específicas e setores de contato funcionalista com a imprensa, atuando no encaminhamento de releases, notícias, agendamentos de entrevistas na imprensa clássica, entre outras funções. Mas a comunicação acaba saltando estas esferas funcionais, quando atrelado ao sentido da comunicação dialógica, o que foi citado anteriormente como ecossistemas comunicacionais abertos e democráticos. Neste sentido, se opera o contexto do diálogo em espaços diversos e com atores diversos das comunidades.

É este tipo de comunicação em que o policiamento comunitário também atua, já que prega conceitos de aproximação enriquecida com as populações dos bairros diversos que compõem uma comunidade, bem como, aproximação enriquecida com atores de outras agências de socialização (como a de gestores políticos, sociais, religiosos, culturais, educativos, e outros). Portanto, a construção coletiva da comunidade, quando pensada sob o viés do espectro da segurança pública, conta com o policiamento presente, numa constância de representação social, de identidade e de

sentidos.

## CONCLUSÃO

O que se operou nesta breve reflexão é que há uma disposição dos agentes de segurança pública em fomentar diretrizes de parcerias entre a polícia e a comunidade. Esta não é uma ação inovadora, que nunca ocorreu. Pelo contrário. As experiências de policiamento comunitário datam de 1980 no Brasil e buscam tecer alternativas diversas que aproximem este setor público tão importante para a garantia dos direitos da população – especialmente o direito de ser protegido pelo estado -.

Nesta reflexão aportada neste tema, buscou-se apontar, com o subsídio de referenciais teóricos, o conceito de representação social, identidade, participação coletiva e construtos estratégicos de presença do policial nas comunidades, articulando, por projetos, programas, iniciativas educativas, culturais e esportivas, de mobilização comunitária, de orientação cidadã, de práticas de integração e socialização, uma cultura de paz, aportada na participação da comunidade no fomento de estratégias contra o crime, a violência, as drogas, as práticas erradas.

O presente trabalho se faz útil para pensar a comunicação e a representação social como forma de trabalhar a estruturação de imagem dos policiais e organismos de segurança pública que, muitas vezes, é visto de forma negativa ou desconstruída em razão de situações erros de alguns. O coletivo dos atores da segurança

pública precisam estar numa relação ampliada com a comunidade, gerando confiança, respeito, práticas de orientação, desenvolvimento e proteção. São estes agentes que, em muitos casos, enfrentam situações de pleno estresse e perigo à própria vida, em atendimento à constituição e ao dever. Portanto, o policiamento comunitário é uma alternativa louvável e eficaz para a aproximação dos policiais – e demais agentes da segurança pública - com a população.

## REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

JODELET, D., 1985. La representación social: Fenómenos, concepto y teoría. In: *Psicología Social* (S. Moscovici, org.), pp. 469-494, Barcelona: Paídos.

\_\_\_\_\_, 1989a. Représentations sociales: un do-main en expansion. In: *Les Représentations Sociales* (D. Jodelet, org.), pp. 31-61, Paris: Presses Universitaires de France.

MESQUITA NETO, P. de. Policiamento Comunitário: a experiência em São Paulo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, ano 7, n.25, p.281-292, jan./mar. 1999.

MESQUITA NETO, P. de.; AFFONSO, B. *Policiamento Comunitário: a experiência em São Paulo*. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 1998. Manuscrito.

PMSP. Polícia Militar do Estado de São Paulo. *Projeto Polícia Comunitária: implantação de modelo e ação educativa*. São Paulo: PMSP, Conselho Geral da Comunidade, 1993.



**CAPÍTULO 5**

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: EDUCAÇÃO DA  
SOCIEDADE E JUSTIÇA APLICADA**

VIOLENCE AGAINST WOMEN: SOCIAL EDUCATION AND APPLIED  
JUSTICE

## RESUMO

O presente conteúdo é um trabalho de conclusão do curso de Pós-graduação em Direito Militar e tem por objetivo refletir sobre os trâmites e procedimentos legais na aplicação da Lei Maria da Penha – Lei 11.340/06, bem como a sua efetividade na proteção das mulheres que sofrem violência no âmbito familiar ou doméstico por seus agressores. Este trabalho é uma pesquisa bibliográfica, partindo da inquietação de se conhecer melhor as leis vigentes no Brasil. São diversos os fatores que levam as vítimas a não denunciar os seus parceiros. Muitas vezes por medo de novas agressões e ameaças, essas mulheres não levam adiante as suas denúncias. Ainda há muito o que se fazer em relação às leis que regem a proteção dos direitos das mulheres no âmbito familiar, mas com a Lei Maria da Penha esse cenário já melhorou bastante, pois os agressores pensam antes de partir para a violência contra as suas parceiras, visto que serão penalizados de alguma forma pelas novas leis que regem o país.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Violência. Fatores culturais.

## ABSTRACT

This article is a conclusion work of the Postgraduate course in Military Law and aims to reflect on the legal procedures and procedures in the application of the Maria da Penha Law - Law 11.340 / 06, as well as its effectiveness in protecting women who suffer violence in the family or domestic environment by their aggressors. This work is a bibliographic research, based on the concern to better understand the laws in force in Brazil. There are several factors that lead victims not to report their partners. Often for fear of new aggressions and threats, these women do not pursue their complaints. There is still a lot to be done in relation to the laws that govern the protection of women's rights in the family, but with the Maria da Penha Law this scenario has already improved a lot, as the aggressors think before going to violence against their partners, as they will be penalized in some way by the new laws that govern the country.

**Keywords:** Maria da Penha Law. Violence. Cultural factors.

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda o tema, violência contra a mulher que é resultado da exploração tanto dos homens como pessoas superiores a estas ao decorrer dos séculos. Tendo seus corpos como objeto de exploração sexual, atividades domésticas ou mercantis, e ditando como certas tais situações, tornando-se assim submissas e com direitos não efetivos em prática ou coragem de buscar condições morais e dignas. Sendo de suma importância a comunidade científica, em razão das consequências nas quais a violência contra a mulher causa tanto a vítima quanto a sociedade ao seu redor. Gerando valores nos quais são inerentes a realidade a qual o país e a legislação se orientam na sua garantia. O problema a ser exposto é de, como acabar com a violência contra a mulher, fato presente na sociedade mesmo após séculos e com leis específicas. Como objetivo essencialmente acadêmico, busca compreender introdutoriamente as medidas punitivas que resguardam os direitos das mulheres e quais as medidas serão tomadas a respeito da cultura da agressão na atualidade. Já como objetivos específicos dispostos no primeiro capítulo, tende a indicar fatores históricos referentes a violência contra a mulher na sociedade no decorrer dos anos e as suas diferentes culturas adquiridas com os mesmos e conseqüentemente a educação dos seus povos. E como complemento, dispor as leis que resguardam os

direitos das mulheres nos meios legais e a abranger o assunto referente a sua efetividade e vigência mediante as situações em que são necessárias. Esse tema foi selecionado, pois, a cultura de agressão e formicídio vem sendo a questão pela qual leis específicas nem sempre são eficazes. Pois, uma sociedade não educada a seguir regras e mecanismos próprios não é capaz de se reeducar perante violência. Análises sociais desenvolvidas, são a iniciativa pela qual o processo de reeducação social e fim da cultura do estupro deve passar para que demais medidas socioeducativas e legislativas passem a ser efetivas. O principal intuito dessa pesquisa é de que, além das normas já existentes, haja mecanismos para que verifiquem a sua efetividade e possam avaliar a evolução e o meio social em que as mulheres vêm sendo expostas. Muito além de normatividade, a questão de estupro vem de quesitos psicológicos e sociais que devem ser levados em questão.

## 1. FATORES HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O indício de subordinação feminina imposta pela sociedade surgiu desde os primórdios, disseminando tal violência inclusive em cunho familiar, sendo a mulher um reflexo do homem. Diferença essa imposta pelo machismo e a religiosidade até a atualidade. Na idade média a mulher desempenhava o papel de mãe esposa com a função de obedecer e procriar, sem direito de reclamar de qualquer coisa. Porém, no século XXI a violência vem sendo imposta e praticada de forma diferente e em certas situações manipuladas como se fosse algo “comum” ou até sem intenção do agressor, embora exista uma vontade mundial, no sentido de se combater a violência de gênero, o problema encontra-se longe de ser erradicado.

Para DIAS (2008), a violência doméstica é fruto dos aspectos culturais sob os quais se fazem a sociedade brasileira. Nesta forma social a mulher deposita a sua felicidade na instituição do casamento, gerando assim um pensamento retrógrado:

[...] ser a rainha do lar, ter uma casa para cuidar, filhos para criar e um marido para amar. Não há casamento em que as casadoiras não suspirem pelo buquê da noiva. Ao depois, venderam para a mulher a ideia de que ela é frágil e necessita de proteção e delegaram ao homem o papel de protetor, de provedor. Daí à dominação, do sentimento de superioridade à agressão, é um passo (p.15)”.

Atualmente a violência contra a mulher vem sendo citada como “violência de gênero” esta expressão significa que não são as diferenças biológicas entre os homens e mulheres que determina o emprego da violência contra a mulher, e sim que sob os papéis sociais impostos a homens e mulheres, reforçados por culturas patriarcais, se estabelecem as relações de violência entre os sexos.

### **1.1 A luta contra a violência na legislação**

Ao longo do tempo, muito se tem feito na questão de reformular as leis que protegem contra a violência doméstica. Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (PLANALTO, artigo 1º, lei nº 11.340).

Assim como, tantas outras nas quais buscarem resguardar o direito primordial a vida. Bem como tantos outros direitos que não são apenas das mulheres e a sua integridade, mas sim de todos que

o buscam com efetividade. Nesta mesma lei, encontrasse o disposto:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a sua saúde física e mental e o seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Dentre esses direitos, é de suma importância os direitos fundamentais, em todos os seus aspectos e dimensões. De acordo com Ingo Wolfgang Sarlet no seu livro “A eficácia dos direitos fundamentais”, 2º edição, p. 58:

A revolução dos direitos fundamentais revela que cada vez mais sua implementação em nível global depende de esforços integrados (por isso, direitos da solidariedade e fraternidade) dos Estados e dos povos. Mesmo a realização efetiva dos direitos fundamentais na esfera interna de cada Estado depende, em última análise (naturalmente em maior ou menor escala), deste esforço coletivo, consagrando, também neste campo, a tese da interdependência dos Estados e a inevitável tendência ao reconhecimento da inequívoca e irreversível universalização dos direitos fundamentais e direitos humanos.

Em se tratando de pena, e medidas de punição, neste sentido para Nucci é:

[...] A sanção imposta pelo Estado, através da ação penal ao criminoso, cuja finalidade é a retribuição ao delito perpetrado e prevenção a novos crimes. O caráter preventivo da pena desdobra-se em dois aspectos, geral e especial, que se subdividem em outros dois. Temos quatro enfoques: a) geral negativo, significando o poder intimidativo que ela representa a



toda a sociedade, destinatária da norma penal; b) geral positivo, demonstrando e reafirmando a existência e eficiência do Direito Penal; c) especial negativo, significando a intimidação ao autor do delito para que não torne a agir do mesmo modo, recolhendo ao cárcere, quando necessário e evitando a prática de outras infrações penais; d) especial positivo, que consiste na proposta de ressocialização do condenado, para que volte ao convívio social, quando finalizada a pena ou quando, por benefícios, a liberdade seja antecipada.”(Nucci, Guilherme de Souza, Manual de Direito Penal, p. 391, 7ª Edição, 2011, São Paulo, Ed. RT).

Dando ênfase, assim, na importância não só de leis gerais ou específicas, mas também de demais esforços. Sendo estes, sociais, para a maior efetividade dos direitos já positivados como naturais e regulamentadores.

E o quanto a revolução dos direitos se faz constante, em razão dessa forma de esforços integrada, proporcionando assim leis nas quais tem a sua efetividade notada em razão da consciencialização geral.

## **1.2 As formas de violência no decorrer dos anos**

Assédio, exploração sexual, estupro, tortura, violência psicológica, agressões por parceiros ou familiares, perseguição. Sob diversas formas e intensidades, a violência contra as mulheres é recorrente e presente em muitos países, motivando graves violações de direitos humanos e crimes hediondos.

Levando até o extremismo da tortura e da capacidade da vítima

ou até fazendo com a mesma se cale pelo fato de como a sociedade iria vê-lá mediante tal fato. Gerando assim com que a própria vítima se culpe por sofrer tais abusos, nos quais podem variar de grandes torturas a constrangimentos de menor pudor.

Gerando assim não apenas danos corporais e evidentes, como também de alto teor psicológico, a curto ou longo prazo.

As múltiplas formas de violência contra as mulheres estão baseadas ainda em sistemas de desigualdades que se retroalimentam, sobretudo em relação às questões de gênero, raça, etnia, classe, orientação sexual e identidade de gênero". (Marai Larasi, Coalizão de Combate à Violência contra Mulheres), sediadas no Reino Unido.

### **1.3 Conceitos e definições da cultura do estupro**

Atualmente percebem-se muitas mudanças em relação às leis que protegem as mulheres dos agressores, mas ainda há muito o que fazer em relação às justiças que precisam ser aperfeiçoadas para melhor atender o chamado sexo frágil. "O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder e leva a uma relação de dominante e dominado. Essas posturas acabam sendo referendadas pelo Estado. Daí o absoluto descaso de que sempre foi alva a violência doméstica (p. 16). "

Conforme conceituado pelo site Revista Fórum, 20/10/17 disponível em:

Expressão indica que a sociedade não só tolera como

incentiva a violência contra mulheres por meio da violência sexual, mas vai além: é um processo para constranger pessoas a se adequarem a papéis de gênero”.

Ressalta se que o objeto jurídico dos crimes em geral é o bem ou o interesse que possui relevância para a sociedade ou para determinado indivíduo titular destes e, em virtude dessa importância, esse bem ou interesse é protegido pela norma penal, ou seja, no dizer de Mirabete: Objeto do delito é tudo aquilo contra o que se dirige conduta criminosa [...]. Objeto jurídico do crime é o bem interesse protegido pela lei penal [...]. Conceituam-se bem como tudo aquilo que satisfaz a uma necessidade humana, inclusive as de natureza moral, espiritual, etc., e interesse como o liame psicológico em torno desse bem, ou seja, o valor que tem para seu titular. Assim, tem-se que, para o crime de estupro o objeto jurídico é a liberdade sexual da mulher, haja vista, que esse tipo penal visa proteger a liberdade de escolha dos seus parceiros sexuais, bem como a autonomia de realizar os atos sexuais que desejar.

Nesse sentido é o entendimento de Capez sob a epígrafe “Dos Crimes contra os costumes” tutela o Código Penal a moral social do ponto de vista sexual. A lei penal não interfere nas relações sexuais normais dos indivíduos, mas reprime as condutas anormais consideradas graves que afetam a moral média da sociedade. No

crime de estupro tutela-se, sobretudo, a liberdade sexual da mulher, ou seja, a liberdade de dispor do seu corpo, de não ser forçada violentamente a manter conjunção carnal com outrem.

#### **1.4 A importância dos fatores sociais na interferência da violência**

Outros autores também entendem que a mulher é quem mais sofre, tanto com a violência de comportamento como a violência estrutural, consolidadas nas definições sociais que lhe atribuem um papel secundário, limitando a sua cidadania em todos os níveis de hierarquia social (Boulding, 1981). Assim, a família é uma instituição social que organiza as relações sexuais entre gêneros, exercendo de forma direta um controle social sobre a identidade e corpo da mulher. Controle este legitimador dos direitos dos maridos sobre as suas esposas, conferindo-lhes até mesmo a prerrogativa de exercerem a força física contra elas (Giffin, 1994). E reiterando o pensamento de Dias (2008), Boulding chama a atenção para o fenômeno reprodutor desta conduta, atentando para que a mulher internaliza e reproduz a agressão, contribuindo para a manutenção das estruturas que a transformam em vítima. Nesse campo, notórios os casos de mães que colaboram ativamente no "endurecimento" dos seus filhos, transformando-os em "machos agressivos".

“Essa mudança acabou provocando o afastamento do

parâmetro preestabelecido, terreno fértil para conflitos (DIAS, 2008, p.17)”. Esse fator social, longe ainda de provocar mudanças significativas no campo cultural, tornou-se justificativa para a violência como elemento compensador das possíveis falhas no comprimento dos papéis ideais impostos aos novos homens e mulheres. A guerra está posta, “cada um usa as suas armas: ele, os músculos; ela, as lágrimas. A mulher, por evidente, leva a pior e se torna vítima da violência masculina (DIAS, 2008, p.17)”. Contudo, desta trajetória de acentuadas desigualdades geradoras de violência “resultaram focos de resistência e luta, pois não é próprio da natureza humana submeter-se eternamente (Herman, 2008, p. 14)”.

Hermann demonstra numa visão não determinista que esta resistência adquiriu durante a história muitas facetas, que, na verdade configuraram-se como estratégias de batalha, sejam elas sutis ou violentas: negação da alteridade, ora através da busca pela igualdade absoluta, ora pela valorização da diferença.

## 2. LEGISLAÇÃO COMPETENTE PELA PROTEÇÃO DOS DIREITOS À MULHER

A Lei Maria da Penha teve como alicerce uma série de fatores para sua criação. Inicialmente, cabe descrever acerca da 1º Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México, que resultou na elaboração da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, passando a vigorar em 1981.

Decorrendo, a partir de então, à procura do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, embora esse resultado tenha sido tardio. Apenas no ano de 1984 o Brasil tornou-se signatário dessa Convenção da Mulher, ou CEDAW, discorrendo sobre a necessidade dos Estados estabelecerem legislação pertinente à violência doméstica contra a mulher.

Posteriormente, o Brasil ratificou tal Convenção, abrigando o fórum internacional que aprovou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em Belém do Pará, que se denominou Convenção de Belém do Pará, em 1994. Porém, mesmo após ter ratificado essa pretensão, não houve nenhuma medida efetiva pelo Estado Brasileiro para materializar a proteção à mulher, continuando, assim, a ficarem à mercê do desamparo.

A situação apenas tomou proporções a partir do caso Maria

da Penha Maia Fernandes. Cearense, que conviveu com o temperamento agressivo do marido, não se atrevendo a separar do cônjuge, temendo por sua reação.

Infelizmente a situação tornou-se mais gravosa. No ano de 1983, Maria da Penha foi vítima de um disparo de arma de fogo deflagrado por seu marido na tentativa de assassiná-la.

Porém, a conduta do agente não resultou na sua morte, vindo ela, porém, a ficar em estado de paraplegia irreversível.

Verifica-se, nesse contexto, a brutalidade investida contra Maria da Penha, representando as inúmeras mulheres enquadradas em tal situação, vítimas de todo tipo de agressão a que os seus companheiros lhes submetem.

A lei N° 11.340, de 7 de agosto de 2006, na qual tem a finalidade:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Portanto, essa lei passou a criar mecanismos de proteção e auxílio a mulher na qual sofra agressão do seu cônjuge ou companheiro.

Dentre as diversas legislações que se comprometem defender e resguardar a integridade e direitos da pessoa humana temos como exemplo mais abrangente, o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Através da Lei Maria da Penha, a resposta à violência cometida contra as mulheres passou a ser mais rápida e eficaz, pois antes, esse tipo de violência era punido apenas com penas pecuniárias, como pagamento de multas. E atualmente, esse tipo de violência é assegurado como crime, passível de punição e medidas protetivas aplicadas pelas autoridades competentes.

Muitas são as leis que protegem as mulheres contra qualquer tipo de violência, mas poucas pessoas têm conhecimentos destas leis.

Dentre as diversas legislações que se comprometem defender e resguardar a integridade e direitos da pessoa humana temos como exemplo mais abrangente, o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Em relação à violência contra a mulher, existem diversas leis como:

- Lei Federal nº 13104/2015, que é a lei do formicídio.
- Lei Federal nº 0/2015, que dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.



- Lei Federal nº 12015/2009, Nova Lei do estupro que altera o título VI da parte especial do decreto de Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- Lei Federal nº 11489/2007, institui o dia 6 de Dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da violência contra as mulheres.
- Lei nº 11340/2006, esta lei veio para inovar, criando mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, como, por exemplo, as medidas acautelatórias de urgência, cuja finalidade é imobilizar a ação do agressor.

Atualmente o crime que está na mídia é o formicídio, definido como o homicídio simples ou qualificado cometido contra a mulher simplesmente pelo fato de ser do sexo feminino, essa condição, no que lhe concerne, é considerada quando o crime envolve violência doméstica

familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição da mulher, segundo a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Femicídio). A Lei do Femicídio trata especificamente da penalização do crime de feminicídio.

O feminicídio é a maior expressão da violência contra a mulher, e geralmente se dá como consequência da recorrente violência doméstica sofrida pela mulher. O dispositivo que trata do feminicídio ainda é muito negligenciado no Brasil, assim como a efetivação da Lei Maria da Penha, que ainda tem difícil aplicação e efetividade no cotidiano.

Sabe-se que os números que abarcam a violência doméstica

(que compreende diversas atitudes que permeiam desde o abuso emocional até o feminicídio) ainda são pouco precisos, de forma que o número de mortes é o que é de fato investigado. Essa é mais uma falha, já que a taxa de óbitos representa apenas uma parcela do problema da violência contra a mulher.

A relação entre a Lei Maria da Penha e o feminicídio é bastante nítida no sentido de que se a Lei fosse efetiva e as medidas protetivas fossem cumpridas, muitos casos de feminicídio no Brasil poderiam ser evitados. Dessa maneira, entende-se que é necessário que se reforcem ações previstas pela Lei Maria da Penha, bem como a instituição de políticas públicas para o combate à violência contra a mulher. Dentre diversas outras leis, cujo objetivo é resguardar e proteger as mulheres, porém, tem a sua efetividade com a mínima eficácia possível.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso proporcionou-nos explorar o fenômeno complexo que é a violência contra a mulher. Portanto, a realização deste trabalho propiciou conhecer de forma um pouco mais aprofundada porque as mulheres cotidianamente se encontram em situação de violência.

As razões pelas quais fatores culturais são os principais “culpados” de interferir em números crescentes de casos de violência contra a mulher, tanto no âmbito familiar como em abusos na sociedade em geral. Cultura esta que necessita de conscientização e respeito pelo próximo, seja ele mulher ou não. E que estará sempre em desenvolvimento e mudança.

No primeiro capítulo, pode se conhecer alguns dos fatores históricos responsáveis pela violência contra a mulher, pois está se encontra presente na nossa sociedade desde os primórdios, com os primeiros relatos de opressão vivida pelas mulheres, e as diversas formas de violência nas quais podem ser expostas.

No segundo capítulo, foram os fatores pelos quais a cultura do estupro tem se expandido e porque este assunto, para alguns, parece ser novo pela próxima forma sendo abordada e porque a sociedade tem papel fundamental na interferência e possibilidade de mudança do quadro atual de violência direta ou indireta.

E por fim, mas crucial, são as legislações. A forma positivada

e prática de proteger os direitos resguardados a população em geral e a mulher, e a efetividade da mesma que apesar de rigorosa e bem fundamentada, passa a ser cada vez mais difícil de ser efetiva, tanto em razão da vítima se sentir oprimida, do agressor não ver tais atos como “agressão” e pela, e da nem sempre eficaz celeridade e efetividade dos atos processuais.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Luiza, ex-ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir-PR).

BRASIL. Lei N° 11.340 de 7 de agosto de 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. In: ANGHER, Anne Joyce (org.)

Vade Mecum Acadêmico de Direito. São Paulo. SP: Editora Rideel, 5ª ed., 2007.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: parte especial. 3º edição. São Paulo: Saraiva. 2005.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica – Lei Maria da Penha Comentada artigo por artigo, São Paulo: Revista Tribunais, 2007.

DIAS, M. B. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2008.

HEILBORN, Luiza. Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, acesso em 17/07/2016 disponível em: <http://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/16871.html>

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal. Parte Geral arts.1º ao 120 do CP. 34. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. São Paulo, Ed. RT. 7ª Edição, 2011.

**CAPÍTULO 6**

**A POLÍCIA MILITAR FRENTE AO RACISMO E  
DISCRIMINAÇÃO**

**THE MILITARY POLICE IN FRONT OF RACISM AND  
DISCRIMINATION**

## RESUMO

As diferenças sociais entre brancos e negros são nítidas no cotidiano. Além do aspecto econômico, no qual pessoas pretas e pardas (a combinação desses grupos forma a classificação negra, segundo o IBGE) são maioria entre as que possuem rendimentos mais baixos, a persistência de situações de maior vulnerabilidade, indicada por evidências nos campos da educação, saúde, moradia, entre outros, mostram evidente desequilíbrio na garantia de direitos em prejuízo para a população negra. É possível também observar a sub-representação entre líderes de equipes nas empresas, juízes e políticos. Esse capítulo aborda que o racismo é caracterizado pela opressão de uma etnia com mais “poder” sobre a outra. Quando se fala de racismo reverso, parte-se da ideia de que o grupo desfavorecido está a oprimir seu opressor. Um grupo étnico que sofreu mais de 300 anos de escravidão, fazendo parte de um dos últimos países do globo a abolir a escravatura – fato que tem apenas 130 anos -, certamente não teria a mesma força que o seu opressor. Além de que existe o conceito de escravidão moderna – relações de trabalho em que pessoas são forçadas a exercer uma atividade contra a sua vontade mediante forma de intimidação.

**Palavras-chave:** Polícia Militar. Princípios Constitucionais. Racismo. Discriminação.

## ABSTRACT

The social differences between whites and blacks are clear in everyday life. In addition to the economic aspect, in which black and brown people (the combination of these groups form the black classification, according to IBGE) are the majority among those with lower incomes, the persistence of situations of greater vulnerability, indicated by evidence in the fields of education, health, housing, among others, show evident imbalance in guaranteeing rights to the detriment of the black population. It is also possible to observe under-representation among team leaders in companies, judges and politicians. This article discusses that racism is characterized by the oppression of one ethnic group with more "power" over the other. When we talk about reverse racism, we start from the idea that the disadvantaged group is oppressing its oppressor. An ethnic group that suffered more than 300 years of slavery, being part of one of the last countries in the world to abolish slavery - a fact that is only 130 years old -, certainly would not have the same strength as its oppressor. In addition, there is the concept of modern slavery - work relationships in which people are forced to engage in activities against their will through forms of intimidation.

**Keywords:** Military Police, Constitutional Principles, Racism, Discrimination.



## INTRODUÇÃO

Considero relevante lembrar que, como afirma Weber (2014), os fenômenos sociais são construídos enquanto objetos da análise e investigação científica a partir da perspectiva do investigador, ou seja, são parciais se relacionando a um interesse do pesquisador em investigar determinado fenômeno, considerado por ele significativo. Tal constatação implica na necessidade de construções teóricas e abordagens metodológicas cuidadosas e acuradas, de forma a possibilitar que o conhecimento científico não se confunda com os “juízos de valor” do pesquisador.

Para abarcar o estudo em questão usar-se-á como questão norte a seguinte indagação: de que forma o racismo ocorre no Brasil e como ele se justifica? A relevância do trabalho também se espelha na questão de que não se pode exigir que a

maioria da população aceite um discurso oficial que mantenha privilégios em detrimento de direitos, pois é acintosa a maneira como o atual governo vem tratando ou simplesmente desprezando temas fundamentais que os movimentos sociais levaram décadas para colocar em pauta, e é muito triste assistir à criminalização desses movimentos.

Não se pode condenar um povo inteiro a esperar por mais

de século que a “evolução natural” da sociedade venha trazer-lhe dignidade e justiça, mais do que nenhum direito a menos, é preciso assegurar o pleno exercício da cidadania, com liberdade de expressão, de consciência e de crença, com a garantia de ir e vir, sem nenhum tipo de discriminação e com plena igualdade.

Em referência à metodologia adotada, iniciou-se pela leitura, interpretações e extrações de textos de diversas obras bibliográficas e dispositivos legais, referente ao tema proposto.

## 1 POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar é um órgão estatal, cujo amparo legal se encontra previsto na Constituição Federal de 1988. É uma instituição organizada com base na hierarquia e na disciplina. As Polícias Militares dos Estados são órgãos destinados a Segurança Pública, cujo respaldo legal encontra-se no artigo 144, inciso V, da referida Constituição. Portanto, sua função precípua advém da Carta Magna de 1988, especificamente no art. 144, § 5º, tal parágrafo disciplina que a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública é competência da Polícia Militar.

Sabe-se que a Segurança Pública é de fundamental importância para a construção e preservação de um Estado Democrático de Direito. E a Polícia Militar, inserida no contexto legal da segurança da população e das instituições, tem papel relevante a cumprir frente a sociedade. Por aí se pode julgar do valor da Polícia Militar, no que tange a Segurança Pública, tendo seus princípios básicos introduzidos pela Constituição Federal de 1988, que descreve o seu campo de atuação, bem como assegura a legitimidade de suas funções.

Como autarquia pertencente às entidades federativas do Estado Brasileiro as Polícias Militares subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme prevê a Carta Cidadã de 1988. A Polícia Militar tem suas

funções de acordo com a ordem constitucional vigente em 1988, pois é esta que limita a sua atuação através dos princípios constitucionais, no qual ela é cumpridora e protetora. É uma organização que deve estar a serviço da cidadania, buscando sempre estabelecer um Estado Democrático por excelência, onde a democracia e o direito devem sempre se fazer presentes, pois Segurança Pública é atividade primordial para a sociedade.

Sem segurança não há dignidade da pessoa humana, muito menos Democracia. O presente trabalho consiste em método dedutivo e em pesquisa bibliográfica qualitativa, tendo seu desenvolvimento a partir da coleta de leis e decretos relativos às normas, diretrizes e definições inerentes a Polícia Militar. Para tanto, usou-se também estudos oriundos de artigos científicos publicados na internet, bem como em obras que tratam da Polícia Militar, cujos conteúdos têm relevância para atividade fim das Polícias Militares.

Conforme Bicalho (2015), as normas não garantem a prática, pois nas ações policiais ainda se observam à valorização do grupo de pertencimento, das táticas militares e de "combate".

Portanto, a aplicação das funções de polícia mantém as características tradicionais. Ainda, conforme o autor citado é indispensável compreender o aparecimento de práticas policiais arbitrárias que insurgem contra quem é considerado ameaçador ou

perigoso (pobres, negros, homoafetivos, entre outros).

Caberia à polícia coibir com base em construção de suposta dicotomia entre ordem e desordem, bom e mau, a partir da lógica argumentativa de que os indesejáveis colocam em risco a segurança de todos os cidadãos. É importante ressaltar que há policiais que desempenham a função com seriedade. Assim, Foucault (2015) afirma que as relações de poder permitem que surjam umas e não outras maneiras de ser policial.

Nesse contexto em que se encontra a sociedade, o racismo e a discriminação constituem-se dois expoentes dignos de análise, pois interferem de forma direta nas relações sociais e antropológicas.

## 2. DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO

A discriminação racial no Brasil se faz presente em todos os âmbitos e esferas sociais. Essa presença de tão constante, em muitos momentos, passa despercebida, incorpora-se ao imaginário coletivo nacional, diluída pelos ideais hegemônicos da democracia racial, que colocam negros e brancos em posição de igualdade, flui livremente, transformando-se em pensamento social vigente. As estatísticas mais recentes, baseadas no IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) confirmam o abismo social potencializado pelas identidades, em especial, raça e gênero, enfraquecendo no meio acadêmico, a ideia de paraíso racial (CARVALHO, 2016).

Os ideais da democracia racial, que mascaram a sobreposição da branquitude, ainda permeiam as relações sociais. Mesmo que de forma banalizada e por força da evidente violência, o racismo tem sido discutido. A maneira como se reage, não. Subordinar-se a justificativa de que foi um suposto mal-entendido, esconder a dor e o sofrimento causados pela humilhação cotidiana de não ter os seus direitos respeitados, ser conivente com a agressão, não traz proteção nem poupa aborrecimentos. Ao contrário, esse posicionamento torna perene a situação de subalternização da população negra e legitima o Estado de

discriminação, reforçando posturas de alienação e vitimização.

Abordar o racismo à luz da legislação brasileira, ou seja, encará-lo como crime é uma das alternativas para exterminá-lo, legado este, da retomada de ação do movimento negro que, a partir da década de 1970, marcou esse período com denúncias e ações na justiça contra as práticas discriminatórias raciais. Para tanto, é preciso apropriar-se dos direitos constituintes, enfrentar o medo da exposição pública e a recusa das instituições policiais em levar ao conhecimento das autoridades competentes atos de racismo, discriminação racial ou mesmo injúria racial. Posto que a discriminação racial é a prática do racismo e a confirmação do preconceito efetivamente (SANTOS; SILVA, 2015).

## 2.1 RACISMO

Importante começarmos essa breve reflexão recordando que uma das mais profundas raízes das nossas desigualdades raciais encontra-se no período em que se o Brasil começava a sair do capitalismo escravagista para o capitalismo industrializado. Consorte (2011), em texto seminal sobre “A questão do negro”, reflete como o pensamento hegemônico racista brasileiro no início do século XX defendia ter sido o fim da escravidão o máximo do resgate da dívida brasileira para com os negros que, a partir daquele momento, no campo e na cidade, os negros estariam

totalmente inseridos à dinâmica capitalista, podendo “se integrar à sociedade como homens livres, com iguais direitos aos demais, sendo que o seu futuro neste país, a partir de então, dependeria apenas do seu esforço” (CONSORTE, 2011, p. 86).

Enquanto estratégia social, econômica e política, o racismo tem assumido variadas formas de expressão, dos mais sutis às mais explícitas, das individualizadas às institucionalizadas, nelas todas, alcançando uma eficiência letal no comprometimento das subjetividades atingidas, principalmente, pela violência simbólica de seus mecanismos de submissão e controle.

No nosso cotidiano, há uma lista enorme de ações e intencionalidades que se configuram e se amalgamam no universo das práticas consideradas discriminatórias ou preconceituosas e que, estas quando ligadas a critérios de fenotípicos como a cor da pele, a tessitura do cabelo, os traços corporais que denotam pertencimento a um determinado grupo étnico racial – negros, quilombolas, indígenas, ciganos – ou religioso – principalmente, no Brasil, das religiões de matrizes indígenas e africanas –, são consideradas racistas. Podemos exemplificar um extremo dessas práticas nas ações de grupos juvenis que pregam a intolerância e o extermínio de negros, homossexuais, nordestinos, mulheres e moradores de rua que enchem as páginas policiais nos últimos anos.



O racismo institui leis, regras e mecanismos para manter o poder político e econômico concentrado nas mãos de um grupo que afirma superior, em detrimento da raça oprimida. Mas, antes, e está a sua força, o racismo cria mitos, padrões, critérios, estereótipos que definem valores morais e estéticos, conformando o que deve ser considerado bom, bonito e correto e, conseqüentemente, o que não o é.

Mesmo que com todas as evidências, estudos e a criminalização da sua prática, o racismo ainda é localizado com “dificuldade” no nosso cotidiano, nas nossas relações sociais e nas nossas instituições. No cotidiano, tende-se a naturalizar as manifestações como sendo algo consensual, aceito e vivido por ambas as partes, “sem traumas”; nas relações interpessoais, o racismo não é percebido como determinante de escolhas afetivas – e muito menos das recusas – e acaba-se por, mais uma vez, naturalizar o que é indiscutivelmente uma construção social.

As diversas correntes teóricas perceberam o tema, que sempre girou em torno desses dois extremos, a mistura racial e a exclusão. Telles identifica três correntes de pensamento relativas ao tema racial: a primeira, que postula não haver discriminação racial e sim grande intercurso entre as raças; a segunda, que defende que a discriminação existe, mas que é um problema transitório; e a terceira, que entende que a discriminação racial é um problema

estrutural que persiste ao longo do tempo.

A primeira corrente, está associada a Gilberto Freyre e a brasilianistas como M. Harris, C. Degler e C. Wagley. Esses analistas acreditavam que a desigualdade racial era fruto da escravidão e que tendia a ser superada pelas relações fluidas entre as raças, pela ampla miscigenação. Percebe-se que essas análises enfatizavam as relações horizontais entre as raças e, nesse sentido, a desigualdade de classe é que representava um fator de hierarquização social e não as diferenças raciais.

A segunda corrente é representada por Florestan Fernandes que, como dissemos, via a discriminação racial como um resquício da sociedade escravista, que tendia a desaparecer com o avanço do capitalismo. Diferentemente da corrente anterior, Fernandes não tomava a mistura racial como um valor, estando mais interessado, segundo Telles (2013) em questões relativas ao desenvolvimento e à igualdade racial.

A terceira corrente é representada, na visão de Telles (2013) por Carlos Hasenbalg, que defende que o racismo é compatível com o capitalismo, apontando ainda que a raça opera como um critério de hierarquização social que complementa a desigualdade de classe ou de posições sociais. Deter-nos-emos sobre as análises de Hasenbalg (2017) por acreditarmos que este autor apresenta considerações importantes sobre as relações

raciais no Brasil, refletindo tanto sobre as análises da primeira quanto da segunda geração apresentadas acima.

Hasenbalg (2017) distingue duas correntes de pensamento que se detiveram sobre a análise das relações raciais no Brasil no pós-escravismo, a saber: a primeira, que considerava que as relações raciais constituíam um sistema de categorização social desenvolvido no período escravocrata e a segunda, que via as relações raciais como sobrevivências de padrões de relacionamento inter-racial desenvolvidos à época da escravidão. Entre os primeiros, o autor identifica M. Harris, C. Degler e H. Hoetink; no segundo grupo, está Florestan Fernandes.

O autor apresenta as ideias de H. Hoetink sobre as relações raciais nas sociedades com passado escravocrata. Para este autor, o Brasil poderia ser caracterizado por uma sociedade segmentada racialmente, mas em que havia mobilidade social máxima e por gradações, ou seja, a possibilidade de ascensão social para os negros era grande e se baseava no contínuo de cor da população, aspecto possibilitado sobretudo pela existência de um segmento de cor intermediário, que Hoetink chama mulatos.

Assim, o autor defende haver um desenvolvimento de uma estrutura sócio racial distinta da estrutura de estratificação económica, a primeira composta pelas representações subjetivas dos brancos sobre os diferentes grupos sociais e a segunda

caracterizada pela prosperidade econômica e ascensão social. É preciso lembrar que esta caracterização tem como ponto de partida a consideração de relações raciais horizontais, mais fluidas e menos conflituosas.

Para Hasenbalg, esta análise negligencia questões da estrutura de classes, além de separar de maneira inadequada as relações raciais no período do escravismo e as relações sociais após o fim da escravidão, por considerar que a relação de dominação estabelecida entre negros e brancos tivesse terminado com a abolição, quando, na verdade, esta relação permeava toda a organização social. Segundo Hasenbalg,

O escravismo não apenas condicionou a estrutura de classes e o sistema de disciplina de classe e de raça aos quais toda a população livre estava sujeita, mas também influenciou o destino social dos escravos alforriados e dos não brancos nascidos livres, sob vários aspectos” (HASENBALG, 2017, p. 69).

Além disso, o autor defende que considerar o sistema de classificação racial como autônomo com relação ao sistema de estratificação social e à estrutura de classes é uma perspectiva equivocada, pois esta relação entre classificação racial e distribuição de posições sociais não é de autonomia nem de determinismo:

É inegável que a raça ou a categorização racial é um importante critério para a distribuição de posições na estrutura de classes e na hierarquia socioeconômica, mas é também óbvio que a raça não determina a estrutura dessas posições sociais. Pelo contrário, é o

conjunto de mecanismos sociais destinados à reprodução da estrutura de posições sociais que explica as funções simbólicas e estratificadoras da raça nas sociedades multirraciais durante o escravismo e após a emancipação” (HASENBALG, 2017, p. 71).

O segundo grupo, representado por F. Fernandes, afirma, que a categorização racial é uma sobrevivência ligada ao passado escravista a desaparecer com o desenvolvimento da sociedade capitalista, fazendo com que a raça se torne um aspecto não significativo na formação de grupos e na distribuição de posições no sistema de estratificação social. Para Hasenbalg, F. Fernandes entendia que:

O modelo tradicional e assimétrico de relações raciais, perpetuado pelo preconceito e pela discriminação, é considerado uma anomalia da ordem social competitiva. Em consequência, o desenvolvimento ulterior da sociedade de classes levará ao desaparecimento do preconceito e discriminação raciais. A raça perderá a sua eficácia como critério de seleção social e os não brancos serão incorporados às posições ‘típicas’ da estrutura de classes” (HASENBALG, 2017, p. 76).

Hasenbalg defende, no que lhe concerne, que a categorização racial é atualizada pelo capitalismo, não deixando de existir, mas adquirindo novas formas e significados nas sociedades industriais. A raça continua a ser, com a estrutura de classes e o

sistema de estratificação social, um critério de hierarquização, de dominação e exploração. Nesse sentido, o autor considera que seria mais adequado avaliar as desigualdades raciais com relação à estrutura de classes e ao sistema de estratificação, percebendo que, se a industrialização e o desenvolvimento econômico podem levar a uma redução das desigualdades raciais, esta redução não implica em mudança na posição relativa dos grupos raciais no sistema de estratificação social.

Hasenbalg (2017) apresenta também algumas considerações a respeito das formas de ação coletiva baseadas na raça/cor. Segundo o autor, devemos nos indagar sobre os mecanismos criados na sociedade brasileira para minimizar o conflito racial e evitar ações coletivas do grupo racialmente subordinado.

Entretanto, o autor lembra que no Brasil, não só os grupos raciais subordinados seriam desmobilizados politicamente, mas também os grupos marginalizados economicamente raramente se organizaram de modo a expressar suas demandas, fatos ligados a estratégias elaboradas pelas elites, como a cooptação pela mobilidade ascendente ou pela possibilidade de ascensão social, o desenvolvimento de uma ideologia da integração, que valorizava a “unidade nacional” e a paz social e mecanismos de repressão.

Porém, voltando-se especificamente à questão racial,

Hasenbalg (2017) afirma haver uma identidade racial fragmentada e cooptação social baseada no “contínuo de cor”, que se relacionam com as ideologias do branqueamento e da democracia racial, que possuem, segundo o autor, um objetivo de socialização da população de modo a evitar conflitos.

A ideologia do branqueamento (social, ligado à ascensão socioeconômica, e biológica, ou seja, a busca de casamentos inter-raciais como forma de se obter tons de pele mais claros) seria uma racionalização da mestiçagem, marcada pela concepção negativa da mistura racial, tida como degenerescência:

Em suma, o ideal de branqueamento funcionou como reforço simbólico do mecanismo pelo qual (...) a existência de oportunidade de mobilidade social individual induz um cálculo racional ao negro segundo o qual as suas oportunidades de ascensão são estimadas como estando em proporção inversa à sua solidariedade étnica. Uma cultura racista que estimula uma exibição narcisista de brancura e condena o segmento mais escuro da população ao desaparecimento gradual, dificilmente pode constituir um terreno fértil para a negritude e o orgulho racial entre os não brancos. (HASENBALG, 2017, p.241).

Também a crença na democracia racial enfatizaria as ideias de compromisso, cordialidade, tolerância e conciliação, reforçando a “matriz de conservadorismo ideológico” característica do país e levando à desmobilização dos negros e à legitimação das desigualdades raciais, tidas, principalmente, como responsabilidade dos indivíduos, dependo apenas deles

para ser superada.

Por fim, o autor conclui que a ideologia racial desempenha um importante papel no tocante ao encobrimento dos antagonismos de classe. Nesse sentido, pode-se dizer que, antes de se excluírem, as desigualdades de raça e classe se sobrepõem e se interpenetram, reforçando-se mutuamente:

Finalmente, deve-se ressaltar que a ideologia racial do Brasil, além de inibir a articulação de demandas autônomas dos negros, não é neutra com relação a outras áreas de conflito social. Dada a elevada correlação entre posição de classe e afiliação racial, a imagem de harmonia racial e o mito de uma democracia racial desempenham uma função igualmente importante no encobrimento do potencial de conflito de classes e de polarização objetiva de classes. A identificação dos não brancos como um grupo racial 'tolerado' é menos angustiante que o sentimento de pertencer aos segmentos subordinados da estrutura de classes (HASENBALG, 2017, p. 246).

Apesar das análises de Hasenbalg se concentrarem nos períodos pós-abolicionista, é possível considerar que os aspectos levantados por ele influenciam e influenciaram a organização de ações coletivas com base na categorização racial.

Nesse sentido, Telles (2013) afirma que houve avanços do movimento brasileiro no tocante à vocalização e implementação das suas demandas, como nos mostram a criação da Secretaria Especial para a Promoção da Igualdade Racial pelo governo Lula, a implementação de políticas de ação afirmativa em universidades



públicas e a criação de cursos e projetos voltados especificamente à população negra, a participação do Brasil na Conferência de Durban, o apoio de diversos organismos internacionais (como o BID e a Fundação Ford) as iniciativas voltadas à promoção da igualdade racial. Entretanto, o autor indica que, apesar de a sociedade brasileira reconhecer a existência do racismo, fato ligado principalmente à atuação do movimento negro, o mito da democracia racial ainda persiste:

No melhor dos casos, a democracia racial continua a ser um sonho para o futuro do Brasil. Parece persistir uma noção de que as relações humanas no Brasil, em algum nível, são superiores àquelas de países segregados (...). Em especial, o valor dado à mistura racial, que sustentou os fundamentos da democracia racial por tanto tempo, continuam a ser valorizados pelos brasileiros” (TELLES, 2013, p. 98).

Incentivar as vítimas a denunciar seus algozes, desconstruindo a ideia corrente de impunidade e desigualdade de direito, além de desnaturalizar tal prática, criminalizar atitudes racistas como xingamentos, piadas, impedir ou limitar a presença e circulação de pessoas, baseado na circunscrição sociorracial, em espaços e lugares sociais de status constitui-se em segregação a qual está submetida, a população não branca, e em específico, a mulher negra, cuja opressão racial agregada à opressão de gênero, entre outras iniquidades, estabelece uma situação de permanente vulnerabilidade (CRENSHAW, 2012).

O racismo, no Brasil, se confunde com outras manifestações de natureza racial, tais como o preconceito racial e a discriminação racial. Assim, o estudo da conceituação e da diferenciação entre os referidos institutos é importante para o desfecho desta pesquisa, juntamente com a análise das características impostas pelo legislador constituinte a respeito do crime de racismo: imprescritibilidade e inafiançabilidade.

Durante a evolução legislativa brasileira, outro ponto importante é a tipificação da injúria racial, tendo sido incorporado pelo Código Penal por força da Lei Federal 9.459, de 1.997. Em uma análise a respeito das teorias que influenciaram o trato das questões raciais no Brasil, a professora Josiane Pilau Bornia diz:

No Brasil, o reconhecimento das questões raciais é antigo. No final do século XIX, o País foi influenciado pelas doutrinas do racismo científico, darwinismo social e, em sua forma mais extremada, pela supremacia racial dos brancos. Ambivalentes foram as consequências: por um lado, as teorias raciais que chegaram ao Brasil imbuídas do grande prestígio da ciência europeia se harmonizaram com as noções nativas brasileiras da superioridade racial do branco e, por outro, a vigorosa condenação da mistura racial por parte do racismo científico constituiu devastadora crítica da sociedade brasileira – que, a partir de 1890, era constituída por um terço de mulatos e majoritariamente não brancos.

A injúria racial está prevista no artigo 140, parágrafo 3.º, do Código Penal, que estabelece a pena de reclusão de um a três anos

e multa, além da pena correspondente à violência, para quem cometê-la. Conforme o dispositivo, injuriar seria ofender a dignidade ou o decoro utilizando elementos de raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa, ou portadora de deficiência.

Contudo, a discriminação também atinge outros grupos dentro da sociedade brasileira, não ficando adstrita aos grupos formados por negros e pardos. Neste leque, podemos apontar os descendentes de asiáticos, os portadores de deficiência e os homossexuais como grupos que também sofrem com atos de intolerância e, por isto, acabam sendo excluídos e/ou marginalizados da sociedade dominada por uma elite aparentemente branca. A dissimulação promovida por uma democracia racial, corporificada por uma intolerância racial velada, acabou promovendo a exclusão dos negros em uma verdadeira referência ao antigo dilema envolvendo liberdade e escravidão que pode ser, grosso modo, compreendida como igualdade e desigualdade.

O racismo, no Brasil, por ser não institucionalizado, também tinha como característica ser dotado de caráter não oficial, ressaltando que, em outros países, a discriminação era pautada na lei. Aqui, desde a Proclamação da República, a legislação expressamente afirmava a ausência de diferenciação pautada na

raça.

O crime de racismo, previsto na Lei n.º 7.716/1989, implica em conduta discriminatória dirigida a um determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos. Nesses casos, cabe ao Ministério Público a legitimidade para processar o ofensor. A lei enquadra uma série de situações como crime de racismo, por exemplo, recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou às escadas de acesso, negar ou obstar emprego em empresa privada, entre outros.

O crime de racismo está previsto em lei especial, de n.º 7.716/89, já o crime de injúria racial, tem a sua previsão no próprio Código Penal, no parágrafo 3. do art. 140.

A principal diferença reside no fato de que o crime de racismo repousa na ofensa a toda uma coletividade indeterminada, considerado inafiançável e imprescritível, conforme determina a Constituição Federal.

Já o crime de injúria racial, é rescritível no prazo de oito anos (antes do trânsito em julgado da sentença), consiste em ofender a honra de pessoa determinada, em razão de raça, etnia, cor, religião, etc., com pena prevista de reclusão de um a três anos e multa, sem prejuízo da pena que se é atribuída à eventual violência praticada. Injuriar é ofender a dignidade de alguém, por causa da sua raça, de

sua cor, de sua religião, por sua deficiência física ou idade avançada.

Trata-se de crime de ação penal pública condicionada à representação do ofendido. No crime de racismo, a ação penal é pública incondicionada, cabendo a sua iniciativa, exclusivamente, ao Ministério Público, isto porque nesse crime o que se tem, é a ofensa, não há uma pessoa determinada, mas a toda uma coletividade, discriminando-a. Várias são as formas da prática do crime de racismo e a lei é exaustiva em estabelecê-las.

O crime de racismo foi definido em 1989 pela Lei Caó para punir, sobretudo, o ato de impedir o acesso de outrem a praticamente todos os tipos de estabelecimento. Alterada em 1997 pela Lei n.º 9.459/97, incluiu o tipo legal genérico definido pelas ações de praticar, induzir ou incitar a discriminação, ou o preconceito. A mesma lei incluiu, ainda, a tipificação de injúria antirracista no Código Penal Brasileiro, caracterizada pela ofensa racista.

A distinção entre um e outro crime possui uma dimensão jurídica limitada já que, do ponto de vista penal, a punição é a mesma. No entanto, a distinção jurídica dá-se no que tange ao *status* destes crimes, ou seja, a tipificação definida pela Lei Caó constitui-se como uma ação penal pública incondicionada, já que caracterizada como crime de racismo portanto, inafiançável e imprescritível como determina a Constituição. Por outro lado, a tipificação de injúria

constitui-se como uma ação penal privada, requerendo a representação da vítima em um prazo prescritível para poder fazer correr o processo.

De acordo com Fabiano Augusto Martins Silveira, o legislador constituinte optou pela criminalização do racismo em nível constitucional, sendo que a concretude da norma passou a ser atribuição do Poder Legislativo ordinário, restando definir o “quando” e o “como”. Noventa dias após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi promulgada a Lei de Crimes de Racismo, a Lei Federal 7.716, de 05.01.1989 (SILVEIRA,2016).

Ao estabelecer o racismo como crime imprescritível, a norma constitucional, na visão de Guilherme de Souza Nucci, é justificada como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, como maneira de impedir a reinstauração de antigas práticas conceituais não mais admitidas pela atual consciência jurídica e histórica. Ao estabelecer o racismo como crime inafiançável, a norma constitucional estabelece, na prática, impedimento procedimental no tocante a possibilidade do juiz ou do delegado de polícia conceder liberdade provisória com fiança, com a finalidade de determinar a liberação do sujeito ativo para aguardar em liberdade o decorrer do processo. Mas, neste aspecto, é necessário destacar que, nos crimes de racismo, como em os demais crimes previstos no ordenamento jurídico brasileiro, é possível a concessão da

liberdade provisória, sem fiança, desde que ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.

A injúria racial e o crime de racismo são crimes diferentes, previstos para a prática de condutas diferentes, mas ambos têm como escopo a tão almejada igualdade estabelecida na nossa Carta Magna, procurando a lei, coibir todas as formas de discriminação, preconceito e intolerância, presentes em nossa sociedade.

## CONCLUSÃO

O que se chama racismo não existiria se essa ideia que divide os seres humanos em raças, em subespécies, cada qual com as suas qualidades não existisse, pois foi ela que hierarquizou as sociedades e populações humanas e fundamentou um certo racismo doutrinário. Essa doutrina sobreviveu à criação das ciências sociais, das ciências da cultura e dos significados, respaldando posturas políticas insanas, de efeitos desastrosos, como genocídios e holocaustos.

Durante a análise da teoria de Rousseau observou-se que os homens nascem livres e iguais, porém a incoerência intelectual do tratamento desigual com base na diferença racial é nítida. O desafio atual, ao formar as novas gerações, é teorizar a simultaneidade desses dois fatos aparentemente contraditórios, apontados por todos os que nos precederam: a reprodução ampliada das desigualdades raciais no Brasil coexiste com a suavização crescente das atitudes e dos comportamentos racistas.

Para alguns, trata-se de uma sociedade semi-hierárquica e dual; para outros, assiste-se à reatualização de mitos, neste sentido cabe salientar a existência de áreas moles e áreas duras nas relações raciais (as barreiras e distâncias raciais reproduzindo-se apenas nas últimas).

Observou-se a existência de relações raciais horizontais e



verticais (constatando a ambiguidade das primeiras e a rigidez das últimas); os ativistas, por seu turno, realçam a pouca força política dos grupos antirracistas e a grande resistência das elites brancas como responsáveis pelas desigualdades.

Antes de contraditórias, é preciso tratar tais soluções e sugestões como os temas relevantes da nossa agenda atual. Uma agenda que, para responder aos desafios políticos do nosso tempo.

Chega-se à conclusão, ao longo deste capítulo, que questões referidas à raça e cor estão relacionadas, reforçando-se mutuamente, o que significa dizer que não tivemos como objetivo resolver o “falso” dilema que existe entre raça e cor, no sentido de descobrir quais destes aspectos é preponderante no entendimento da desigualdade presente, e fica evidente, que a polícia Militar do Paraná é totalmente contra qualquer ato de racismo ou discriminação, e, que coíbe e também age de forma com que os responsáveis caso haja o crime, sejam punidos com penas exemplares.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Leandro Marques Ribeiro Valente. Racismo e Injúria Racial no ordenamento jurídico brasileiro: análise da pertinência da diferenciação realizada pelos tribunais pátrios. 2017.

25 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017.

BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. Subjetividade e abordagem policial: por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos. 198 fls. Tese (Doutorado em Psicologia).

Universidade Federal do Rio de Janeiro. Faculdade de Psicologia. Rio de Janeiro, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1. 21. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo : Saraiva, 2015

CARNEIRO, David. O Paraná na História Militar do Brasil. Curitiba: Travessa dos Editores, 2015.

CARVALHO, Nathan Castelo Branco; Esclarecimentos sobre Injúria Racial e Racismo. Manual de Direitos do Cidadão, 2016.

CONSORTE, Josildeth Gomes. A questão do negro: velhos e novos desafios. Revista São Paulo em Perspectiva. Vol. 5, n. 1. SEADE. São Paulo, 2011.

FARIAS, Vilson. Racismo à luz do Direito Criminal (com incursão no Direito Comparado) – Aspectos materiais, processuais e sociológicos. Pelotas, RS: Editora Livraria Mundial, 2015.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

GONZALEZ, Lélia. Lugar de Negro / Lélia Gonzales e Carlos

Hasenbalg. – Rio de Janeiro :Marco Zero: 2012

GUIMARÃES, Antônio Sergio Alfredo. Como trabalhar com “raça” em sociologia. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.29, n.1, p.93-97, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v29n1/a08v29n1.pdf>.

HASENBALG, Carlos. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: GRAAL, 2017.

JESUS, Iracema Oliveira de. *Racismo institucional: causas e efeitos na educação da rede pública*.

Monografia. Graduação em Pedagogia. UNEB. Salvador, 2016

LAFER, Celso. Parecer - o caso Ellwanger : anti-semitismo como crime da prática do racismo.

*Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 162, n. 41, p.53-89, abr./jun. 2013.

MOORE, Carlos. *Racismo e Sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo*.

Belo Horizonte : Mazza Edições, 2017.

MOURA, Clóvis. *Brasil: raízes do protesto negro*. São Paulo : Global Ed. 2013.

MUNANGA, Kabengele. *Estratégias e políticas de combate à discriminação racial*. São Paulo: Edusp; Estação Ciência, 2011.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 19, n. 1, p.287-308. 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 9. ed. Ver., atual. E ampl.

São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2017.

TELLES, Racismo à Brasileira: uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2013.

SANTOS, Christiano Jorge. Crimes de preconceito e de discriminação: análise jurídico-penal da Lei n. 7716/89 e aspectos correlatos. São Paulo: ed. Max Limonad, 2012, p. 126.

SANTOS, Christiano Jorge. Crimes de preconceito e discriminação. 2. ed. São Paulo: Ed.

Saraiva, 2010.

SILVA, Tomaz Tadeu da. (2015), “A produção social da identidade e da diferença”, in T. T. da Silva (org.), Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis, Vozes.

SILVA JR., Hédio. Anti-racismo – coletânea de leis brasileiras – Federais, Estaduais e Municipais. 1. Ed. São Paulo: Editora Oliveira Mendes Ltda, 2012.

SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins. Da Criminalização do Racismo: Aspectos Jurídicos e Sociocriminológicos. Belo Horizonte: DelRey, 2016.

SOUZA, Neusa Santos. Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. – Rio de Janeiro: Edições Graal, 2013. Coleção Tendências; v. 4.

SCHUCMAN, Lia Vainer. Racismo e antirracismo: a categoria raça em questão. Rev. psicol.

polít., São Paulo, v. 10, n. 19, p. 41-55, jan. 2010.

WEBER, Max. "Classe, estamento, partido". In: Ensaio de Sociologia. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. pp 211-238.

## CAPÍTULO 7

### A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DIANTE DO COMBATE AOS MAUS TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS

THE MILITARY POLICE'S PERFORMANCE IN THE FIGHT  
AGAINST MALT TREATMENT TO DOMESTIC ANIMALS

## RESUMO

Este capítulo tem a finalidade de mostrar como os animais domésticos são tratados no Brasil visto a sua grande participação na vida humana, mostrar a evolução dos seus direitos na legislação brasileira, mostrar as leis existentes para punição de maus-tratos animais, e também as consequências da intervenção dos humanos na vida deles. Ao longo da pesquisa, demonstra-se o importante papel dos direitos fundamentais para a proteção de direitos básicos, e a função do status de dignidade, atualmente atribuído somente aos seres humanos. Com base em uma análise das leis mais importantes sobre o assunto e das principais teorias que justificam a proteção animal, propõe-se uma reflexão sobre como os animais vêm sendo tratados pela legislação brasileira e pela sociedade. O objetivo é combater os maus tratos aos animais domésticos e conhecer a legislação que ampara os animais, esclarecer a população acerca dos riscos legais e mostrar o papel da polícia militar nesse combate.

**Palavras-chave:** Animais. Direitos Fundamentais. Proteção. Polícia Militar.

## ABSTRACT

This article aims to show how animals are treated in Brazil given their great participation in human life, show the evolution of their rights in Brazilian legislation, show the existing laws for punishing animal mistreatment, and also the consequences of the intervention of humans in their lives. Throughout the research, the important role of fundamental rights for the protection of basic rights is demonstrated, and the role of the status of dignity, currently attributed only to human beings. Based on an analysis of the most important laws on the subject and the main theories that justify animal protection, we propose a reflection on how animals have been treated by Brazilian legislation and by society. The objective is to combat the mistreatment of domestic animals and to know the legislation that supports animals, to clarify the population about legal risks and to show the role of the military police in this fight.

**Keywords:** Animals. Rights Fundamental. Protection. Military Police.



# 1 INTRODUÇÃO

A escolha pelo tema desta pesquisa “maus-tratos cometidos contra animais domésticos”, deu-se especialmente por duas particularidades, primeiro pelo amor e respeito que tenho pelos animais, seres desprovidos de racionalidade, mas dotados de uma sensibilidade única, e segundo, e não menos importante, pela indignação pessoal em razão da impunidade aos agressores, que se Utilizando de meios cruéis, bárbaros, expõe, sobre os olhos da sociedade, estes seres a dor e ao desamparo, na certeza de que não serão penalizados por este ato.

O Brasil não deu muita importância para os animais por há algum tempo se entender que eles não possuíam direito à liberdade, integridade física e à vida. Os animais não podem se comunicar compreensivamente com os humanos, desse modo quem irá denunciar os maus-tratos a eles cometidos? A sociedade começou a se revoltar com essas situações fazendo assim com que fossem produzidas leis mais severas.

Esse tema é de uma grande importância já que o mundo está vivendo grandes transformações e com isso os animais também são afetados. No nosso ordenamento jurídico, os animais são considerados por diversas vezes como uma mera coisa, onde nós

humanos temos a sua propriedade e podemos os usar, fruir e dispor como bem entender. A metodologia adotada, iniciou se pela leitura, interpretações e extrações de textos de diversas obras bibliográficas e dispositivos legais, referente ao tema proposto.

## 2 INSTITUIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar PM - segundo o conceito usado internacionalmente - é a corporação que exerce o poder de polícia no âmbito interno das forças armadas, garantindo a segurança, a ordem e a lei no seu seio. Geralmente, a sua ação limita-se apenas às instalações e aos membros das forças armadas, exceto quando exercem a função de Polícia Judiciária Militar, onde podem ser incluídos civis, a depender do crime cometido, nos IPMs (Inquéritos Policiais).

No Brasil a Polícia Militar tem encargos de policiamento geral de civis e militares sendo conhecida como a Força Policial que realiza o policiamento ostensivo, preventivo, repressivo, imediato e de preservação da ordem pública em todo o território brasileiro, sendo que cada Estado e o Distrito Federal possui a sua própria Polícia Militar, subordinadas ao Governador do Estado a que pertencem. A Polícia Militar do Estado de São Paulo é a segunda maior força militar do Brasil, perdendo em número de efetivo somente para o exército.

Em tempo de guerra, além das anteriores missões, a polícia militar também se pode encarregar da defesa imediata de infraestruturas estratégicas, da proteção de altas autoridades militares e civis, da administração dos prisioneiros de guerra, da

regulação do tráfego rodoviário e da segurança pública nas regiões sujeitas a administração militar. Em muitos países, as forças armadas dispõem de um sistema judiciário independente do sistema judiciário civil, podendo administrar as suas próprias prisões e tribunais, os quais se regulam por legislação distinta.

No âmbito dos sistemas judiciários militares de alguns países, inclusive já acontece isso no Brasil, pode competir à polícia militar a função de polícia judiciária, encarregando-se da investigação de crimes militares ou de crimes comuns (tais como roubos, homicídios ou tráfico de droga) cometidos por militares.

Em diversas forças armadas, o comandante da polícia militar tem o título de "preboste", título que em alguns exércitos também é utilizado para designar o próprio serviço de polícia militar.

Na maioria dos países, os membros da polícia militar distinguem-se dos restantes militares pelo uso de distintivos especiais, como os casos de cinturões brancos, de braçais e capacetes com as siglas "PM", usados pelas polícias militares de inúmeros países. Outro distintivo tradicional eram os gorjais, placas metálicas com o emblema nacional, usadas penduradas no pescoço pelos membros da polícia militar alemã, até ao final da Segunda Guerra Mundial.

Em algumas forças armadas, o termo "polícia militar" aplica-se exclusivamente às polícias das suas componentes terrestres,

designando-se as polícias das outras componentes por termos diferentes como "polícia naval" ou "polícia aérea".

As missões específicas das polícias militares variam de país para país, conforme a organização das suas forças armadas e da sua legislação. A maioria dos países da OTAN segue a doutrina estabelecida pela STANAG 2085 (Polícia Militar Combinada da OTAN), a qual também é seguida por muitos países não pertencentes àquela organização. Em termos gerais, as missões compreendem:

- Assegurar o respeito pela lei e pelos regulamentos militares;
- Manutenção da ordem e da disciplina no seio das forças armadas;
- Prevenção e investigação criminal;
- Fiscalização e controle do trânsito rodoviário nas áreas militares;
- Segurança de instalações militares e estratégicas;
- Escolta de comboios militares;
- Segurança e proteção pessoal de autoridades militares e civis;
- Guarda de presos sujeitos à justiça militar;
- Evacuação, administração e guarda de prisioneiros de guerra;

- Controle de distúrbios;
- Perseguição e captura dos foragidos à justiça militar;
- Controle civis extraviados em zona de guerra;
- Realização de ações de cooperação civil-militar (CIMIC);
- Garantia da segurança pública em áreas sujeitas a administração militar;
- Segurança de retaguarda em zona de guerra.

A Polícia Militar é uma Instituição da administração pública, que visa pôr em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos indivíduos e dos grupos para salvaguardar e preservar a Ordem Pública. A definição do termo “polícia”, no decorrer dos séculos, passou por diversas definições e conceituações, dependendo da doutrina jurídica que se conceitua.

Para Silva (apud JESUS, 2019, p. 96) “a palavra polícia está correlacionada com a segurança e tem a sua origem no grego polis, significando o ordenamento político do Estado”. Para Jesus (2019, p. 95), “no Estado moderno, o seu significado chegou a compreender toda a atividade da administração pública, onde se identificava com um Estado de Polícia, com que se designava um ordenamento em que toda a função administrativa era indicada com o termo de polícia”.

Segundo o autor, no início do século XIX, o termo polícia

voltou a ter um significado mais restrito, passando a identificar-se com a atividade tendente a assegurar a defesa da comunidade contra os perigos internos, quando estes estavam representados nas ações e situações contrárias à ordem e à segurança pública (JESUS,2019).

A instituição militar é um órgão pertencente à Administração Pública Direta do Estado, destinada a realizar o funcionamento da segurança pública. O art. 144, §5º da Constituição Federal de 1988 preceitua a composição das polícias, as suas funções e campos de atuação. A polícia militar tem por atividade a vigilância ostensiva e a garantia da ordem pública, ou seja, tem por destinação atuar na prevenção de infrações penais.

As agências executivas institucionalizadas como não judiciais têm a função, no sistema penal, de aparelho de vigilância de natureza civil, entretanto existe uma militarização desses órgãos.

## **2.1 POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**

A Polícia Militar do Paraná (PMPR) integra o sistema de segurança pública e defesa social do Brasil, e tem por missão a preservação da ordem pública, o policiamento ostensivo e a execução de atividades de defesa civil no estado do Paraná, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual. Os seus integrantes, incluindo-se os membros do Corpo de Bombeiros do

Paraná, são denominados militares dos Estados, e a corporação é força auxiliar e reserva militar do Exército Brasileiro.

A Polícia Militar se identifica pelo uniforme que usa e exerce, com eficiência e eficácia, a função de polícia preventiva em toda a sua plenitude, evitando, com a sua presença, a perpetração do delito e guardando o emprego de medida repressiva para a última instância.

Como agentes da Lei, os seus membros têm tombado no solo sem vida, numa demonstração inequívoca de que a missão policial militar é árdua, complexa, dignificante e pode até mesmo custar o sacrifício da própria vida.

Não se encontra no mapa do Estado um lugar onde não haja tombado, em holocausto ao dever, o soldado de polícia, inscrevendo, a sangue vivo, a odisseia magnífica da dor e do sacrifício nessas jornadas de todo o dia, obscura é verdade, mas de um profundo e belo sentido de defensor da vida e dos bens da gente laboriosa, das cidades e dos sertões, constantemente ameaçados pelo flagelo do banditismo. O seu passado, cheio de tradições, está vinculado à própria história do Paraná. E esta ensina, e confirma, que a Corporação sempre esteve presente e atuante nos momentos decisivos do nosso Estado, em harmonia com as aspirações populares e as melhores recordações do povo paranaense.

Crescendo paralelamente com o desenvolvimento do



Estado, a Polícia Militar vem a assinalar, nas dobras do pavilhão, que defende, com denodo de bravos, os feitos das suas empreitadas vitoriosas, nos domínios da paz, no terreno das dificuldades e nos campos de batalha.

### 3 ANIMAIS E OS MAUS- TRATOS

Animais domésticos são aqueles que pertencem a um lar, ou seja, estes seres se desenvolvem na companhia dos seus donos. Já os animais selvagens, ou silvestres, são aqueles que vivem no seu habitat, sem qualquer intervenção dos seres humanos. Estes animais podem também desempenhar umas funções específicas nos seus lares, como os cães de guarda, que garantem a segurança da casa e uma noite tranquila aos seus donos. Outros exemplos disto são os gatos, que caçam e mantêm a casa livre de roedores, entre outros animais. Os cães guias de deficientes visuais, que além de desempenhar tarefas de grande responsabilidade à segurança do seu dono, ainda podem trazer alegria e afeto ao mesmo. São considerados propriedade dos seus donos e os abandonados estão sujeitos à apropriação.

Tem-se o entendimento minoritário da doutrina corroborado por Edna Cardozo Dias, no sentido de que “os animais são sujeitos titulares de direitos civis e constitucionais, dotados, pois, de uma espécie de personalidade *sui generes*, típica e própria à condição” (DIAS,2010).

Assim sendo, não se pode afirmar que os animais possuem uma personalidade característica dos humanos, mas como sujeitos de direito reconhecidos e tutelados, acabam reunindo atributos

para que possam ser colocados numa situação jurídica peculiar, sendo dotados de uma personalidade anômala.

Os animais são seres integrantes do meio ambiente e a sua interferência no ecossistema é essencial para auxiliar no equilíbrio do mesmo, tornando mais sadia à qualidade de vida dos seres humanos, independentemente da sua função ecológica.

A criação da Lei 9.605/98, lei de crimes ambientais, deu-se no sentido de dar maior proteção ao meio ambiente, proteção esta indispensável para a preservação da nossa fauna e flora, sendo que graças a Lei em cito, os crimes contra a fauna ganharam maior espaço na mídia e reconhecimento político.

Para Vladimir Passos de Freitas e Gilberto Passos de Freitas, “a nova lei de crimes ambientais buscou trazer uma redação onde a punibilidade é mais branda, porém mais aplicável, tentando desta maneira transtornar o problema ocorrido com a antiga Lei 5.197/67 (FREITAS, et al., 2011).

Segundo os autores, as normas que tratavam dos crimes ambientais sobre a proteção da fauna eram repletas de leis severas sem aplicabilidade no mundo jurídico, sendo interpretadas por muitos magistrados como severas de mais tendo em vista a gravidade do crime praticado, e deixada de serem aplicada sobre este argumento.

A já mencionada lei traz nos seus artigos 29 a 37 a proteção à

fauna enquanto bem ambiental, no sentido de os animais não serem sujeitos de direitos diretamente esculpidos na norma fundamental, mais sim são tutelados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e possuem a tutela penal contra os crimes praticados contra eles. É, portanto, com aplicação da tutela criminal dos bens ambientais que devemos interpretá-la em face da fauna, verificando as suas finalidades ecológicas, científicas, recreativas e culturais (FIORILLO, 2016).

Este artigo revogou de forma tácita a contravenção de crueldade praticada contra animais prevista no art. 64 da Lei de Contravenções Penais.

Tem-se como sujeito ativo do crime de maus tratos, qualquer pessoa imputável, portanto se trata de crime comum. Mais em relação à prática deste crime ser cometido por pessoa jurídica existem posicionamentos divergente por parte da doutrina.

Paulo José da Costa Filho e Édis Milaré “adotam a corrente de que o crime só poderá ser praticado por pessoa física” (MILARÉ, et al., 2011). Já para Guilherme de Souza Nucci “o crime pode ser praticado por pessoa jurídica” (NUCCI, 2016).

Na visão de Édis Milaré e Paulo José da Costa Júnior “o sujeito passivo do crime é a coletividade em geral, e não o animal que é objeto material da conduta, podendo ser sujeito passivo a União quando se tratar de animais silvestres” (MILARÉ, et al.,

2011).

Já para Guilherme de Souza Nucci “o Estado não figura como sujeito passivo do crime, mais apenas a sociedade possuiria esta legitimação passiva por ter o interesse em resguardar o meio ambiente” (NUCCI,2016).

Portanto, pode-se disser que a sociedade seria o sujeito passivo principal, enquanto o Estado figuraria como sujeito passivo frequente por ter a responsabilidade da tutela ambiental.

Para José Henrique Pierangeli “o art. 32 da lei 9.605/98 revogou a legislação anterior que tratava da matéria” (PIERANGELI, 2010).

Para Édís Milaré e Paulo José da Costa Junior a prática de abuso contra animal configurase:

Configura a prática de ato de abuso quando se exige do animal um esforço acima da suas forças extrapolando os seus limites, sendo o caso daquele que cavalga por muitas milhas, sem dar necessário repouso ao animal, ou aquele que exige dos jumentos atrelados a carroça que puxem cargas pesadas em longos trajetos (MILARÉ, et al., 2011).

Em sentido contrário, Guilherme de Souza Nucci “entende que o dispositivo em relação à prática dos atos de abuso e maus-tratos, é inaplicável, eis que trata de forma genérica e ampla. A sua aplicação ensejaria desrespeito ao princípio da taxatividade, fruto da legalidade” (NUCCI, 2016).

Ainda assevera Nucci “que nestas previsões legais insere-se qualquer tipo de condutas, podendo-se, citar, deixar animal sem água por um dia ou privá-lo de contato com outros da sua espécie” (NUCCI,2016).

Assim, tais condutas exemplificadas acima não ensejariam a aplicação do dispositivo legal, devendo ser analisada a cada caso concreto.

Contudo, para Diomar Ackel Filho “é difícil relacionar todos os atos que possam implicar em maus tratos, daí ter o legislador optado por um gênero, cabendo ao intérprete, no caso concreto, verificar se a ação ou omissão foi imprópria, ou cruel e se em virtude dela, o animal foi molestado”.165

Portanto, para Édis Milaré “a prática de maus-tratos consiste no castigo excessivo e desnecessário do animal” (FILHO,2011).

Em relação aos maus-tratos, pode-se exemplificar os rodeios, farra do boi, experiências dolorosas e vivissecção, entre outras. Podendo-se citar como exemplo, deixar um cachorro permanentemente fechado em local pequeno, insuficiente para que ele possa se movimentar livremente, sem ventilação e sem o mínimo de higiene (FREITAS, 2016).

Contudo, nesta relação, maus-tratos e costumes por muitas vezes esta prática infelizmente passa a ser justificável. Já no aspecto ferir, tem-se a lesão ao animal como exemplo pode-se citar a

conduta do agente quando com a ação exagerada ao açoitar o cavalo, causando-lhe ferimentos. E em relação a mutilar o animal, tem-se a conduta em que a agressão é totalmente descabida e desproporcional ao ponto de retirar partes do corpo do animal, geralmente um membro (FREITAS,2016).

Édis Milaré e Paulo José da Costa Junior “entendem que o delito já se configura em evidenciam a mutilação, num exemplo muito claro quando os circos ao retirar garras e dentes dos animais para sua exibição expõem os animais a um excessivo sofrimento” (MILARÉ, et al., 2011).

Contudo, como a Lei Penal não adota a responsabilidade objetiva, será, nestes casos, preciso verificar se o agente agir com dolo, tendo em vista o crime ser um crime de conduta comissiva.

Deste modo, o fato típico em discussão poderá gerar algumas dúvidas sobre a sua consumação quando ocorrer à morte de um animal doméstico. Tendo em vista que para os animais silvestres existe um tipo penal específico na lei de crimes ambientais (art. 29) que utiliza o verbo matar, contudo, no art. 32 da lei em comento, não faz menção do referido verbo. Assim, para que se alcance a morte do animal doméstico ou domesticado, e se reconheça a consumação do delito, será imprescindível que os maus-tratos, ferimentos e mutilações acarretem a morte do animal, pode-se citar como exemplo, desferir golpes de faca, ou

apedrejamento ou até mesmo utilizando o emprego de veneno, passando inevitavelmente o animal por tratamento que gera intenso sofrimento (FREITAS,2016).

Ressalta-se, que o crime tentado é admissível, neste aspecto o agente pode ser impedido antes de praticar o ato lesivo ao animal, bem como será admitida perícia, pois, em regra, só o exame no animal poderá confirmar quais as lesões causadas pelo ato praticado. Estas condutas podem receber pena de três meses a um ano de detenção e multa cumulativamente, sendo a ação penal pública incondicionada e de iniciativa do Ministério Público.

Visando frear os maus-tratos contra animais, o Presidente Jair Bolsonaro sancionou no dia 29 de setembro de 2020, a Lei 1.095/2019, que aumenta a punição para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. Altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

A legislação abrange animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, incluindo, aí, cães e gatos, que acabam sendo os animais domésticos mais comuns e as principais vítimas desse tipo de crime. A nova lei cria um 'item' específico para esses animais. Estabelece pena de reclusão de 2 a 5 anos e proibição de guarda quando praticado ato de abuso, maus-tratos ou mutilação contra cães e gatos.



A lei sancionada também prevê punição a estabelecimentos comerciais e rurais que facilitarem o crime contra animais. O texto define, a prática de abuso e maus tratos a animais será punida com pena de reclusão de dois a cinco anos, além de multa e a proibição de guarda. Atualmente, o crime de maus-tratos a animais consta no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais 9.605/98 e a pena prévia de três meses a um ano de reclusão, além de multa.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem, no Brasil, 29 milhões de domicílios com cães e 11 milhões, com gatos.

É preciso lembrar que a Constituição Federal assegura o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos (art. 225), e a proteção, e a defesa dos animais, bem como a vedação à crueldade, são expressamente previstas no inciso VII do § 1.º do art. 225. Nesse dispositivo, estabeleceu-se a incumbência do Poder Público de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade. Reconhece a ordem constitucional o valor inerente a formas de vida não humanas, com a garantia, ao animal, do direito de não ser submetido a ações cruéis em uma dimensão jurídica protetora da sua vida e dignidade. O Supremo Tribunal Federal, nesse sentido, acumula precedentes sobre a proibição de práticas

cruéis a animais.

## CONCLUSÃO

O trabalho da Polícia Militar tem como finalidade o coibir e o dissuadir ações que representem ameaças ou crimes contra os animais domésticos. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente no qual diz respeito aos maus tratos a animais, orientar a população acerca da legislação atual e da importância do seu cumprimento e desenvolver programas de educação junto à comunidade também são tarefas realizadas pela polícia Militar.

A polícia Militar do estado do Paraná atua em todo o Estado em parceria com o Ministério Público e as ONGs de Proteção a Animais no combate aos maus tratos e repreende veementemente tal conduta criminosa, atua de maneira ostensiva e preventiva, em casos de constatações de tais delitos, os infratores são apresentados para Polícia Judiciária para os devidos procedimentos legais, tais cumpram-se as penas impostas por determinada conduta criminosa.

Temos muito a progredir nesta seara, o respeito aos animais, que possuem tutela constitucional, este tema precisa de atenção da sociedade, inadmissível um país como o Brasil ser tão retrogrado socialmente quando o assunto é a punição dos agressores de animais, atualmente questões culturais não são admissíveis para subsidiar a manutenção da impunidade.

É possível afirmar, que com o desenvolvimento desse trabalho, percebe-se que, na prática, muitos animais sofrem com maus tratos e atos de crueldade, e que aplicação da lei ainda é muito precária. Nota-se, portanto, que os seres humanos, embora estejam a evoluir no que tange a proteção dos animais, ainda

leis que regulamentam situações em que é possível a exploração de animais.

## REFERÊNCIAS

BECHARA, Érica. A proteção da fauna sob a ótica constitucional. Dissertação de mestrado, orientado pelo Professor Doutor Antônio Pacheco Fiorillo, PUC-SP, 2013, p. 72.

BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. Subjetividade e abordagem policial: por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos. 198 fls. Tese (Doutorado em Psicologia).

Universidade Federal do Rio de Janeiro. Faculdade de Psicologia. Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL. Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 – art. 32. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm) acesso em: 09 de dez de 2020.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. Apud. Edna Cardozo Dias. A tutela jurídica dos animais. Belo

Horizonte, Mandamentos, 2010, p.156.

DIAS, Edna Cardozo. A tutela jurídica dos animais. Belo Horizonte: mandamentos, 2010, p. 104.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro, 2. ed., melhoramentos, p. 189.2012.

FILHO, Diomar Ackel. Direito dos animais. São Paulo. Themes, 2011, p.151

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental

brasileiro. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 184.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro – 7. ed. São Paulo:

Saraiva, 2016. p. 527.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

FREITAS, Vladimir Passos de e Gilberto Passos de. Crimes contra a natureza: Rio de Janeiro:

Revista dos Tribunais 7<sup>a</sup> ed, Ano 2011. p. 85.

FREITAS, Vladimir Passos de e FREITAS, Gilberto Passos de. Crimes contra a natureza. 8. ed. São Paulo. 2016. p. 110-111.

JESUS, Iracema Oliveira de. Racismo institucional: causas e efeitos na educação da rede pública.

Monografia. Graduação em Pedagogia. UNEB. Salvador, 2016.

MILARÉ, Édis e JUNIOR, Paulo José da Costa. Direito penal ambiental. Comentário a lei 9.605/98.

Campinas, Milenium, p.86.2011

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. São Paulo, 2016, p.514.

PIERANGELI, José Henrique. Meio ambiente: parecer em direito penal ambiental. Síntese de direito penal e processual penal, n. 3, ago./set. 2010, p.151.

RODRIGUES, Silvio. Direito civil – parte geral. São Paulo: Saraiva, 34. ed 2013, p Major RR Antunes

<http://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/Historico><https://www.gov.br/pt-br/noticias/meio-ambiente-e-clima/2020/09/sancionada-lei-que-aumentapunicao-para-maus-tratos-de-animais>

## CAPÍTULO 8

### **A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PREVENTIVO DA POLÍCIA MILITAR NAS ESCOLAS CONSCIENTIZANDO SOBRE *BULLYING***

THE IMPORTANCE OF MILITARY POLICE PREVENTIVE WORK  
IN SCHOOLS AWARENESS ABOUT BULLYING



## RESUMO

O presente conteúdo trata-se de uma pesquisa de caráter bibliográfico em dados primários e secundários como base para o desenvolvimento do estudo, no qual foi feita análise de literatura em livros, artigos, periódicos, jornais e matérias online, com objetivo geral de apresentar as várias formas de *bullying* escolar é uma forma de violência que assola do mundo, e no Brasil não é diferente. O Direito Penal utilizado como forma de pacificação social como última ratio, não poderia ficar indiferente a tal violência que fere bens jurídicos da mais alta importância. Tem por objetivo o presente trabalho investigar que mesmo não existindo um tipo penal específico denominado *bullying*, a legislação penal pátria possui tipos penais que protegem bens jurídicos semelhantes àqueles atingidos pela prática do *Bullying* escolar. Foi utilizado no presente trabalho o método dialético e indutivo, além de doutrinas e jurisprudência pertinentes à matéria. Dando seguimento, foi abordado a origem histórica do *bullying*, seu conceito e características, o papel do professor e do operador do Direito, além de ressaltarmos as consequências físicas e psicológicas do *bullying*, citando pesquisas nacionais sobre o fenômeno, e elencando pessoas famosas que sofreram com o *bullying* escolar e conseguiram superar. Discorreu-se também sobre a responsabilização dos menores quando da prática de *bullying*, elencando as medidas sócio educativas que podem ser submetidos. Na terceira parte demos conta da finalidade do Direito Penal e a sua aplicação multidisciplinar com outras ciências, e ainda citamos tipos penais que se adequam perfeitamente a casos de *bullying*, ressaltando que a prevenção é um ótimo caminho. Por fim, comprovou-se cientificamente com esta pesquisa a correção da hipótese quanto a real possibilidade de aplicação do Direito Penal aos casos de *bullying* escolar que ocorrem no Brasil, ante a inexistência de legislação específica com o nome *iuris* de *bullying* escolar.

**Palavras-chave:** *Bullying*. Direito Penal. Responsabilização.

## ABSTRACT

The present article is a bibliographic research on primary and secondary data as a basis for the development of the study, unqualified analysis of literature was made in books, articles, periodicals, newspapers and online materials, with the general objective of presenting as Various forms of school bullying are a form of violence that plagues the world, and in Brazil it is no different. The Criminal Law used as a form of social pacification as the ultimate ratio, could not remain indifferent to such violence that hurts legal assets of the highest importance. The objective of the present work is to investigate that even though there is no specific criminal type called Bullying, the national criminal law has types that protect legal assets similar to those affected by the practice of school bullying. In the present work, the dialectic and inductive method was used in addition to doctrines and jurisprudence relevant to the matter. As a follow-up, the historical origin of Bullying, its concept and characteristics, the role of the teacher and the operator of the Law were addressed, in addition to highlighting the physical and psychological consequences of Bullying, citing national research on the phenomenon, and listing famous people who suffered with school bullying and managed to overcome. It was also discussed the responsibility of minors when bullying, listing as socio-educational measures that can be found. In the third part, we realized the need for Criminal Law and its multidisciplinary application with other sciences, and we also mentioned types of criminals that are perfectly suited to cases of bullying, emphasizing that prevention is an optimal path. Finally, it was scientifically proven with this research a correction of the hypothesis as to a real possibility of applying Criminal Law to cases of school bullying that occurs in Brazil, given the lack of specific legislation with the name of school bullying instrument.

**Keywords:** Bullying. Criminal Law. Accountability.

## INTRODUÇÃO

O *bullying*, palavra de origem inglesa, que representa inúmeras agressões psicológicas e físicas, como ameaças de causar mal injusto e grave, apelidos, xingamento, roubos, das quais todas apresentam adequação típica no Código Penal. Tais agressões estão presentes em todos os ambientes em que existem relações interpessoais, contudo o presente estudo aborda o *Bullying* no ambiente escolar desde o ensino fundamental ao superior.

Os estudos sobre o *bullying* tiveram início na década de 1970 realizado por Dan Olweus na Universidade de Bergen na Noruega. Tais pesquisas se tornaram notórias em 1983, quando o Governo daquele país promoveu apoio a tais estudos por conta de ocorrências de suicídios envolvendo adolescentes no ambiente escolar.

No Brasil, as pesquisas efetuadas por Cleodelice Aparecida Zonato Fante, autora do Livro “Fenômeno *bullying*: Como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz” foi quem desejou estudar e aprofundar os estudos sobre *bullying* escolar no Brasil. Iniciou ainda no ano 2000 na região de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo o “Programa Educar para Paz”, o qual findou no ano de 2003, tendo a participação de dois mil alunos. Tal programa, que foi pioneiro no Brasil, conseguiu reduzir os índices de *bullying* por

meio de estratégias que conscientizaram os pais, alunos e funcionários a combater tal mal.

Na qualidade de ciência, o Direito Penal procura primaz dar uma resposta aos anseios da sociedade, que roga por uma punição quando do cometimento de práticas que ferem bens jurídicos de suma importância.

Buscou-se com a presente pesquisa proporcionar a comunidade escolar e aos operadores do Direito, ferramentas adequadas para interpretarem casos de *bullying* frente à ciência educacional e do Direito, tomando medidas legais pertinentes ao que o caso requer.

Em suma, a referida pesquisa fornecerá ferramentas para o operador do Direito e para os componentes do organismo escolar poderem lidar com a ocorrência de casos de *bullying*, e promoverem uma adequação tipológica frente aos tipos penais incriminadores já existentes no nosso Código Penal e demais normas positivas correlatas afetas à matéria.

Em referência ao problema, a questão que se coloca é como se processa a responsabilização penal entre alunos (maiores ou menores de idade), frente a atos por eles praticados tidos como casos de *bullying*, ante a não existência de um tipo penal incriminador no nosso ordenamento jurídico com tal nome *iuris*.

A hipótese do presente trabalho teve enfoque quanto a não podemos negar a possibilidade de aplicação do Direito Penal aos

casos de *bullying* escolar que ocorrem na atualidade no Brasil, motivando simplesmente ao fato de inexistir uma legislação específica, pois as condutas praticadas e tidas como *bullying* se acomodam perfeitamente aos tipos penais já existentes na nossa legislação penal.

Tendo em vista o objetivo proposto, em uma primeira parte discorreremos sobre a origem histórica do *bullying*, além de conceituá-lo e delimitar as suas características, bem como comentamos sobre o *bullying* escolar e o papel do professor e do operador do Direito, além de ressaltarmos as consequências físicas e psicológicas do *bullying*, citando, outrossim, pesquisas nacionais sobre o fenômeno em estudo, e elencando pessoas famosas que sofreram com *bullying* escolar e conseguiram superar.

Na segunda parte, discorreremos sobre a responsabilização dos menores de idade quando da prática de *bullying*, elencando as medidas sócio educativas a que podem ser submetidos por conta de disposição legal expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na terceira parte demos conta da finalidade do Direito Penal e a sua aplicação multidisciplinar com outras ciências, e ainda citamos tipos penais que se adaptam perfeitamente a casos de *bullying*, e ressaltamos que a prevenção é um ótimo caminho.

Para consecução do presente trabalho, foi utilizada a abordagem metodológica, dialética e indutiva, além de pesquisa bibliográfica, e

inclusão de obras de doutrinadores, bem como periódicos especializados e jurisprudências de nossos Tribunais.

O trabalho apresentado tem a singela pretensão de lançar novas luzes para uma caminhada muito mais profunda sobre o *bullying* escolar, portanto, esta pesquisa propõe-se a investigar o *bullying* escolar, esclarecendo a importância em conhecer que inúmeras condutas tidas como tal, se amoldam às figuras (verbos) tipicamente esculpidas no ordenamento penal pátrio, portanto, passíveis de sanção penal.

Para, em sede de considerações finais, comprovar-se, cientificamente, a correção da hipótese quanto a real possibilidade de aplicação do Direito Penal aos casos de *bullying* escolar que ocorrem no Brasil, ante a inexistência de legislação específica, pois as condutas praticadas e tidas como *bullying* se ajustam perfeitamente aos tipos penais já existentes.

## 1. BREVE HISTÓRICO SOBRE AS INVESTIGAÇÕES EM TORNO DO *BULLYING*

Segundo Fante (2005), os autores que tratam sobre o *bullying* são chamados de “bullies”. O *bullying* nos apresenta ser tão antigo quanto a instituição escolar, mas só a partir dos anos 70 é que começou a ser estudado de forma sistemática e científica na Suécia, espalhando o seu estudo por toda a Europa. Na Noruega grande era a preocupação geral sobre o tema, principalmente apresentada pelos meios de comunicação, contudo as autoridades da área educacional não tinham tanto interesse assim. Somente depois de 1982, quando uma criança e um adolescente de 10 e 14 anos respectivamente se mataram, talvez vítimas dos colegas na escola, ocorreu uma mobilização de ordem nacional em toda Noruega no combate ao *Bullying*:

Esse fato originou grande tensão e divulgação nos meios de comunicação, atingindo a população de maneira geral, fazendo com que o Ministério da Educação da Noruega, em 1983, fizesse uma campanha em escala nacional contra os problemas entre agressores e vítimas (FANTE, 2005, p. 45).

Merece destaque, segundo Arrieta (2000, p. 32), as pesquisas feitas na Noruega por Dan Olweus, que escreveu em 1993 o livro *Bullying at Scholl*. No ensinamento de Fante (2005), Dan Olweus foi o primeiro pesquisador que relacionou determinadas atitudes agressivas cometidas por estudantes com o termo *Bullying*, pois,

procurou diferenciar determinadas brincadeiras típicas da infância de determinados atos cruéis que ocorriam nas escolas, e em nada tinha a ver com brincadeiras pueris, desenvolvendo critérios específicos para poder identificar as agressões que ocorriam entre alunos. (PEREIRA, 2002).

O pesquisador Dan Olweus conseguiu tabular, inúmeros dados estatísticos:

[...] tendo como base um questionário composto de 25 (vinte e cinco) questões, entrevistou 84 mil (oitenta e quatro mil) estudantes em diversos níveis e períodos escolares, 400 (quatrocentos) professores e 1 000 (Mil) pais. Com a realização das entrevistas, Dan Olweus pôde perceber a natureza do bullying, suas possíveis origens, ocorrências, formas de manifestação, extensão e características. (LEÃO, 2010, p. 121).

No Brasil, desde o final da década de noventa, pesquisas tem sido feitas buscando uma minimização da realidade encontrada em nossas escolas, que sofrem cotidianamente com o *Bullying*, e dentre vários trabalhos hoje existentes citamos o que foi pioneiro, de Fante e Pedra (2008, p. 49-50), os quais brilhantemente pesquisaram:

[...] um universo de 2 mil alunos de escolas públicas e privadas da região de São José do Rio Preto. Os resultados foram surpreendentes: 49% dos participantes estavam envolvidos no fenômeno. Desses, 22% eram vítimas, 15% agressores e (12%) vítimas agressores.

Com a evolução social o estudo do fenômeno *Bullying*



tornou-se uma necessidade, pois, a sua ocorrência tornou-se uma constante no meio escolar causando enormes prejuízos de ordens diversas, e neste sentido o ensinamento de Melo, (2010, p. 24), dá conta que na atualidade muito se tem feito, mas o que “[...] há de novo no *bullying* é o estudo sistematizado numa metodologia científica, utilizando-se métodos e procedimentos adequados e atribuindo-se uma importância nova aos comportamentos antigos, sobretudo no âmbito escolar”.

## **1.2 Conceitos de bullying especialmente na normativa pátria**

O *Bullying* não apresenta identificação semelhante em todos os países em que é estudado. Na Noruega e na Dinamarca é conhecido como “Mobbing” que tem o significado de tumultuar, na Suécia e Finlândia o termo utilizado é “Mobbning”. Já na Itália tem o conceito de “prepotenza”, na Espanha “intimidación” e no Japão é conhecido como “yjime” (FANTE, 2005).

A pesquisadora Fante (2010), conceitua tal fenômeno da seguinte forma:

Bullying é um termo utilizado na literatura psicológica anglo-saxônica, para designar comportamentos agressivos e antissociais, nos estudos sobre o problema da violência escolar. Universalmente, o bullying é conceituado como sendo um "conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais alunos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento, e

executadas dentro de uma relação desigual de poder, possibilitando a intimidação da vítima.

Legisladores no estado do Paraná e do Distrito Federal, preocupados com o avanço do mal do *bullying*, positivaram conceitos semelhantes do que pode ser considerado *bullying*, demonstrando que já existe em solo tupiniquim um conceito sobre tal mal, a saber.

[...]

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se bullying a violência física ou psicológica, praticada intencionalmente e de maneira continuada, de índole cruel e de cunho intimidador e vexatório, por um ou mais alunos, contra um ou mais colegas em situação de fragilidade, com o objetivo deliberado de agredir, intimidar, humilhar, causar sofrimento e dano físico ou moral à vítima. (DISTRITO FEDERAL, 2012).

Na normativa no orbe estadual:

Parágrafo único. Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, para intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (PARANÁ, 2012).

Em brilhante artigo, Fante (2012) nos ensina que existe um consenso entre os pesquisadores brasileiros em utilizarem o termo *bullying* somente na relação entre adolescente e crianças, sendo que entre pares adultos se utiliza o termo “assédio moral”.

Apesar do longo tempo de estudo e de inúmeras publicações científicas, ainda não existe uma palavra na língua portuguesa que expresse todos os significados do termo inglês *bullying*:

Como não existe na língua portuguesa uma tradução para a palavra inglesa *bullying* capaz de expressar todas as situações possíveis que o vocábulo denota, optamos por manter o termo original em inglês. Conforme o dicionário Michaleis, *bullying* significa tiranização, ameaça, intimidação, opressão. (SIMMONS, 2004, p. 9).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2010 atentando-se para o grave problema que é o *bullying*, lançou uma cartilha objetivando auxiliar pais e educadores preventivamente, dando conta que tal termo de origem inglesa é:

[...] utilizado para qualificar comportamentos agressivos no âmbito escolar, praticados tanto por meninos quanto por meninas. Os Atos de violência (física ou não) ocorrem de forma intencional e repetitiva contra um ou mais alunos que se encontram impossibilitados de fazer frente às agressões sofridas. Tais comportamentos não apresentam motivações específicas ou justificáveis. Em última instância, significa dizer que, de forma natural, os mais forte utilizam os mais frágeis como meros objetos de diversão, prazer e poder, com o intuito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar suas vítimas. (SILVA, A., 2010a, p. 7).

Ainda objetivando identificar condutas que sejam consideradas *bullying*, as condutas omissivas, ou seja, aquelas que pelo simples fato de não agir, também podem ser consideradas *Bullying*, sendo neste sentido o ensinamento de Calhau apud Fante

(2010):

Ele pode ser produzido com atos de ignorar, "dar um gelo" ou isolar a vítima. Se provocados por um grupo de alunos numa sala de aula podem ser devastadores para a autoestima de uma criança, por exemplo. Em geral, o bullying praticado com omissão é mais afeto ao praticado por meninas e é bem sutil. É quase invisível. Se você analisar o ato isolado, ele pode não significar nada, mas são como pequenas agressões, que pouco a pouco vão minando a integridade psicológica da vítima.

### **1.3 A Identificação do bullying e outros critérios**

Dan Olweus, da Universidade de Bergen, na Noruega (1978 a 1993, apud Fante; Pedra, 2008, pg. 39) estabeleceu alguns critérios básicos para identificar as condutas *bullying* e assim, diferenciá-las de outras formas de violência e das brincadeiras próprias da idade.

Os critérios são: ações repetitivas contra a mesma vítima num período prolongado; desequilíbrio de poder, o que dificulta a defesa da vítima; ausência de motivo que justifique os ataques. Por ações repetitivas entendem-se quando os ataques são desferidos contra a mesma vítima num período, podendo variar de duas ou mais vezes no ano letivo

Embora pareça que seja pouco, deve-se considerar a desagradável e aversiva experiência vivenciada pela vítima, o medo, que se torna constante, principalmente, de que o ataque volte a acontecer. Cabe, então, à vítima mobilizar sentimentos como:

ansiedade, medo, insegurança, raiva, além de tensão, constrangimento, receio de fazer uma pergunta ao professor e ser alvo de ‘zoeira’.

Assim, para a vítima é preferível calar-se ou isolar-se dos demais na tentativa de minimizar o seu sofrimento, mesmo quando está longe do ambiente escolar, a vítima continua lembrando-se dos episódios e somatizando-os, como se tivesse na presença dos seus agressores. Sendo então os maus-tratos verbais, por meio dos apelidos depreciativos as ações mais comumente realizadas pelos que praticam o *bullying*, no entanto, os agressores não param por aí, pois quando a vítima mostra-se ofendida ou pede para ser deixada em paz, acabam utilizando outras formas de maus-tratos, como intimidações, perseguições, chantagens, ou até mesmo maus-tratos físicos, para que a vítima não denuncie os seus atos.

O comportamento *bullying* pode ser identificado em qualquer faixa etária e nível de escolaridade, portanto, desde os três ou quatro anos é possível perceber o comportamento abusivo, manipulador, dominador e, por outro lado, passivo, submisso e indefeso. (FANTE; PEDRA, 2008)

Entretanto, a maior incidência está entre os alunos do sexto ao nono ano (quinta a oitava série), período em que, progressivamente, os papéis dos protagonistas se definem com maior clareza. No entanto, é possível encontrar grupos de alunos

de séries avançadas submetendo colegas de séries inferiores aos seus ataques ou fazendo com que entreguem dinheiro, lanche ou pertences.

Ainda promovem o psicoterrorismo, disseminando o medo e o terror dentro e fora da escola por meio de ameaças, intimidações, perseguições ou dos maus-tratos físicos e verbais.

Alessandro Costantini – pesquisador italiano (2006, citado por Fante; Pedra, 2008, p. 46) diz que em uma pesquisa americana concluiu-se que a agressividade apresenta um aumento linear dos três aos catorze anos e o emprego da agressão física aumenta a partir dos dez anos.

Concluiu também que a violência e as atitudes antissociais incrementam dos doze anos em diante e que as condenações penais decorrentes dos comportamentos violentos, ocorrem em maior grau dos dezoito aos vinte anos, e pode se prolongar por diversos anos em graves comportamentos agressivos.

Percebe-se, então, que o *bullying* vem se propagando cada vez mais na educação infantil e no ensino fundamental, e a maioria dos casos ocorre nos primeiros anos escolares, porém a sua intensidade e o agravamento dos episódios aumentam conforme aumenta o grau de escolaridade.

“E o fenômeno continua a crescer em todo o mundo, somente no Brasil em 2007, a média de envolvimento dos estudantes

brasileiros era de 45% acima dos índices mundiais”, sinaliza Fante e Pedra (2008, p. 50). O mais preocupante é que as crianças na mais tenra idade escolar já apresentam envolvimento e evidências de prejuízos sofridos. (FANTE; PEDRA, 2008)

Acredita-se que o aumento dos índices deve-se à tendência da vítima em reproduzir os maus-tratos sofridos. Assim, o fenômeno se expande e envolve um número crescente de alunos,

há também motivos variados que impulsionam o aumento das práticas de *bullying* nas escolas ou a integração das vítimas em grupos que se dedicam ao assédio.

Podendo-se citar: o estímulo à competitividade e ao individualismo, principalmente decorrente da pressão exercida pela família e a escola quanto à obtenção de resultados, especialmente nos vestibulares; a banalização da violência e a certeza da impunidade; o desrespeito e a desvalorização do ser humano, evidenciados em diversos contextos; a educação familiar permissiva e a ausência de limites e, sobretudo, a deficiência ou ausência de modelos educativos baseados em valores humanos, orientando-os para a convivência pacífica, solidariedade, cooperação, tolerância e respeito às diferenças, que despertam os sentimentos de empatia, afetividade e compaixão nos seres humanos. (FANTE; PEDRA, 2008)

Independentemente se a escola for pública ou privada, sua

localização, seu turno ou seu poder aquisitivo da comunidade escolar, o *bullying* está presente em (100%) das escolas. Os locais onde ocorrem os ataques podem ser: pátios de recreio, playground, banheiros, corredores, salas de aula, bibliotecas, quadras esportivas, salas de informática, laboratórios e imediações das escolas.

Podem ocorrer também em outros locais fora da escola, como condomínios, lan houses, shoppings e outros locais comuns aos alunos. Contudo, no Brasil as pesquisas apontam a maior incidência para a sala de aula.

Essa incidência se deve ao fato de que por ser um tema novo de discussão no meio educacional brasileiro, em que a maioria dos professores desconhece a relevância do fenômeno e não sabe como agir ao se deparar com a questão, acabam agindo de acordo com suas próprias experiências, ou seja, muitos acreditam ser o *bullying* necessário para o amadurecimento do indivíduo.

Outros não dão a devida importância por acreditarem que ‘são brincadeiras próprias da idade’, sem maiores consequências; há aqueles que pensam que os próprios alunos devem resolver seus problemas, sem intromissão dos adultos.

Contudo, todo professor, treinado ou não para lidar com o *bullying*, consegue observar as relações interpessoais e perceber os sinais emitidos por aqueles que se sentem incomodados ou



vitimizados. (FANTE; PEDRA, 2008).

## 1.4 Espécies e características de bullying

Vinha apud Elboux (2012) também traz um conceito do que seja *bullying*, contudo de forma interessante apresenta as suas características:

[...] o termo é utilizado para designar atos agressivos entre os estudantes, e a sua prática apresenta mais de uma característica típica. Os aspectos principais relacionados ao bullying são quatro: há intenção do(s) autor(es) em ferir; são atos repetidos contra um ou mais alvos constantes; há uma espécie de concordância do alvo sobre o que pensam dele (; por isso, há crianças obesas que são alvos e outras não) e há um público que prestigia as agressões – os ataques são escondidos dos adultos, mas nunca dos pares. “Vale a pena destacar que esses espectadores alimentam o problema, dando poder, prestígio [ao autor], por compactuarem com o que ocorre. Muitas vezes, este público participa com risos e olhares, mantendo a imagem de que isto é divertido e que pertence ao grupo dos mais poderosos ou, pelo menos, não faz parte do grupo dos mais ‘fracos’. Há também o medo de se tornar a ‘próxima vítima’. É preciso ficar do ‘lado do mais forte’.

Neto (2004, p. 36) na sua doutrina classifica o *Bullying* em dois tipos, a saber:

O bullying é classificado como direto quando as vítimas são atacadas diretamente, ou indireto, quando as vítimas estão ausentes. São considerados bullying direto os apelidos, agressões físicas, ameaças, roubos, ofensas verbais ou expressões, ou gestos que geram mal-estar aos alvos. São atos utilizados com uma frequência quatro vezes maior entre os meninos. O

bullying indireto compreende atitudes de indiferença, isolamento, difamação e negação aos desejos, sendo mais adotados pelas meninas.

Contudo, Martins (2005) classifica três formas de *bullying*. A primeira envolve tipos de comportamentos diretos e físicos, o que inclui atos como agredir fisicamente, roubar ou danificar propriedade alheia, extorquir dinheiro, constranger para obrigar a realização de atividades servis. A segunda forma está relacionada a comportamentos diretos e verbais, como insultar, apelidar, fazer comentários racistas, homofônicos ou que digam respeito a qualquer diferença no outro. E finalmente, há os comportamentos indiretos, como promover a exclusão sistemática da pessoa, ou espalhar boatos.

Na doutrina de Debarbieux e Blaya, as escolas podem ser locais que possibilitam maiores ou menores oportunidades para a ocorrência de intimidações, e “em termos da natureza do ambiente escolar e do tipo de valores éticos que ali prevalecem de haver ou não uma política escolar que de fato funcione e sanções contra a prática da intimidação”. Portanto, a escola apresenta um ambiente social propício para a ocorrência do *bullying*. (DEBARBIEUX e BLAYA, 2002, p. 192)

O *Bullying* se encontra presente em vários locais, como academias, clubes, mas é na escola e aí se entenda também o ensino universitário que mais se destaca, sendo ainda considerado um

problema mundial, e aquelas instituições que afirmam não possuir casos de *Bullying* em seu meio, não conhecem a realidade de tal problema, fechando os olhos, fato grave que leva a ocorrência de inúmeros prejuízos à educação.

A diferença do *bullying* escolar com outros tipos de violências é o fato de ser praticado repetidamente e de forma sistemática e dolosa (livre e consciente) contra outro aluno mais vulnerável, ficando evidente o desequilíbrio de forças entre os envolvidos. O *Bullying* pode ser considerado uma subcategoria de um tipo específico de violência que abrange muito mais do que desentendimentos corriqueiros que ocorrem no seio da escola envolvendo estudantes. É uma violência que pode levar vítimas ao suicídio. (GOMES, 2012).

Podemos identificar casos de *bullying* na escola, por meio de três critérios segundo a doutrina de Calhau (2009, p. 32), que nos dá conta do ensinamento do pesquisador norueguês Dan Olweus, precursor nos estudos sobre o *bullying*, sendo os seguintes:

- Ações repetitivas contra a mesma vítima num período prolongado de tempo;
- Desequilíbrio de poder, o que dificulta a defesa da vítima;
- Ausência de motivos que justifiquem os ataques.

Conhecendo tais critérios é possível ao operador do Direito,

o professor, o pedagogo, enfim todos os que por obrigação funcional se virem frente a tal problema, conseguirem distinguir o *bullying* daquelas outras formas de violência que ocorrem pontualmente, como uma invasão da escola por pessoas desconhecidas para agredir um estudante específico.

Objetivando identificar as pessoas envolvidas com o *bullying*, é possível identificar três personagens na sua composição: agressor, vítima e espectador, sendo que Fante, apud Calhau (2009, p. 7), apresentam uma classificação dos papéis que os protagonistas desempenham quando da prática deste tipo de violência:

- A vítima típica: que serve de bode expiatório para um grupo;
- A vítima provocadora: que provoca reações que não possui habilidades para lidar;
- A vítima agressora: que reproduz os maus-tratos sofridos;
- O agressor: que vitimiza os mais fracos;
- O espectador: que presencia os maus-tratos.

Como já citado em pesquisas, a maior incidência da violência em ceto é entre crianças e adolescentes que frequentam o ensino fundamental e médio, contudo os estudantes universitários não estão imunes a tão odiosa prática. O trote, visto como um ritual de passagem, por muitos aceitos e suportado por outros, nada mais

é que a prática de *bullying*. A violência nas escolas nas últimas décadas cresceu muito em todas as sociedades, sendo tal questão preocupante devido à grande incidência em todos os níveis de escolaridade. (FANTE, 2005 p. 20).

A renomada pesquisadora (2008) ressalta que a origem dos trotes é incerta, mas existem registros da sua ocorrência no século XVII, na França. No Brasil se tem notícia que os primeiros trotes violentos aconteceram no século XIX. Em 1831, um estudante foi morto a golpes de bengala durante um trote na Universidade de Recife. Em 1850, os alunos da Faculdade de Direito do Largo São Francisco reagiram ao trote e a intervenção da polícia foi necessária para controlar a situação.

As Universidades tentam alterar as práticas quando da recepção dos novos alunos, mas os jornais cotidianamente registram situações violentas.

O combate ao *bullying* escolar vai além dos portões da escola, sendo considerado um mal que afeta toda a sociedade, sendo a responsabilidade para seu combate de vários órgãos, multidisciplinarmente.

## 2. O PAPEL DO PROFESSOR E DO OPERADOR DO DIREITO

Na qualidade de operador do Direito e curador da infância e adolescência, o Ministério Público é uma instituição incumbida em defender os interesses da sociedade, contudo:

É certo que nem todas as áreas de atuação do Ministério Público admitem a “mediação de conflitos”, mas o campo escolar, em muitos casos, é uma das possibilidades onde o promotor de justiça pode, com a sua discricionariedade, dedicação e criatividade, contornar uma série de questões que, se levadas ao Poder Judiciário, não encontrarão uma resposta mais adequada para a comunidade escolar, como também, trarão confusão, desconforto e perplexidade a todos que giram em torno daquela escola. (CALHAU, 2012, p. 03).

É recorrente a assertiva que a violência na escola tem aumentado muito e os educadores não estão conseguindo sanar tal nefasto problema (ABRAMOVAY e RUA, 2002; CHAUI, 1999; FANTE, 2005; JARES, 2002). Evidencia-se, portanto com o arrazoado, a importância do conhecimento do professor sobre o fenômeno *Bullying* e a forma de como agir em sala de aula.

Na cartilha lançada pelo CNJ, podemos encontrar orientações àqueles que são responsáveis pelos estabelecimentos de ensino quando da ocorrência de casos de *Bullying*, mas que podem ser de grande valia se conhecidas por outros profissionais que por uma ocasião ou outra se virem frente a tal problema:

A escola é corresponsável nos casos de bullying, pois é

lá onde os comportamentos agressivos e transgressores se evidenciam ou se agravam na maioria das vezes. A direção da escola (como autoridade máxima da instituição) deve acionar os pais, os Conselhos Tutelares, os órgãos de proteção à criança e ao adolescente, etc. Caso não o faça, poderá ser responsabilizada por omissão. Em situações que envolvam atos infracionais (ou ilícitos) a escola também tem o dever de fazer a ocorrência policial. Dessa forma, os fatos podem ser devidamente apurados pelas autoridades competentes e os culpados responsabilizados. Tais procedimentos evitam a impunidade e inibem o crescimento da violência e da criminalidade infanto-juvenil. (SILVA, A., 2010a, p. 12).

Apesar do acima exposto, Schelb apud Calhau (2009, p. 83) ressalta que uma intervenção, [...] “deve ser ponderada, enquanto, se, por um lado, deve fazer cessar a humilhação, por outro, deve estimular na vítima do *bullying* a capacidade de autodefesa evitando uma superproteção prejudicial”.

Por conta do caráter multidisciplinar, já evidenciado e que versa quanto ao tratamento do *bullying*, bem como a imperiosa necessidade de as escolas estarem preparadas para lidar com o tema atual e de certa complexidade, Calhau (2009, p. 32) enfatiza que:

[...] atualmente inúmeros escolas mantém nos seus quadros pedagogos e psicólogos, que, em sendo chamados para ajudar, poderão contribuir muito com a solução dos problemas. A orientação deve nortear a ação desses profissionais. Chamar a polícia e o Ministério Público, a meu ver, somente nos casos mais graves. A solução, dentro do possível, deve ser conseguida compartilhando o problema com o grupo de alunos, tendo em vista que os alunos tendem a voltar a praticar os atos de *bullying* assim que se

colocarem sem supervisão.

Na mesma linha de pensamento da Suso autora, Joaquim (2009, p. 234) assevera que:

Cabe, também, às instituições escolares, se necessário, reprimir atos de indisciplina praticados por alunos e aplicar as penalidades pedagógicas nos casos previstos no regimento escolar ou interno. Entretanto, deve esgotar todos os recursos, sociopedagógicos a ela inerente, inclusive ter uma equipe especializada de profissionais, como psicopedagogos e profissionais afins, para atuar de forma preventiva nos distúrbios ou problemas de aprendizagem.

A cartilha do CNJ de forma pontual nos dá conta de como perceber que um estudante está sendo vítima de *bullying*:

No recreio encontram-se isoladas do grupo, ou perto de alguns adultos que possam protegê-las; na sala de aula apresentam postura retraída, faltas frequentes às aulas, mostram-se comumente tristes, deprimidas ou aflitas; nos jogos ou atividades em grupo sempre são as últimas a serem escolhidas ou são excluídas; gradualmente vão se desinteressando das atividades e tarefas escolares; e em casos mais dramáticos apresentam hematomas, arranhões, cortes, roupas danificadas ou rasgadas. (SILVA, A., 2010a, p. 10)

Tal cartilha elenca ainda como se pode identificar o autor do *Bullying*:

Na escola os bullies (agressores) fazem brincadeiras de mau gosto, gozações, colocam apelidos pejorativos, difamam, ameaçam, constrangem e menosprezam alguns alunos. Furtam ou roubam dinheiro, lanches e pertences de outros estudantes. Costumam ser populares na escola e estão sempre enturmados. Divertem-se à custa do sofrimento alheio. (SILVA,



2010a, p. 11).

Os operadores do Direito, tais como, juiz, promotor, advogado, delegado, quando se depararem com casos de *bullying* escolar devem se atentar a todas as alternativas para solucionar tal problema. “Não é o princípio da autoridade, por si só, que poderá acabar com essas ocorrências num determinado ambiente escolar”. Se o estudante não participar ativamente na solução do problema, a resposta imposta pelo Direito será temporária, não resolvendo o problema das vítimas. (CALHAU, 2006)

Contudo, mesmo existindo programas preventivos na escola e não sendo possível prevenir a ocorrência de casos de *Bullying*, urgentes medidas devem ser tomadas, mesmo que a título repressivo recorrendo o profissional à Lei Penal, referenda-se que o seu uso não seja realizada isoladamente.

## **2.1 Consequências físicas e psicológicas do bullying**

Os sintomas físicos são os primeiros a dar conta que algo está errado, Silva (2010) assevera que o *bullying* gera graves e sérios prejuízos à saúde das pessoas e muitas patologias são desenvolvidas e as já existentes são intensificadas devido a tal fenômeno, como transtorno do pânico, fobia escolar, fobia social, Transtorno de Ansiedade Social - TAS, Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), depressão, anorexia, bulimia, Transtorno

Obsessivo Compulsivo (TOC), Transtorno do Estresse Pós-Traumático (TEPT). (SILVA, 2010, p. 37)

Relacionado às dificuldades de ordem emocional, Marchesi (2006, p. 82) ressalta que "as dificuldades emocionais dos alunos podem alterar as suas relações sociais com professores e colegas e dificultar seriamente a sua aprendizagem. Entre elas se encontram a percepção da falta de afeto, o isolamento social, a tristeza prolongada, o sentir-se marginalizado e maltratado. Ainda a esse respeito, o autor mencionado (2006, p. 90) comenta que os maus tratos entre iguais são uma das condutas violentas que mais danos causa a determinados alunos, principalmente aqueles sendo maltratados.

Lopes Neto, médico e sócio fundador da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA), ressalta a importância do acompanhamento por profissionais da saúde para prevenir e combater o *bullying* escolar:

Os efeitos do *Bullying* são raramente evidentes, sendo pouco provável que a criança ou adolescente procure o pediatra com a clara compreensão de ser ele autor, ou vítima de *bullying*. No entanto, é possível identificar os pacientes de risco, aconselhar as famílias, rastrear possíveis alterações psiquiátricas e incentivar a implantação de programas anti-Bullying nas escolas. (NETO, 2005, p. 168)

O autor elenca ainda alguns sintomas ocasionados pelo *bullying*:

Enurese noturna, alterações de sono, cefaleia, dor epigástrica, desmaios, vômitos, dores em extremidades, paralisias, hiperventilação, queixas visuais, síndrome do Intestino irritável, anorexia, bulimia, isolamento, tentativas de suicídio, irritabilidade, agressividade, ansiedade, perda de memória, histeria, depressão, pânico, relatos de medo, resistência em ir à escola, demonstrações de tristeza, insegurança por estar na escola, mau rendimento escolar, atos deliberados de autoagressão. (NETO, 2005, p. 169)

Na sua doutrina, Calhau (2009, p. 3-4) descreve alguns casos de *Bullying* ocorridos em outros países, e que tiveram finais trágicos:

Em 1999, no Instituto Columbine (Colorado, EUA), Eric Harris e Dylan Klebold, vítimas de bullying, entraram na escola e passaram a disparar contra professores e colegas. Após matar doze colegas e um professor, eles se suicidaram. Em 2005, um aluno de 16 anos matou cinco colegas, um professor e um segurança numa escola de Minnesota (EUA). Em 2006, na Alemanha, um ex-aluno abriu fogo numa escola e deixou onze feridos (cometeu suicídio em seguida). Em 2007, um estudante, vítima de bullying, na escola Virginia Tech (EUA) assassinou trinta e duas pessoas e feriu outras quinze. Em novembro de 2007, em Jokela (Finlândia), oito pessoas foram assassinadas por um aluno, que divulgou um vídeo no YouTube, o qual anunciava o massacre. No dia 25 de maio de 2008, um aluno de 22 anos matou nove estudantes e um professor em Kauhajoki (Finlândia). Em seguida suicidou-se.

Adota, ainda segundo a autora (2009, p. 3-4), dando conta

que no nosso país:

[...] não são incomuns casos de alunos que são flagrados em escolas com armas de fogo. Em 2003, em Taiúva (SP), um ex-aluno voltou à escola e atirou em seis alunos e numa professora, que sobreviveram ao ataque. Era ex-obeso e vítima de bullying, e após o atentado, cometeu suicídio. Em 2004, em Remanso (BA), um adolescente matou dois e feriu três, após sofrer humilhações (era também vítima de bullying).

Mas as chacinas em escolas no Brasil nunca tiveram em tamanha evidência quando em 2011, Wellington Menezes, 23 anos, entrou em uma escola pública de nome Tasso da Silveira, no Rio de Janeiro, sacou uma arma de fogo, e cometeu uma barbárie conhecida como o “Massacre de Realengo”. O assassino deixou uma carta e um vídeo demonstrando uma face cruel de um criminoso insano, contudo os relatos de ex-colegas e familiares demonstram a face de um garoto humilhado e se sentia abandonado. Com a chegada da Polícia Militar o assassino levou um tiro, e ainda vivo suicidou-se com um tiro na cabeça. (SANTANA, 2012)

O saldo final foram 12 crianças mortas e outras tantas feridas, sendo que do total dez eram meninas, e com as mesmas características físicas, tipo físico esbelto, cabelos compridos.

“Stephany da Silva, 14 anos, teve a arma apontada para sua cabeça, contudo simplesmente ouviu de Wellington ‘hoje não é seu dia de morrer’, desviando a pistola e atirando na cabeça da garota

ao lado” (PRADO; AQUINO, 2011).

O “Massacre de Realengo” muito tem a ver com o ocorrido em Columbine em 1999 nos

os Estados Unidos da América e outros tantos semelhantes espalhados pelo mundo, mas um ponto em comum chama a atenção - “os monstros atradores” e a sua vida pregressa.

Em um vídeo, Wellington diz que foi vítima de *bullying*, ressaltando que antes tinha sido “fraco”, mas tinha se tornado um “combatente” para defender os que eram incapazes. (BRASIL, 2011)

Um ex-colega que estudou na mesma escola de Wellington disse, “eu lembro-me muito, o Wellington era o bundão da turma, era um cara totalmente tranquilo, um bobão. Implicavam bastante com ele, ‘zuavam’ ele de tudo o que é nome”, contou Bruno, mas depois o jovem ressaltou que “Ele apesar de ser bundão, ele tinha um sorriso assustador.” (SANTANA, 2012)

Outro colega, assim, relatou que Wellington, “[...] sofria gozações de meninas na época em que estudou no colégio, palco da tragédia. A afirmação é de um ex-colega de Wellington Menezes, que relatou ao portal UOL como as garotas agiam com o assassino’: ‘As meninas, além de zoarem o jeito dele andar e se vestir, fingiam dar mole para ele e depois o ridicularizavam.’ (SANTANA, 2012)

Duas semanas após a ocorrência do massacre, Wellington foi enterrado em uma cova rasa sem lápide, sem parentes por perto

sequer, para que o seu corpo foi liberado do IML. Não foi enterrado ao lado da mãe adotiva como pediu, estando presente no seu sepultamento somente os coveiros. (SANTANA, 2012).

## 2.2 Pesquisas no Brasil sobre bullying

Levantamento realizado pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Juventude (ABRAPIA), no interregno de 2002 e 2003, que envolveu 5 875 estudantes de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries de onze escolas cariocas, tabulou os seguintes dados, que 40,5% dos alunos pesquisados admitiram ter estado diretamente envolvidos em atos de *Bullying* naquele período, sendo (16,9%) vítimas (ou alvos), 10,9% alvos/autores (ou “bullie/vítimas”) e (12,7%) agressores, ou seja, ou autores de *Bullying*. (LOPES NETO; SAAVEDRA apud ALBINO; TERÊNCIO, 2012, p. 5)

Os pesquisadores Albino e Terêncio (2012, p. 5), citam que em 2009 a FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) em convênio com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, pesquisou 18 599 pessoas, entre estudantes, professores, diretores e demais profissionais da educação, pais ou responsáveis em 591 escolas de 27 Estados, sendo que os resultados deram conta que o preconceito e a discriminação nas escolas resultam muitas vezes de pessoas que são humilhadas, agredidas ou acusadas injustamente só pelo fato de pertencerem a

um grupo social específico. Tal pesquisa demonstra serem os alunos as maiores vítimas e vitimadores de *bullying* e que:

Entre alunos, os respondentes declararam conhecer mais práticas discriminatórias motivadas pelo fato de serem as vítimas negras (19%), em seguida por serem pobres (18,2%) e, em terceiro lugar, por serem homossexuais (17,4%). Já entre professores, as principais vítimas de tais situações são os mais velhos (8,9%), os homossexuais (8,1%) e as mulheres (8%). (ALBINO; TERÊNCIO, 2012, p. 6).

Interessante dado foi tabulado também no ano de 2009, quando da Pesquisa Nacional de Saúde do IBGE que entrevistou 60 973 alunos da 9.<sup>a</sup> série do ensino fundamental em escolas privadas e públicas de todas as capitais do Brasil e do Distrito Federal, sendo que nos trinta dias anteriores à pesquisa, 30,8% dos alunos entrevistados, de forma ocasional ou frequente sofreram *bullying*. Tal pesquisa demonstrou também que o *Bullying* se verifica mais nas escolas privadas (35,9%) do que entre as escolas públicas (29,5%).(ALBINO; TERÊNCIO, 2012, p. 6)

Quanto aos locais de ocorrência de *Bullying*, interessante pesquisa foi feita pela ONG PLAN em 2009, dando conta que a ocorrência de casos tem maior incidência em salas de aula é no pátio, aos olhos muitas vezes cegos de professores e demais responsáveis. (GOMES, L.; SANZOVO, 2011)

No ano de 2010 a investigação “*Bullying* Escolar no Brasil”, promovida pelo Instituto PLAN (CEATS/FIA) com 5 168 alunos de

5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> série em 25 escolas públicas e privadas de todas as regiões do Brasil, verificou que:

[...] mais de 34,5% dos meninos pesquisados foram vítimas de maus tratos ao menos uma vez no ano letivo de 2009, sendo 12,5% vítimas de bullying, caracterizado por agressões com frequência superior a três vezes. Por outro lado, 23,9% das meninas sofreram maus tratos ao menos uma vez durante o mesmo período, e 7,6% tornaram-se vítimas de bullying. (ALBINO; TERÊNCIO, 2012, p. 6)

A pesquisa acima referida nos apresenta uma importante informação, de qual é a principal característica da vítima de *Bullying* que é o aluno “[...] diferir dos seus colegas em algum aspecto [...]”, e essa diferença pode ser uma característica física que marca, uma deficiência, um status social. (ALBINO; TERÊNCIO, 2012, p. 11).

### **2.3 Personalidades públicas que foram vítimas de bullying**

Semelhante a muitos anônimos que até hoje sofrem com o *Bullying*, algumas pessoas famosas também sofreram de tal mal, contudo conseguiram superar o sofrimento e alcançarem a fama. O nadador americano e medalhista em olimpíadas Michael Phelps:

[...] encontrou na natação uma forma de se refugiar das constantes brigas dos seus pais, além de poder direcionar o seu foco. Debbie, a mãe do nadador, declarou à revista US Magazine que o bullying e as adversidades fizeram com que ele se fortalecesse e



batalhasse mais. (SILVA, A., apud PEREIRA, [d.a. 2011], p. 6).

Tom Cruise, ator americano também sofreu muito, fato observado nos sintomas que sentia:

Cruise, considerado baixo para sua idade e disléxico, era um alvo fácil de ataques de bullying. Por diversas vezes, na escola, foi intimidado e empurrado por valentões bem maiores que ele. Isso fazia o seu coração disparar e tinha vontade de vomitar. Sentia-se excluído, sozinho e ansiava em ser aceite. “Eu não tinha um amigo mais próximo, alguém com quem eu pudesse me abrir e em quem pudesse confiar [...]” (SILVA A., apud PEREIRA, [d.a. 2011], p. 7).

O cineasta americano Steven Spielberg, criador de filmes fantásticos como *Jornada nas Estrelas* e “*ET*”, deu conta que:

Os anos em que estudou em Saratoga High School, subúrbio da cidade de São Francisco, foram considerados por Steven como os piores de sua existência. No colégio, havia vários alunos que odiavam judeus, e ele frequentemente era hostilizado pelo grupo. Quando Spielberg passava pelos corredores, os colegas de classe, muitas vezes, imitavam o som de um espirro, utilizando a expressão “haw-jew”, numa demonstração clara de alergia e aversão ao judeu. Os assédios, invariavelmente, continuavam após as aulas. (SILVA, A., apud PEREIRA, [d.a. 2011], p. 7).

Famosos ou anônimos, alunos de escolas públicas ou particulares, ricos e pobres, sofrem cotidianamente com o *bullying*, e o relato dos famosos acima referenciados demonstram visivelmente que é possível vencer tal mal.

### 3 RESPONSABILIZAÇÃO DE MENORES DE IDADE EM CASOS DE *BULLYING* ESCOLAR- ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Segundo o Art. 1.º, inciso III da nossa Constituição Federal, o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, sendo que segundo Nery Jr. e Nery (2009, p. 151), “esse princípio, estatuído na norma comentada, tem a finalidade de impedir que o ser humano seja utilizado como objeto nos procedimentos estatais”.

Na esteira do arrazoado, considerando o princípio da dignidade da pessoa humana e o fato do menor estar em desenvolvimento, e principalmente quanto a maior incidência do *Bullying* ocorrer entre menores de idade, a nossa Constituição Federal é clara ao estabelecer que os menores de dezoito anos são considerados inimputáveis, verbis: “Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”.

No que reza a nossa Constituição, por conta da sua condição de pessoa em desenvolvimento os:

[...] adolescentes são e devem seguir sendo inimputáveis penalmente, quer dizer, não devem estar submetidos nem ao processo, nem às sanções

dos adultos e, sobretudo, jamais e por nenhum motivo devem estar nas mesmas instituições que os adultos. No entanto, os adolescentes são e devem seguir sendo responsáveis por seus atos (típicos, antijurídicos e culpáveis). Não é possível nem conveniente inventar aforismos difusos, tais como uma suposta responsabilidade social somente aparentemente alternativa à responsabilidade penal. Contribuir com a criação de qualquer tipo de imagem que associe adolescência com impunidade (de fato ou de direito) é um desserviço que se faz aos adolescentes, assim como, objetivamente, uma contribuição irresponsável às múltiplas formas de justiça com as próprias mãos, com os quais o Brasil desgraçadamente possui uma ampla experiência. A responsabilidade – neste caso penal – dos adolescentes é um componente central do seu direito a uma plena cidadania. Pretender construir cidadania sem responsabilidade constitui um contrassenso, produto da ingenuidade ou da incompetência. (GARCIA MENDEZ apud TEJADAS, 2007, p. 61)

A Lei n.º 8 069 de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente esclarece no seu art. 2.º que “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos”.

Giza perlustrar que o *bullying* em muitas oportunidades é praticado por menores de idade (criança/adolescente) em face deles próprios ou contra um maior de idade, e por conta da característica especial da menoridade penal, a forma processual de apuração e de aplicação de medidas protetivas ou socioeducativas é disciplinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, sendo que o menor responderá sim pelos ilícitos penais praticados na condição de “ato

infracional análogo” aos crimes praticados pelos maiores de idade, no que as “medidas protetivas” estão previstas no Art. 101 e as “socioeducativas” no Art. 112 do Estatuto em comento, que podem ir desde advertência até três anos de internação em instituição própria, e que permite a ressocialização, dependendo da idade e da gravidade do ato infracional praticado. Portanto, salientamos ser uma visão equivocada aquela presente no senso comum de que o Estatuto de Criança e do Adolescente somente prevê direitos aos menores de idade.

Muitos atos infracionais que sua origem em atos praticados e tidos como *bullying*, como a injúria, ameaça, difamação, lesão corporal, furtos, roubos, racismo entre outros, são passíveis de serem apreciados por parte do Poder Judiciário, tendo em caso específico o Tribunal de Justiça do Distrito Federal apreciado um recurso e assim decidido:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE ROUBO E POSTERIOR EXTORSÃO CONTINUADA. CREDIBILIDADE DA PALAVRA DA VÍTIMA. AFASTADA A CONTINUIDADE DELITIVA. SENTENÇA MANTIDA

A vítima, um garoto com apenas catorze anos, foi submetida ao que a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência denomina *bullying*. O seu sofrimento começou a partir de uma tentativa frustrada de roubo, quando gritou por socorro e o réu afastou-se, temendo a reação dos transeuntes. Desde então, passou a importuná-la no caminho da escola, exigindo-lhe

dinheiro. As ameaças de morte a si e aos familiares levavam-na a entregar ao extorsionário todo o dinheiro que ganhava dos pais, passando também a vender os seus pertences de modo a atender a essas exigências. Diante do clima de terror que lhe infundia o algoz, desenvolveu grave distúrbio psicológico que prejudicaram o seu desempenho escolar e a obrigaram a tratamento especializado, passando a ser medicada com psicotrópicos. (Apelação Criminal n. 2 004 091 011 545-4APR – DF, 13.10.2008).

Mas por conta da peculiaridade da ocorrência do *Bullying* no seio escolar, onde inúmeras variantes devem ser consideradas na sua apreciação, cremos que agir preventivamente é o melhor caminho, e assim agindo, os estabelecimentos de ensino estarão a proceder conforme reza o Art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente que institui: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”. Contudo, sendo constatado a ocorrência do *Bullying*, que se adéque a tipos penais e por conta da lei especial, considerados ato infracional, depreende-se do mesmo Estatuto no seu Art. 245, o dever de comunicação às autoridades competentes, nestes termos:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Em sede do arrazoado, cumpre-nos trazer a lume o Art. 13 do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2 848, de 7 de setembro de 1940),

in verbis:

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

[...]

§ 2.º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância.

Por conta de uma interpretação literal do artigo acima, o professor o pedagogo ou o diretor do estabelecimento de ensino, podem ser processados penalmente, quando tendo conhecimento de casos de *Bullying*, em que vítima foi ferida (o que não é raro), em oportunidade que deveriam agir para evitar o mal, e “podendo” não o fizeram. É claro que o professor não é preparado com técnicas policiais para enfrentar um aluno armado, porém, as pequenas e constantes agressões físicas podem e dever ser evitadas por aqueles que se encontram imbuídos do dever de cuidado.

### **3.1 Agentes que compõe o bullying**

Um fator de grande relevância a ser considerado sobre o *Bullying*, é quanto a análise dos seus agentes (meninas ou meninos), no que Fante e Pedra (2008, p. 64) ressaltam que a sua maior

incidência é entre meninos:

No passado, acreditava-se que esse tipo de comportamento era próprio de menino, porém, com os avanços das pesquisas, constatou-se ser comum também entre meninas. Enquanto maioria dos meninos utiliza, comumente, maus tratos físicos e verbais, as meninas se valem mais da maledicência, fofoca, difamação, exclusão e manipulação para provocar sofrimento psicológico nas vítimas. Os ataques das meninas, ao contrário dos ataques dos meninos, acontecem em um círculo restrito de amizades, tornando a agressão mais difícil de identificar, reforçando o dano causado a sua vítima.

Existe uma variação de idade entre agressores e vítimas, assim nos ensinam Fante e Pedra (2008, p. 47):

[...] pesquisas demonstram que a média de idade de maior incidência entre os agressores situa-se na casa de 13 aos 14 anos, enquanto as vítimas possuem a média de 11 anos, fato que comprova a teoria de que os papéis dos protagonistas se intensificam conforme aumenta o grau de escolaridade.

Ainda refletindo sobre qual o sexo que ocorre maior incidência do *Bullying*, o CNJ na sua cartilha esclarece que:

Estudos revelam um pequeno predomínio dos meninos sobre as meninas. No entanto, por serem mais agressivos e utilizarem a força física, as atitudes dos meninos são mais visíveis. Já as meninas costumam praticar bullying mais na base de intrigas, fofocas e isolamento das colegas. Podem, com isso, passar

despercebidas, tanto na escola quanto no ambiente doméstico. (SILVA, A., 2010a, p. 7).

### **3.2 Direito Penal como última ratio**

O ser humano não é uma ilha, ou seja, não vive senão em sociedade, contudo a vida em comum depende da existência de regras presentes desde as mais primitivas organizações sociais. Contudo, o homem possuidor do livre arbítrio sempre violou as regras de convivência. Com a evolução social o homem criou um ente abstrato o Estado, para o qual transferiu poderes, como o de criar regras formais e de punir, não cabendo mais ao homem a vingança privada. Hoje não cabe ao cidadão, por si, buscar a vingança quando ferido em seus direitos, por conta do poder que concedeu ao Estado, e em vista do contrato social deve buscar no Estado o meio para ser garantido o que lhe foi tomado à força, não só quanto a bens materiais, mas como os imateriais.

Aquelas condutas humanas que normalmente causam maior repulsa no meio social apresentam sanções de variadas formas, como as multas pecuniárias, obrigações de fazer, e as restrições à liberdade, dentre outras. O Direito Penal se preocupa com apenas uma parte das condutas praticadas pelo homem, e só aquelas condutas humanas consideradas mais reprováveis devem ser criminalizadas. E nesse sentido as condutas humanas



danosas promovidas pelos bullies, ferem a sociedade de forma atroz, violando:

[...] os direitos de suas vítimas. Diversos direitos tutelados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente são atingidos com essa prática lesiva. Em especial, violam-se também os direitos da personalidade como a intimidade e a honra. Os direitos personalíssimos existem desde o nascimento, permanecem por toda a vida e ninguém deve infringi-los. (GONÇALVES, apud GOMES, M., 2011).

Na esteira do presente trabalho, não podemos deixar de citar a doutrina de Capez (2005, p. 1) o qual conceitua Direito Penal como sendo:

[...] o seguimento do ordenamento jurídico que detém a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capazes de colocar em risco valores fundamentais para a convivência social, e descrevê-los como infrações penais, culminando-lhes, em consequência, as respectivas sanções, além de estabelecer todas as regras complementares e gerais necessárias à sua correta e justa aplicação.

Adentrando ao estudo do Direito Penal, não é pacífico entre os doutrinadores a concordância em judicializar o *Bullying*, a saber:

[...]

A socióloga Miriam Abramovay, coordenadora de políticas públicas para juventude da Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (Flacso), concorda e diz haver o risco de “judicializar” problemas que devem ser resolvidos no âmbito da

escola.

[...]

O advogado Danilo Sahione, especialista em direito educacional e com experiência em casos do tipo, é outro que não vê muita utilidade prática para a tipificação do crime de bullying. Para ele, a questão é muito mais complexa para ser definida de uma forma que ele considera simplista.

[...]

Já o advogado André Pedrosa, especialista em direito processual civil e com experiência em casos de bullying que foram levados à Justiça, acredita que a tipificação do crime de bullying é benéfica pelo efeito psicológico e moral que pode vir a ter, ao mostrar que essa é uma questão que pretende ser levada a sério pela legislação brasileira. (CASES; JANSEN, 2012).

No site da cidade de São Carlos (2012) o estudante de física da Universidade de São Paulo (USP) Gustavo Gregório, de 18 anos, que na escola sofreu *bullying* desabafa que:

Quando tinha 12 anos, ele foi perseguido por colegas de classe por tirar boas notas. O jovem acredita que o bullying só será combatido quando os agressores forem punidos com rigor. “Não é difícil reconhecer o bullying. É um monte de gente em cima de uma pessoa só, todo dia. Começa com tapa na cabeça, nas costas e depois vira soco. Começam a te agredir cada vez mais. Eu sou a favor de punição para quem comete o bullying”, disse.

O Direito Penal, sendo o meio mais gravoso para se promover o controle social, deve ser utilizado em último caso (*ultima ratio*). Nesse sentido, Mcneil e Dunbar Jr. apud Cabral (2011), dão conta da existência de um trabalho que relata sobre políticas de

“tolerância zero” nas escolas são ineficientes, pois, existe um enorme sentimento de insegurança no meio escolar. Afirmam ainda que tais políticas tiveram origem nos anos 90 para combater a violência escolar em Nova Iorque, e acabaram demonstrando serem ineficientes, pois, esqueceram o objetivo principal da escola que é garantir educação de alta qualidade num ambiente seguro e que estimule o crescimento acadêmico, o que para ocorrer é necessário a existência de justiça e ponderação. Por fim, a ansiedade gerada nos alunos com a política da tolerância zero gera um ambiente escolar tenso e inadequado ao aprendizado.

Valente (2012) escrevendo sobre a política de Tolerância Zero no ambiente escolar empregada nos Estados Unidos da América, esclarece que “a tolerância zero contra a violência nas escolas [...], naquele país, estava [...] envolvida em controvérsias e críticas, com a punição dura de crianças e adolescentes em razão de delitos banais.”

Uma política radical não é o melhor caminho para o combate ao *Bullying*, pois, não se baseia na justiça, no que é razoável. Sem tais atributos, o radicalismo da tolerância zero acaba se transformando numa verdadeira política de “inteligência zero”. (RICHARDSON, apud CABRAL, 2011).

### **3.3 Direito Penal e a sua aplicação multidisciplinar aos casos de bullying**

Existem algumas iniciativas por parte de legisladores estaduais para se combater a prática do *Bullying* nas escolas. Por exemplo, o Estado de Santa Catarina aprovou a Lei Estadual n.º 14 651, de 12 de janeiro de 2009, que propõe a instituição de um "Programa de Combate ao Bullying", de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas do estado. Nesse mesmo caminho seguiu o Distrito Federal com a Lei n.º 4 837, de 22 de maio de 2012, que "dispõe sobre a instituição da política de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* nos estabelecimentos da rede pública" e o Estado do Paraná publicando a Lei n.º 17 335 de 10 de outubro de 2012, a qual "institui o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas".

As leis citadas apresentam planos de ação preventiva contra o *bullying* estimulando o diálogo, contudo por serem leis Estaduais não apresentam sanções de ordem penal,

pois, somente à União cabe legislar sobre Direito Penal (Art. 22, I da CF/88), e até a presente data não existe uma legislação abrangente, ou seja, de ordem Federal sobre o *bullying*, contudo existe um Projeto de Lei n.º 1785/11 tramitando no congresso a espera de aprovação.

Creemos que o diálogo entre os membros do organismo escolar é uma ótima medida, contudo, não podemos ficar

indiferentes quanto ao fato do Direito Penal ser uma das armas a serem utilizadas na guerra contra o *bullying*, dando conhecimento aos agressores, quer sejam menores de idade ou não, que arcarão com consequências de ordem judicial junto ao Poder

Judiciário acaso pratiquem *bullying*. Contudo, aplicar uma punição ao bullie de forma isolada não resolverá o problema, assim, é o entendimento de Salgado (2010).

As políticas de *bullying* terão poucos efeitos quando se procurar apenas sancionar o buller. Essa é apenas uma das práticas a serem adotadas, mas não pode ser a única. O comportamento do buller é terrível, mas ele é reflexo de uma série de valores e atitudes disseminados na sociedade moderna. Apenas práticas conjuntas podem trazer a diminuição do *bullying*. A política anti-bullying deve também prestar atenção nas testemunhas/participantes da ação de *bullying*, estimular as denúncias da prática, amparar vítimas e testemunhas, informar da prática e das suas consequências aos pais/professores/população, promover a socialização da criança na escola com difusão da importância de se viver em uma sociedade plural e democrática, difundir que a discriminação/racismo/desrespeito às pessoas é uma atitude nefasta socialmente e tem de ser evitada, valorizar os jovens ouvindo-os e criando esferas de verdadeira integração social, etc. O fenômeno do *bullying* é complexo e para ser coibido tem de contar

com todas as esferas da sociedade.

A norma positivada não conseguirá nunca abranger todo comportamento e reação promovida pelo ser humano, e por esse e outros motivos a realização de um trabalho preventivo é de suma importância.

### **3.4 Tipos penais que se adequam a casos de bullying e a desnecessidade de tipo penal específico**

Como figura típica penal incriminadora o *Bullying* não existe na seara do Direito Penal, contudo cada núcleo verbal de determinada conduta que possa ser praticada pelo bullie deve ser apreciada individualmente, objetivando fixar a legal adequação e consequente responsabilização penal com o final de um devido processo legal.

Segundo Gomes, L., e Sanzovo (2012), a Comissão formada por jurista para modificação do atual Código Penal, incluiu o *bullying* como um novo tipo penal, por crerem que a sua criminalização trará maior seriedade aos fatos que ocorrerem cotidianamente nas nossas escolas. A criminalização do *bullying*, está prevista na modificação do Código Penal Brasileiro, tendo o nome iuris “intimidação vexatória”, sendo acrescentado em um segundo parágrafo do art. 147 do Código Penal, in verbis:

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mau injusto e grave: Pena - prisão de seis meses a dois anos.

§2º Intimidar, constranger, ameaçar, assediar sexualmente, ofender, castigar, agredir, segregar a criança ou o adolescente, de forma intencional e reiterada, direta ou indiretamente, por qualquer meio, valendo-se de pretensa situação de superioridade e causando sofrimento físico, psicológico ou dano patrimonial. Pena – prisão de um a quatro anos.

Muitos creem ser necessária a criminalização do *bullying* para que um resultado efetivo ocorra na sua prevenção e em especial para combatê-lo, contudo, outra corrente diametralmente oposta defende ser desnecessária tal tipificação, pois devido à prática repetida dos atos de *bullying*, será certamente encontrado adequação típica na legislação penal já existente no nosso ordenamento.

Seguindo na linha da segunda corrente acima exposta, inúmeras condutas praticadas pelo bullie podem se adequar tranquilamente aos tipos penais já existentes em nosso Código Penal e em determinados casos com penas graves, como no caso do:

Art. 129 (Lesão Corporal), prática de violência que deixe na vítima lesões corporais como ferir o colega com estilete, socos e chutes;

Art. 140, §3º do CPB (Injúria Qualificada), no caso de xingamentos devido à raça, etnia, opção sexual da vítima;

Art. 146 do CPB (Constrangimento Ilegal), por meio de violência física ou grave ameaça não permitir que a

vítima passe por determinado local ou obrigá-la a suportar determinadas condutas como trotes;

Art. 147 do CPB (Ameaça), ameaçar a vítima de morte ou de causar-lhe mau injusto por meio de palavras, escritos ou gestos;

Art. 148 do CPB (Cárcere Privado), quando a vítima for mantida enclausurada em determinado local como sala de aula ou banheiro após o fechamento da escola;

Art. 155 (Furto), no caso de subtrair dada vítima seu dinheiro para o lanche ou o tênis a mochila, enfim qualquer bem móvel;

Art. 157 (Roubo) quando utilização de violência ou grave ameaça para subtração de bens móveis da vítima;

Art. 163 do CPB (Dano), aplicável aos casos de dano ao patrimônio da vítima como destruição de celular, mochila, contudo a título somente de dolo, pois, não existe dano culposos;

Art. 213 do CPB (Estupro) o qual para que assim seja considerado não existe a necessidade da conjunção carnal, tipifica-se tal crime mesmo o ato violento ao pudor como apalpações lascivas.

Enfim podemos citar ainda dentre a Legislação Especial, a Lei n.º 7 716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor, sendo que em tal lei existem inúmeros verbos, contudo citamos o Art. 20, textualmente:

Art. 20 - Praticar, induzir ou incitar a discriminação, ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.



§ 1.º - Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

### 3.5 Prevenção como medida eficaz

Como assevera Gomes, L., e Sanzovo (2012), a tipificação criminal do *Bullying* não é suficiente para acabar com tal mal, mas deve ocorrer de forma interdisciplinar, ou seja, várias disciplinas devem trabalhar em comum, como a pedagogia, a psicologia e o próprio Direito, pois, a simples criminalização isolada no contexto geral atinge somente as consequências e não a causa do *Bullying*.

Conforme bem ensina Calhau (2006), atuar preventivamente em casos de *Bullying* escolar é a melhor saída, as práticas violentas devem ser coibidas, propagando em vez de violência a tolerância e a solidariedade. Ressalta o autor que devemos olvidar esforços no sentido de diagnosticar na realidade escolar local a ocorrência do *bullying*, promovendo o esclarecimento que em muitos casos facilita o controle, e isso só ocorre com um “diálogo franco” entre os envolvidos.

Nesse sentido, medidas práticas podem ser tomadas no ambiente escolar como:

[...] aumentar a supervisão na hora do recreio e intervalo; evitar em sala de aula menosprezo, apelidos, ou rejeição de alunos por qualquer que seja o motivo.

Também pode-se promover debates sobre as várias formas de violência, respeito mútuo e a afetividade, tendo como foco as relações humanas. (SILVA, 2006, p. 02).

O *Bullying* escolar, atualmente, pode ser considerado um problema de saúde pública, razão pela qual, tanto os professores quanto as demais pessoas ligadas ao espaço escolar devem melhor observar, atentando-se para a ocorrência de violências, neutralizando os agressores e assegurando às vítimas assistências psicológica e transformando os espectadores em aliados. (SILVA, 2006).

### **3.6 O bullying e a linguagem do adolescente**

A socialização é o processo pelo qual os indivíduos adquirem padrões de comportamento, que são valorizados pelo grupo e adequados para sua adaptação ao ambiente social. Dessa maneira, se faz necessário entender como dá a construção da moral na criança, visto que, a moral acha-se intimamente relacionada com os atos conscientes e voluntários dos sujeitos que afetam outros sujeitos, determinados grupos sociais, ou a sociedade no seu conjunto. (GIANCATERINO, 2008)

Há de se notar que os problemas disciplinares ganham em dimensão e em quantidade no dia-a-dia das escolas, portanto, discutir o tema moralidade implica em uma análise muito precisa das relações que o sujeito desenvolve com outras pessoas, uma vez

que, trata-se de um processo no qual a definição de regras é o limite caracterizado pela necessidade de manter o respeito como conceito fundamental.

Assim sendo, na perspectiva piagetiana, a formação moral e intelectual do indivíduo deve consistir em alvo de preocupação e de grande interesse por parte dos adultos que convivem com a criança. (BALESTRA, 2007).

As raízes do vocábulo 'moral' derivam do latim *mos*, *morus* ou *mores*, no sentido de um conjunto de normas ou regras adquiridas por hábito, reafirmando os ideais piagetianos.

Para Piaget (citado por Balestra, 2007) os sentimentos ou tendências afetivas são manifestados pela criança já no início da sua constituição mental. Desde cedo ela manifesta necessidade de amor, exteriorizando-a por meio de várias maneiras; o medo também está permanentemente presente nas relações com o mundo.

Ainda de acordo com Piaget, a criança irá passar por três etapas na construção do juízo moral. A Anomia, predominante até os cinco anos ou seis anos, as regras coletivas ainda não são seguidas pela criança durante essa fase (anomia), porque ela tende à satisfação das suas fantasias simbólicas, concentrando-se apenas nas suas atividades motoras.

A Heteronomia ocorre normalmente até os nove ou dez anos,

a criança submete-se às regras impostas pelo meio, acatando com total obediência às ordens vindas das outras pessoas.

Vê-se esse processo como responsável pela dificuldade apresentada pela criança em conceber as regras como um contrato firmado entre os jogadores, uma vez que ela as vê e as obedece como algo sagrado e imposto pela tradição.

Na Autonomia, alcançável por volta dos onze ou doze anos, pode ser percebida uma inversão total na conduta da criança, tanto no plano da consciência quanto no da prática; as regras, aqui, não são mais consideradas sagradas e imutáveis; o acordo mútuo (democracia) pode levar a alterações, quando o objetivo é o bem coletivo. É nessa fase do juízo moral que a coação (respeito unilateral) cede terreno para a cooperação (respeito recíproco). (BALESTRA, 2007).

Compreende-se, então, que o estabelecimento do respeito mútuo requer reciprocidade na troca de opiniões entre as pessoas; esse procedimento representa um poderoso método educativo por permitir que os fatores determinantes das ações que estão em julgamento, sejam elas, boas ou más, possam ser explicitados, discutidos e avaliados no ponto de vista, tanto da criança quanto do adulto.

No entanto, a moral é passível de ser conquistada pela educação; admite-se que os jogos coletivos, apoiados em regras, são

suas ferramentas essenciais, desenvolvendo as suas pesquisas, inclusive, no antigo jogo de bolinhas de gude para os meninos e o de amarelinha para as meninas.

Na visão piagetiana, a criança constrói o conhecimento e o julgamento moral nas relações que estabelece com os outros; os objetivos educacionais, na escola ou na família, devem priorizar esse aspecto do desenvolvimento infantil. Por isso, a criança deve ter contato com situações que promovam a construção do conhecimento moral, que possam possibilitar o exercício do julgamento moral, para poder solidificar o comportamento moral. (BALESTRA, 2007).

De certa forma, a moralidade obriga o homem a adquirir uma postura a respeito da sua ação, conduzindo-o à reflexão, à definição da personalidade para manter o equilíbrio individual e coletivo. É necessário refletir antes da ação propriamente dita, de modo que esta seja o resultado conveniente à situação em que o indivíduo está inserido.

Percebe-se que será por meio da linguagem falada que o adolescente expressará o que pensa, no entanto, será pela linguagem escrita é que ele exporá os seus sentimentos, seus problemas e suas angústias.

Contudo, para que o adolescente possa se expressar há de se saber ouvir. A adolescência é marcada pela agressividade, rebeldia

e a desinteresse pelas aulas. O jovem entre os onze e treze anos está a passar por um período de instabilidade psicológica natural, em que ele revive conflitos típicos da infância (Nádia Bossa, citada por CAVALCANTE, 2004)

Isso significa que, quando criança de dois ou três anos, essa percebe a sua fragilidade, grita, teima, testa os adultos. O adolescente faz o mesmo, ele testa limites dos adultos numa tentativa de estabelecer novos parâmetros de poder sobre a sua realidade.

No entanto, há de se ficar atento para essas atitudes inadequadas, uma vez que, agressividade ou problemas de socialização podem ter causas mais sérias, com as quais o adolescente não sabe lidar. Por isso, é importante que o professor conheça o histórico familiar do adolescente para tomar as providências e ações acerca dessa criança.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento do presente trabalho alcançou-se o objetivo proposto de proporcionar a comunidade escolar e aos operadores do Direito, ferramentas no sentido de que possam adequar juridicamente casos de *Bullying* sob a luz da ciência educacional e do Direito, tomando medidas legais na esfera do Direito Penal.

Impressionante constatar que os alunos autores de *bullying* não se dão conta de que há algo errado acontecendo com eles, ao fazerem as ditas brincadeiras, julgam que estão a fazer algo normal, sem restrições e que não precisa haver punição.

Contudo, entre os alvos impera o medo e a vergonha por serem tão frágeis e aceitar as brincadeiras que os colegas de classe fazem, para as testemunhas só resta presenciar e esperar o professor tomar alguma atitude em relação ao autor.

Quanto ao problema apresentado, a questão colocada foi como se processa a responsabilização penal entre alunos maiores ou menores de idade, por conta de atos por eles praticados que se enquadrem como casos de *Bullying*, ante a não existência de um tipo penal incriminador no nosso ordenamento.

Em sede de hipótese delimitada na presente pesquisa,

comprovou-se a possibilidade de aplicação do Direito Penal aos casos de *Bullying* escolar que ocorrem na atualidade no Brasil, e que o simples fato de inexistir uma legislação específica não é impedimento para que bullies sofram sanções penais justas quer sendo maiores ou menores de idade.

Os freios legais existentes em nosso ordenamento jurídico não se encontram ultrapassados a não permitirem a sua utilização frente a casos de *Bullying* escolar, cremos ser necessário a utilização da legislação existente com inteligência, interpretando a norma já existente frente ao contexto social atual, sem que seja necessária uma legislação para se promover o enfrentamento do *Bullying* na seara do Direito Penal, contudo, uma legislação específica seria bem-vinda, posto que demonstraria que o legislador se encontra realmente preocupado com tal mal.

Felizmente o Poder Judiciário demonstra que se encontra atento e não ignorando os fatos graves que tem ocorrido no meio social, em especial por conta de jurisprudências que tem formado, demonstrando claramente que valores positivos como a tolerância e a solidariedade ainda são bens jurídicos de primeira grandeza.

O legislador Estadual corrobora em vários estados uma preocupação com os casos de *Bullying* escolar, tendo na competência lhe concedida pela Constituição Federal, promulgado leis que apresentam ações eminentemente “preventivas” de ação



interdisciplinar e de participação comunitária.

A escola tem a obrigação de proporcionar aos alunos condições adequadas para desenvolverem intelectualmente os seus conhecimentos, de forma que o fato de ir à escola seja um prazer, portanto, a equipe pedagógica deve estar atenta aos casos de *Bullying*, dando conta de estratégias que possibilitem o seu combate de forma preventiva, e por derradeiro tentando dissuadi-lo utilizando a legislação penal. Caso contrário, os alunos levarão para o resto da vida males irreversíveis provocadas pelas humilhações, rejeições e gozações.

O Poder Legislativo Federal tem uma tarefa de suma importância que é a de elaborar uma Lei Ordinária, criando um tipo penal específico para que ocorra uma perfeita subsunção do fato ao tipo, com isso visando maior efetividade à punição dos bullies.

Apesar da demonstração da preocupação por parte do CNJ sobre o *Bullying* escolar, inclusive com lançamento de uma cartilha sobre o tema, efetivamente a jurisprudência penal é parca frente a um tema tão importante à sociedade.

Percebe-se, infelizmente, que em pleno século XXI, os valores e as regras têm sido abandonados, tanto pais quanto filhos esqueceram que os bons modos nunca saem de moda, que as regras existem para serem cumpridas, e que garantirão uma boa convivência entre os seus pares.

Para os professores cabem a função de orientar os alunos a seguirem caminhos que não os farão sofrer posteriormente, entretanto, não é papel do professor ensinar os alunos regras que deveriam ser transmitidas pela família, devendo pensar atitudes que levem os alunos à aprendizagem significativa e proporcione momentos de reflexão e orientação aos alunos sobre a vida e o que pretendem dela.

E ao atuar junto à equipe de coordenadores sugerindo atividades que não fazem parte do currículo, mas que trarão algum benefício aos alunos, o professor proporcionará aos alunos, situações para que eles possam conviver na comunidade que atuam de maneira responsável e feliz.

Pretendemos que além da comunidade acadêmica, os operadores do Direito, e aqueles que compõem o ambiente escolar, como professores, pais, pedagogos, ou a quem for apresentado o presente trabalho possa enriquecer os seus conhecimentos quanto a tão importante tema.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. Violência nas escolas. Brasília. DF: UNESCO, Instituto Ayrton Senna; UNAIDS; Banco Mundial; USAID; Fundação For; CONSED; UNDIME, 2002.

ALBINO, Priscila Linhares; TERÊNCIO, Marlos Gonçalves. Considerações sobre o fenômeno do bullying: Do conceito ao combate e à prevenção. Revista Eletrônica do CEAFF. Porto Alegre, RS: Ministério Público do Estado do RS. Vol. 1, n.2, fev/maio 2012.

ARRIETA, Gricelda Azevedo. A violência na escola: a violência na contemporaneidade e seus reflexos na escola. Canoas: Ulbra, 2000.

BALESTRA, Maria Marta M. A psicopedagogia em Piaget: uma ponte para a educação da liberdade. Curitiba, Ibpex, 2007.

BARROS, Aidil J. da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. Fundamentos de Metodologia: um guia para a iniciação científica. 2. ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Sandra. O retrato da mente de um monstro. In: Veja. 2213, ano 44, nº 16, 20 abr. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. (Código Penal) Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/DecretoLei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DecretoLei/Del2848.htm)>Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm)>Acesso em: 04 ago. 2020.

CABRAL, Bruno Fontenele. "Zero tolerance". Efetividade da aplicação de políticas de tolerância zero nas escolas norte-americanas. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2751, 12 jan. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/18252/zero-tolerance>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, parte geral. vol. 1, [ S.I.]: Saraiva, 2005.

CALHAU, Lélío Braga. Bullying: O que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão. Niterói, RJ: Impetus, 2009.

\_\_\_\_\_ O que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão. 2 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2010.

\_\_\_\_\_ Mediação de conflitos: o papel do ministério público face a indisciplina no contexto escolar. 21 maio 2012. Disponível em:<<http://www.letiobragacalhou.com.br/mediacao-deconflitoso-papel-do-ministerio-publico-face-a-indisciplinanocontextoescolar/>> Acesso em: 05 ago. 2020.

\_\_\_\_\_ O fenômeno bullying: breves considerações criminológicas sobre sua possível relação com algumas práticas da delinquência

juvenil. MP de Minas Gerais, CEF, ano II, n. 7,

out./nov./dez./2006. Disponível em:  
<https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/12345678/794/3.4.6%20O%20fen%c3%b4meno%20bullying.pdf?sequence=1>  
Acesso em: 05 ago. 2020.

CASES, Leonardo; JANSEN, Thiago. Bullying: um problema que extrapola a lei. Especialistas dividem sobre a eficácia, a necessidade e os riscos da criminalização, proposta por comissão de juristas. 31 maio 2012. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/educacao/bullyingumproblemaque-extrapola-lei5066451>> Acesso em: 21 ago. 2020.

CAVALCANTE, Meire. Como lidar com 'brincadeiras que machucam a alma'. Revista Nova Escola, São Paulo, ano XIX, nº 178, p. 58-61, dez./2004

CHAUÍ, Marilena. Convite à Filosofia. 7. ed. São Paulo: Ática. 2000.

DEBARBIEUX, Eric; BLAVA, Catherine (Orgs.). Violência nas escolas e políticas públicas.

Brasília : UNESCO, 2002.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.837, de 22 de maio de 2012. Dispõe sobre a instituição da política de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.se.df.gov.br/?page\\_id=5544](http://www.se.df.gov.br/?page_id=5544)> Acesso em: 15 ago. 2020.

ELBOUX, Yannik D'. Escolas também são responsáveis por bullying. Gestão Educacional. Disponível em: <<http://www.gestaoeducacional.com.br/sitege/view/action/visualiarMateria.php?cod=2187>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

FANTE, Cleodelice Aparecida Zonato. Fenômeno "bullying": como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. Campinas: Verus, 2005.

FANTE, Cleodelice Aparecida Zonato; PEDRA, José Augusto. Bullying escolar: perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008.

FANTE, Cléo. Brincadeiras perversas. Disponível em: <[www.mentecerebro.com.br](http://www.mentecerebro.com.br). Acesso em: 15 set. 2020.

FANTE, Cleodelice Aparecida Zonati. Entrevista: Os perigos do cyberbullying nas escolas. Disponível em: <[www.conexao professor.rj.gov.br/educacaoentrevista.asp?CodigoDaPagina=4591](http://www.conexao professor.rj.gov.br/educacaoentrevista.asp?CodigoDaPagina=4591)> Acesso em: 15 ago. 2020.

GIANCATERINO, Roberto. O desenvolvimento e o julgamento moral humano. In: <http://www.webartigos.com/articles/6759/1/o-desenvolvimento-e-o-julgamentomoralhumano/> Acesso em: 15 ago. 2020.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Marcelo Magalhães. O bullying e a responsabilidade civil do estabelecimento de ensino privado. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2844, 15 abr. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/18907>>. Acesso em: 15 out. 2020.

GOMES, Luiz Flávio; SANZOVO, Natália Macedo. Mitos e verdades sobre o "bullying". Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2968, 17 ago. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19787>>. Acesso em: 21 set. 2020

GOMES, Luiz Flávio; SANZOVO, Natália Macedo. Bullying: o mais importante é a prevenção. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3325, 8 ago. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/22377>>.

Acesso em: 21 set. 2020.

GOMES, Luiz Flávio. Bullying não deve ser combatido com legislação penal. Consultor Jurídico, 09 ago. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012ago09/colunalfgbullyingnaocombatido-legislacao-penal>>. Acesso em: 15 out. 2020.

JARES, Xésus R. Educação para a paz: sua teoria e sua prática. Porto Alegre: Artmed, 2002.

JOAQUIM, Nelson. Direito educacional brasileiro: história, teoria e prática. Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEÃO, Leticia Gabriela Ramos. O fenômeno bullying no ambiente escolar. Revista FACEVV.

n. 4, Jan./Jun. 2010, Vila Velha. p. 119-135. Disponível em: <<http://www.facevv.edu.br/Revista/04/O%20FEN%20C3%94MENO%20BULLYING%20NO%20AMBIENTE%20ESCOLAR%20%20leticia%20gabriela.pdf>> Acesso em: 15 out 2020.

LOPES NETO, Aramis A. Diga não ao bullying. 5 ed. Rio de Janeiro: ABRÁPIA, 2004.

LOPES NETO, A ramis. A. Bullying – comportamento agressivo entre estudantes. Rio de Janeiro: J. Pediatra, 2005.

MARCHESI, A. O que será de nós, os maus alunos?. Tradução: Ernani Rosa. Porto Alegre, RS: Artmed, 2006.

MARTINS, Maria José. O problema da violência escolar: uma clarificação e diferenciação de vários conceitos relacionados.

Revista Portuguesa de Educação, 18 (1), 93-105, 2005.

MELO, Josevaldo Araújo de: *Bullying na escola: como identificá-lo, como preveni-lo, como combatê-lo*. Recife: EDUPE, 2010.

NERY Jr., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Constituição federal comentada e legislação constitucional*. São Paulo: RT, 2009.

PARANÁ. Lei nº 17.335 de 10 de Outubro de 2012. Institui o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?acao=n=exibir&codAto=77838&indice=1&totalRegistros=344&anoSpan=2012&anoSelecionado=2012&mesSelecionado=0&isPaginado=true> >Acesso em: 15 ago 2020.

PEREIRA, Beatriz Oliveira. *Para uma escola sem violência: estudo e prevenção das agressivas entre crianças*. Fundação Calouste Gulbernkian. Fundação para Ciência e a Tecnologia.

DINALIVRO. *AUDIL*, [ s.l.]: 2002.

PEREIRA, Bernardo Augusto da Costa. *Bullying: implicações jurídicas e o papel do estado*. [d.a. 2011]. CESUPA. *Saber Jurídico*. Disponível em: <[http://www.fabsoft.cesupa.br/saber/artigos/edicao3/artigo\\_4\\_bernardo\\_pereira.pdf](http://www.fabsoft.cesupa.br/saber/artigos/edicao3/artigo_4_bernardo_pereira.pdf)> Acesso em: 15 ago 2020.

PIAGET, Jean. *A formação do símbolo na criança. Imitação, Jogo e Sonho*.

*Imagem e Representação*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

\_\_\_\_\_. *A construção do real na criança*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.



\_\_\_\_\_; INHELDER, B. Da Lógica da Criança a Lógica do Adolescente. São Paulo: Ed. Pioneira, 1976.

PRADO, Adriana; AQUINO, Wilson. O que aconteceu naquelas salas de aula. In: ISTO É. 13 abr. 2011, ano 35, n. 2161.

SANTA CATARINA. Lei Estadual nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009. Disponível em: <[http://www.alesc.sc.gov.br/escola\\_legislativo/downloads/cartilha\\_bullying.pdf](http://www.alesc.sc.gov.br/escola_legislativo/downloads/cartilha_bullying.pdf)> Acesso em: 11 set 2020.

SANTANA, Agatha Gonçalves. A necessidade do Direito de repensar o Bullying entre a criminalização e medidas de responsabilidade: Uma reflexão do caso realengo. Disponível em: <[www.ambito-juridico.com.br](http://www.ambito-juridico.com.br)> Acesso em: 10 set . 2020.

SALGADO, Gisele Mascarelli. O bullying como prática de desrespeito social: Um estudo sobre a dificuldade lidar com o bullying escolar no contexto do Direito. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 79, ago. 2010. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8172](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8172)>. Acesso em: 15 set 2020.

SILVA, Geane de Jesus. Bullying: quando a escola não é um paraíso. Jitaúna, BA, 2006. Disponível em: <<http://www.mundojovem.com.br/artigos/bullying-quandoaescola-nao-eum-paraiso>> Acesso em: 15 set. 2020.

SILVA, Ana Beatriz Barboza. Cartilha 2010. Projeto justiça nas escolas. Brasília, DF: CNJ, FMU, 2010a.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Bullying: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

Site oficial da cidade de São Carlos. Jovem que sofreu bullying espera que prática seja incluída no Código Penal. 27 jun. 2012.

Disponível em: <http://www.saocarlosocial.com.br/noticias/?n=Jovem+sofreu+bullying+espera+que+prica+seja+incluida+no+Codigo76U88HX5DN>> Acesso em: 12 set. 2020.

SIMMONS, Rachel. Garota fora do jogo: a cultura oculta da agressão entre meninas. Tradução

de Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 2004.

TEJADAS, Silvia da Silva. Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência. Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 2007.

VALENTE, Ana Lúcia Eduardo Farah. A metáfora da guerra e suas implicações. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3480, 10 jan. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/23367>>. Acesso em: 15 set. 2020

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

- Abrange, 179  
Abrangente, 96  
Absoluta, 93  
Absorvidos, 17  
Abuso, 152  
Acadêmico, 110  
Ação, 11  
Ações, 19  
Administração, 21  
Adolescente, 214  
Adolescente, 201  
Adolescentes, 50, 180  
Adquiridas, 84  
Adultos, 211  
Adversas, 37  
Afirmação, 22  
Agências, 13, 14  
Agravamentos, 41  
Agressão, 84, 100  
Agressivos, 174  
Agressões, 89  
Agressores, 167  
Alemã, 140  
Aliados, 210  
Alteridade, 13  
Amanhã, 126  
Amarelinha, 213  
Ambiental, 149  
Ambiente, 11, 13, 51, 218  
Âmbito, 11, 16, 20, 59, 67  
Ampliação, 11  
Ampliado, 75  
Analisada, 150  
Análise, 19  
Análises, 115  
Análogo, 196  
Animais, 137  
Animais, 135  
Anomia, 211  
Antiéticos, 23  
Aparecimento, 108  
Apontamentos, 66  
Aprendizagem, 51  
Apresenta, 11  
Apresentado, 20  
Armadas, 140, 141  
Arquitetura, 18  
Articulação, 17  
Articular, 25  
Ascendente, 118  
Assassino', 189  
Assédio, 175  
Assegura, 107  
Assinalando, 145  
Associar, 11  
Atenção, 33, 55  
Atendimento, 79  
Atento, 26

Atores, 13  
Atreladas, 24  
Atuação, 20  
Atualidade, 169  
Aumento, 174  
Ausência, 172  
Autonomia, 91, 116  
Autoras, 40  
Autoridades, 197  
Avolumar, 23

## B

Baixa, 38  
Bandidos, 33  
Bárbaros, 137  
Batalha, 145  
Biopsicossocial, 50  
Bobão, 189  
Branços, 116  
Brancura, 119  
Brasil, 68  
Brasileira, 86  
Brasileiro, 206  
Brincadeiras, 215  
Bullying, 161  
Buscar, 11  
Busque, 27

## C

Cabelo, 112  
Calcado, 70  
Caminhos, 61  
Campanha, 167  
Características, 55

Caracteriza, 60  
Cargas, 149  
Cartilha, 199  
Casamento, 86  
Categorização, 115  
Celeridade, 100  
Cidadania, 15, 61  
Cidadãos, 20  
Ciências, 201  
Cientificamente, 161  
Circulação, 121  
Circulam, 55  
Civil, 19  
Classes, 116  
Clássica, 77  
CNJ, 182  
Coação, 212  
Códigos, 13  
Coerência, 14  
Coerente, 32  
Coerentes, 13  
Cognitivo, 56  
Colaborativos, 13  
Coletiva, 11, 25  
Coletividade, 20  
Combate, 33  
Cometido, 97  
Compactuarem, 177  
Companhias, 14  
Compartilhado, 58  
Competência, 18  
Complexas, 40  
Complexificações, 33  
Compõe, 20

Comportamento, 19  
Compreensão, 25, 186  
Comumente, 173  
Comunicação, 34, 72, 76, 77, 167  
Comunicação, 65  
Comunicacionais, 43  
Comunicacional, 20  
Comunidade, 13, 15, 18, 19, 25, 26, 67, 68, 74, 78, 155  
Comunidade, 47, 65  
Comunidades, 18, 19, 32, 33, 36, 68, 78  
Comunitária, 204  
Comunitária, 60  
Comunitário, 56, 76  
Conceito, 13  
Conceitos, 24  
Conceitual, 13  
Concepção, 23  
Condição, 21  
Condições, 24  
Conduta, 16, 19, 20, 91  
Condutas, 19  
Confiança, 13, 18, 48, 79  
Configura, 59  
Configuração, 21  
Configurações, 11  
Confirmação, 111  
Conflito, 11  
Conflitos, 21  
Conflituosas, 116  
Confunda, 105  
Congregam, 18, 19  
Conhecidas, 182  
Conhecimento, 198  
Conjunto, 13, 25  
Conquistada, 213  
Consagrando, 88  
Consciência, 22  
Conscientização, 56, 60, 89  
Conselhos, 73  
Consequência, 15, 44, 201  
Consequências, 209  
Considera, 118  
Considerado, 13  
Considerar, 120  
Consolidação, 11  
Constância, 11  
Constantes, 19  
Constituição, 143, 194  
Constrangimentos, 90  
Constrói, 59  
Construção, 14, 210, 213  
Constructo, 71  
Contexto, 11  
CONTEXTO, 10  
Continuada, 73  
Contraditório, 39  
Contrário, 117  
Contribui, 49  
Controle, 141  
Convergência, 20, 35  
Cor, 208  
Corpo, 151  
Corporação, 144  
Corporações, 21  
Corporais, 90

Corregedorias, 35  
Corrente, 207  
Corrupção, 23  
Cotidiano, 112  
Creche, 197  
Criança, 195  
Crianças, 14, 19  
Criando, 217  
Crime, 33, 97  
Crimes, 124  
Criminalidade, 48  
Criminalização, 105  
Criminalizadas, 201  
Criminoso, 188  
Criminosos, 33, 67  
Cuidado, 198  
Cuidados, 11, 32, 40  
Cultura, 99  
Culturais, 82  
Cultural, 13  
Cultural, 67  
Cumprimento, 14, 32  
Currículo, 218

**D**

Decisões, 18  
Decorrência, 35  
Decorrente, 175  
Decorrer, 84  
Dedicar, 25  
Defendido, 57  
Defesa, 44  
Definida, 202  
Degenerescência, 119  
Delimitação, 18  
Delimitadas, 13  
Delimitar, 26  
Demandas, 118  
Democracia, 110, 121  
Democrático, 72  
Democrático, 108  
Depressão, 35  
Desagravo, 16  
Desaparecimento, 119  
Desatendida, 11  
Desenvolvendo, 168  
Desenvolvimento, 24, 72  
Desenvolvimento, 67  
Desestrutura, 16  
Desfecho, 122  
Desgovernada, 11  
Desigualdades, 129  
Desprezando, 105  
Desvalorização, 33  
Determinadas, 22  
Determinantes, 41  
Determinismo, 116  
Didáticos, 68  
Diferença, 93  
Diferenciados, 51  
Difícilmente, 119  
Dificuldades, 42  
Dignidade, 108  
Dignos, 109  
Dimensões, 88  
Direção, 183  
Direcionamento, 14, 19  
Direcionar, 33

Direitos, 15, 17, 84, 105  
Diretriz, 14  
Disciplinares, 210  
Discriminação, 22  
Discriminação, 103  
Discriminatórias, 111  
Discurso, 105  
Discursos, 70  
Disseminadas, 16  
Distúrbios, 32  
Doméstica, 87, 90, 97  
Doméstico, 151  
Domicílios, 153  
Dominado, 90  
Dotado, 123  
Doutrina, 128, 177

## E

ECA, 50  
Economicamente, 118  
Ecosistêmicos, 24  
Educação, 179  
Educação, 47, 67  
Educadores, 171  
Efeito, 202  
Efetiva, 48  
Efetivação, 33  
Efetividade, 98  
Eficácia, 13  
Emancipação, 61  
Embasamento, 11  
Emocional, 42  
Ênfase, 33  
Enfrentados, 52

Enfrentamento, 38, 69  
Engendramento, 37  
Engendramentos, 20  
Enriquecer, 218  
Ensinar, 171  
Entidades, 107  
Esbarrar, 40  
Escola, 53  
Escolaridade, 174  
Escopo, 127  
Escravidão, 116  
Esferas, 77  
Esforço, 88  
Espaço, 71  
Especialmente, 61  
Especificamente, 40  
Estabelecer, 20, 23  
Estado, 78  
Estado, 149  
Estereótipo, 43  
Estimular, 183  
Estratégias, 50, 93  
Estratégica, 11  
Estratégico, 23  
Estratégicos, 33  
Estresse, 35  
Estrutura, 25, 35, 118  
Estudantes, 187  
Estupro, 89, 92  
Eternamente, 93  
Ética, 14  
ÉTICA, 10  
Ético, 11, 13, 25  
Éticos, 178

Etnia, 90  
EUA, 48  
Excessos, 35  
Exclusão, 178  
Exemplificar, 150  
Exército, 139  
Existente, 207  
Expansão, 22  
Experiências, 11  
Explicitem, 22  
Exploração, 118, 156  
Expõe, 40, 137  
Expressão, 87, 97  
Extensão, 168  
Extirpa, 21  
Extrema, 17  
Extremidades, 36

## F

Família, 55, 213  
Familiar, 87  
Famíliares, 89  
Famílias, 186  
Fatores, 35  
Fatores, 82  
Favoritismo, 23  
Fenômeno, 105, 169  
Figuraria, 149  
Filmes, 193  
Filosofia, 24  
Física, 42  
Físicas, 35, 44  
Físico, 54  
Fonte, 19

Forma, 49  
Formação, 18, 24  
Formatura, 51  
Fraco, 189  
Fragmentada, 119  
Fraternidade, 88  
Fruto, 149  
Função, 147  
Fundamentação, 51  
Fundamentais, 11, 88  
Fundamental, 11, 18, 107  
Fundamento, 90

## G

Garantem, 108  
Garantirão, 217  
Garras, 151  
Gatilhos, 33, 34  
Gênero, 90  
Gestão, 14  
Governo, 105  
Grandeza, 216  
Graves, 207  
Gravoso, 202  
Gritou, 196  
Grupo, 117  
Grupos, 170

## H

Hábito, 211  
Hediondos, 89  
Hierárquica, 33  
Hierarquização, 114  
Hiperventilação, 187



Histeria, 187  
Histórico, 76  
Homens, 87  
Horizontais, 114  
Humana, 33, 59  
Humano, 24  
Humanos, 25  
Humilhadas, 190

## I

Idade, 172, 205  
Identificando, 56  
Identificar, 143  
Ideologia, 119  
Ideologias, 24  
IDH, 110  
Imateriais, 200  
Implementada, 57  
Importância, 11, 71  
Importante, 109  
Importantes, 26  
Imposição, 34  
Imprensa, 54, 77  
Impunidade, 121  
Incapazes, 189  
Incorpora, 110  
Incorporado, 122  
Inequívoca, 88  
Inespecíficos, 39  
Inexistir, 165  
Inglesa, 163  
Iniciativa, 152  
Injúria, 111  
Inquestionáveis, 24

Inquestionável, 23  
Inserido, 13, 71, 213  
Instabilidades, 32  
Instalações, 141  
Institucionais, 14, 38  
Institucional, 23, 27  
Institucional Público, 15  
Instituição, 92  
Instituições, 54, 111  
Instrumentais, 67  
Integração, 61, 118  
Intencional, 207  
Intensidades, 89  
Interconexões, 13  
Interdisciplinar, 204  
Interessado, 114  
Interferência, 99  
Internet, 108  
Internos, 143  
Interpessoais, 13  
Intimidação, 89  
Intolerância, 127  
Introdutoriamente, 84  
Inúmeros, 208  
Invasão, 180  
Investigada, 16  
Investigador, 105  
Investigados, 16  
Ipms, 139  
Irreais, 23  
Irreversíveis, 217

## J

Japão, 169

Jornais, 161  
Jovem, 214  
Jovens, 14  
Judicializar, 201  
Jurídica, 16  
Justamente, 26

## L

Laborais, 23  
Laboral, 16, 35, 40  
LABORAL, 10  
Lágrimas, 93  
Lançamento, 217  
Lanche, 174  
Legislação, 140, 166  
Legislações, 13  
Legítima, 72  
Legitimar, 19, 68  
Legitimidade, 24  
Legítimo, 23  
Lei Maria Da Penha, 82  
Lesão, 150  
Liberdade, 89  
Lideranças, 54  
Local, 209  
Longo, 66  
Lula, 121

## M

Magna, 20  
Magna, 49  
Magnífica, 144  
Maior, 199  
Maledicência, 199

Maltratado, 186  
Maltratados, 186  
Manifesta, 211  
Manifestação, 24  
Manifesto, 20  
Maquiando, 23  
Máquina, 24  
Massacre, 188  
Matéria, 149, 161  
Matriz, 119  
Maus-Tratos, 137  
Mazelas, 33  
Mecanismos, 19, 37, 119  
Medalhista, 192  
Medicada, 197  
Medidas, 164  
Melhoria, 75  
Mencionado, 37  
Mental, 35  
Mestiçagem, 119  
Metodologia, 138  
Metodologias, 57  
Mídia, 147  
MILITAR, 10  
Militares, 43, 108  
Militarização, 143  
Minimizando, 53  
Minimizar, 118  
Missão, 20, 68  
Missões, 22  
Mistura, 119  
Mobilidade, 115  
Mobilizações, 19  
Mobilizada, 20

Mobilizar, 66  
Moles, 128  
Moradores, 19, 113  
Moral', 211  
Moralidade, 211  
Morte, 33  
Motivações, 171  
Mulher, 86, 94  
Mulheres, 87  
Multidisciplinar, 161  
Múltiplas, 195  
Multirraciais, 117  
Mundial, 86  
Mundo, 161  
Mutuamente, 120

## N

Narrativas, 19  
Necessário, 32, 213  
Negação, 22  
Negativas, 43  
Negra, 121  
Normativas, 32  
Normatizativa, 20  
Norteador, 14  
Norteadora, 20  
Norteamentos, 67

## O

Obediência, 23  
Obriga, 213  
Obrigações, 14  
Observação, 19  
Ocasionar, 11

Olhar, 14  
Omissão, 198  
Omissivas, 171  
Opiniões, 212  
Ordenamento, 215  
Organismo, 26  
Organismos, 18, 19, 20, 78  
Organização, 18  
Organização, 65  
Organizacionais, 44  
Organizado, 33, 76  
Órgãos, 181  
Orientadores, 14  
Orientar, 218  
Origem, 171  
Ótica, 23

## P

Páginas, 36  
Palavra, 142  
Panorâmica, 14  
Papel, 120  
Paradigma, 27  
Parceiros, 89  
Parcerias, 67  
Participação, 49, 67  
Participantes, 205  
Partícipe, 73  
Particularidades, 137  
Patrulha, 53  
Paz, 78, 163  
Pecuniárias, 200  
Pedagogia, 209  
Pedagogia, 217

Pedidos, 34  
Penal, 201  
Pensado, 27  
Perfil, 16  
Período, 190  
Permanência, 35  
Permeou, 43  
Permite, 52  
Perpetuação, 23  
Perseguição, 89  
Personagem, 69  
Perspectiva, 18, 36  
Pertencem, 146  
Pesadas, 149  
Pesquisadores, 19  
Pistola, 188  
PM, 140  
Polícia, 78  
Policial, 10  
Policiamento, 13, 75, 78, 143  
Políticos, 39  
Ponderada, 183  
População, 14, 19, 20, 69, 79  
Portuguesa, 171  
Positivada, 99  
Possibilidades, 55  
Possível, 19  
Postula, 113  
Poucos, 38  
PPP, 51  
Prática, 19  
Prática Laboral, 15  
Praticados, 164  
Práticas, 24, 181  
Preciso, 54  
Preconceito, 127  
Prestabelecido, 93  
Presença, 14, 18  
Presentes, 39  
Pressão, 39  
Prevê, 196  
Prevenção, 51  
Prevenir, 197  
Prevenir, 87  
Preventiva, 204, 217  
Principal, 85  
Princípios, 13  
Priorizar, 213  
Prisão, 207  
Prisioneiros, 139  
Privada, 126, 200  
Privadas, 192  
Problema, 84  
Problemáticas, 56  
Procedimentos, 183, 194  
Processos, 24  
Processuais, 100  
Produção, 39  
Proerd, 47  
PROERD, 49  
Professor, 198  
Professora, 122  
Profissionais, 13, 19, 32, 38  
Profissional, 11, 24, 44  
Profissões, 13  
Programa, 53  
Programas, 73  
Proporção, 119

Próprios, 14  
Protagonismo, 49  
Proteção, 20, 42, 49, 50, 59, 70,  
110  
Proteção, 135  
Proteger, 19  
Provedor, 86  
Psicológica, 89  
Psicológicos, 35  
Psicossociais, 33  
Pública, 18  
Pública, 47  
Públicas, 44  
Público, 33  
Públicos, 36, 61, 72  
Punição, 32, 88  
Punidos, 129

## Q

Qualitativa, 108  
Quesitos, 85

## R

Raça, 90  
Racial, 116, 128  
Racismo, 105, 128  
Rainha, 86  
Raiva, 173  
Raramente, 186  
Realização, 19  
Realmente, 216  
Reclamar, 86  
Recorrente, 13, 89  
Referência, 57

REFERENCIAIS, 10  
Refletir, 11, 27  
Reflexão, 78  
Reflexões, 11  
REFLEXÕES, 10  
Regras, 13, 19  
Regulamentadores, 89  
Relação, 74  
Relações, 13, 25  
Relevância, 23, 91  
Religioso, 112  
Religiosos, 19  
Representação, 11, 13, 18, 23,  
49, 66, 77  
Representação, 58  
Representações, 19, 43, 69  
Reprodução, 23  
Reprodutor, 92  
Reprodutora, 24  
Respeitada, 20  
Respeito, 13, 211  
Responsabilidade, 11  
Responsável, 212  
Retrogrado, 155  
Revela, 88  
Ridicularizavam, 189  
Rio De Janeiro, 56  
Risco, 59

## S

Salvaguardar, 142  
Sansões, 33  
Saúde, 11, 67  
Séculos, 84

Segurança, 21, 49, 50, 76  
Segurança, 11, 47  
Seminal, 111  
Sensibilidade, 137  
Sentidos, 24, 53, 77  
Serviços, 13  
Setor, 13  
Sexos, 87  
Sexual, 89  
Significar, 172  
Significativo, 117  
Sintomas, 187  
Sistema, 117  
Situação, 39, 56  
Situacional, 40  
Situações, 22  
Sociais, 25  
Social, 11, 13  
Socialização, 13, 14, 17, 18, 77  
Sociedade, 20, 33, 54, 127  
Sociedade, 30  
Sofreram, 165  
Sofridos, 175  
Sofrimento, 192  
Solidão, 35  
Status, 192  
Subjetividades, 71  
Submetidos, 161  
Subordinação, 86  
Supremo, 153

## T

TAS, 185  
Tema, 183

Temática, 23  
Temático, 18  
Tempo, 87  
Tendência, 88  
Tênis, 208  
Tensão, 167  
Tensões, 11  
Territorial, 67  
Terror, 33  
Testemunhas, 205  
Tipificação, 125, 207  
Titular, 91  
Tortura, 89  
Trabalho, 37, 41  
Traçar, 32  
Tradicionais, 51  
Tráfico, 22  
Trajetória, 93  
Transferiu, 200  
Transformando, 210  
Tupiniquim, 170  
Turno, 129  
Tutela, 148  
Tutelados, 146

## U

Universidade, 163  
Universo, 22, 27, 40  
Utilização, 208

## V

Vantagens, 15  
Verbal, 206  
Vestibulares, 175

Vexatório, 170  
Vida, 27  
Vínculos, 14  
Violência, 23, 33, 55, 89, 112,  
161  
Violência, 60, 82  
Violências, 210  
Violentamente, 92  
Vítima, 90, 199  
Vitimadores, 191  
Vítimas, 167  
Vivencia, 11

Vivenciadas, 38  
Vivenciam, 33  
Voluntários, 210  
Vomitar, 193  
Vulnerabilidade, 17

## Y

Youtube, 187

## Z

Zoação, 173

ISBN: 978-65-84809-53-6

**CD**



9 786584 809536